



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – ES - CEP: 29.050-380

Tel: (27) 3636-7115 / 3636-7052 - e-mail: leialdirblances@secult.es.gov.br

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS LEI ALDIR BLANC 2020

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT** torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **SELEÇÃO DE PROJETOS E CONCESSÃO DE PRÊMIO ARTES INTEGRADAS**, conforme **processo nº 2020-P4BZ0**, devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Cultura. A presente Seleção será regida pelo Decreto Estadual Nº 4741-R, de 30 de setembro de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, instituídas pela Lei Federal Nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), de 29 de Junho de 2020, e no Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, a serem aplicadas no âmbito da Administração Pública Estadual na forma da Lei Nº 11.180, de 29 de Setembro de 2020, pela Lei Complementar Estadual nº 458/08 que instituiu o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo – FUNCULTURA, pelo Decreto nº 2155-R/08 que a regulamentou, alterado pelo Decreto nº 4137-R, de 02/08/2017, republicado em 08/08/2017, pelo Decreto Estadual nº 4.410-R/2019, de 18/04/2019, bem como no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a **SELEÇÃO DE PROJETOS E CONCESSÃO DE PRÊMIO ARTES INTEGRADAS** de apoio à realização de eventos de promoção, difusão e produção cultural como festivais, mostras, mercados, feiras de artes, debates, ciclos de palestras, fóruns, seminários, residência artísticas, entre outros, com a finalidade de promover a circulação de bens culturais, a difusão dos saberes e

fazer do Espírito Santo, o reconhecimento, valorização e a promoção da diversidade cultural do estado e o intercâmbio entre a produção dos artistas capixabas.

1.2. As propostas de realização dos projetos devem atender as exigências do Governo do Estado em virtude da Pandemia da Covid-19, delimitado pelo Decreto Nº 4593-R e atualizações posteriores, sendo permitida somente a apresentação de propostas de eventos virtuais e/ou semipresenciais.

1.3. Serão contemplados 80 (oitenta) projetos, assim distribuídos: **Eixo I:** Festivais, Mostras, Feiras - Categoria A - Pessoa Física ou Pessoa Jurídica – 25 (vinte e cinco) projetos; Festivais, Mostras, Feiras - Categoria B - Pessoa Jurídica – 25 (vinte e cinco) projetos; **Eixo II:** Cultura e Pensamento ES (debates, ciclos de palestras e seminários) - Pessoa Física ou Pessoa Jurídica – 10 (dez) projetos e **Eixo III:** Programa de Residências Artísticas - Pessoa Física ou Pessoa Jurídica – 20 (vinte) projetos; conforme especificado na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DAS LINHAS DO EDITAL			
Linhas	Quantidade Mínima de Prêmios	Valor Máximo por Projeto	Valor Total da Linha
Eixo I: Festivais, Mostras, Feiras - Categoria A - Pessoa Física ou Pessoa Jurídica	25	R\$ 50.000,00	R\$ 1.250.000,00
Eixo I: Festivais, Mostras, Feiras - Categoria B - Pessoa Jurídica	25	R\$ 100.000,00	R\$ 2.500.000,00
Eixo II: Cultura e Pensamento ES (debates, ciclos de palestras e seminários)	05	R\$ 30.000,00	R\$ 150.000,00
	05	R\$ 50.000,00	R\$ 250.000,00
Eixo III: Programa de Residências Artísticas	20	R\$ 60.000,00	R\$ 1.200.000,00
Total	80		R\$ 5.350.000,00

1.4. A premiação do presente Edital será regionalizada, obedecendo-se a ordem de classificação dos projetos, entre projetos a serem executados em uma das 04 (quatro) Macrorregiões de Planejamento no Estado do Espírito Santo (Lei Nº 9.768, de 26 de dezembro de 2011): I – Metropolitana (que envolve as microrregiões Metropolitana, Sudoeste Serrana e Central Serrana); II – Norte (reúne as microrregiões Nordeste e Noroeste); III – Central (correspondente as microrregiões Centro-Oeste e Rio Doce); e

IV – Sul (microrregiões Central Sul, Caparaó e Litoral Sul), compostas pelos seguintes Municípios:

	Macrorregiões	Microrregiões	Municípios
1	Metropolitana	Metropolitana	Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.
		Sudoeste Serrana	Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante.
		Central Serrana	Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Santa Teresa.
2	Norte	Nordeste	Boa Esperança, Conceição da Barra, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Pedro Canário, Ponto Belo, Pinheiros e São Mateus
		Noroeste	Água Doce do Norte, Águia Branca, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenópolis, Nova Venécia e Vila Pavão.
3	Central	Centro-Oeste	Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do Canaã e Vila Valério.
		Rio Doce	Aracruz, Ibirapu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama.
4	Sul	Central Sul	Apiacá, Atílio Vivacqua, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui e Vargem Alta
		Caparaó	Alegre, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dorés do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Iúna, Irupi, Muniz Freire e São José do Calçado
		Litoral Sul	Alfredo Chave, Anchieta, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma, Presidente Kennedy e Rio Novo do Sul.

1.5. Serão destinados pelo menos 02 (dois) projetos para cada macrorregião do estado. O proponente deverá no ato da inscrição indicar para qual macrorregião pretende destinar o projeto e, ainda, **deverá assegurar que o projeto contemple a participação de atrações da macrorregião em sua programação.**

1.6. Não havendo projetos classificados para atingir a distribuição regional prevista nos itens 1.4 e 1.5 deste Edital, as vagas existentes poderão ser remanejadas pela Comissão Julgadora.

1.7. Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

a) Festivais de Cultura e/ ou Artes: são eventos artísticos diferentes que acontecem em período definido, em local determinado, de caráter competitivo ou não e que compõe uma mostra da produção daquele segmento ou segmentos artísticos.

b) Mostra: é a ação técnica, geralmente temática, que prevê a exibição sem caráter competitivo de produções culturais e/ou artísticas, voltada em especial para a formação de público.

c) Feiras: Tem como principal característica a exposição. O foco central é voltado para a divulgação da arte e cultura, onde um público variado pode visitar e ter contato com as ações nela existentes. Deve oferecer uma programação com atividades variadas, propondo integração no universo artístico e cultural e promovendo o ambiente para geração de novos negócios que movimente a economia criativa.

d) Mercados de Cultura: é um evento de caráter predominantemente mercadológico, que movimenta a economia criativa, mediante realização de conferências, rodadas de negócios, apresentação de cases, pitches, áreas de exposição com estandes e atividades de networking, abrangendo em suas temáticas e atividades todos os setores da indústria cultural e reunindo produtoras e profissionais com vistas ao estabelecimento de novos negócios.

e) Debate: é uma discussão entre duas ou mais pessoas, com o objetivo de expor e esclarecer opiniões ou ideias divergentes sobre determinados assuntos. Teoricamente, os debates são espaços para que grupos ou indivíduos com pontos de vista diferentes possam apresentar os seus argumentos e esclarecer dúvidas.

f) Ciclo de Palestras: série de palestras pronunciadas por técnicos, professores e especialistas que abordam temas ligados a mesma área de interesse. Tanto pode ser um assunto desdobrado em várias apresentações como vários assuntos que se

complementam. Pode ser ministrado por um ou vários palestrantes, especialistas no assunto.

g) Seminário: reunião de um grupo de estudos com o objetivo de suscitar o debate sobre determinados temas. Caracteriza-se pela exposição de um orador seguida de debate com os participantes que possuam algum conhecimento prévio do assunto a ser debatido.

h) Programa de Residências Artísticas: possuem como característica principal a intenção de promover o deslocamento de artistas e grupos para um outro contexto cultural, um ambiente de imersão, experimentação, inovação, pesquisa e criação no campo das linguagens artísticas e cultura popular tradicional. Um espaço que possibilite a troca de experiências, linguagens, conhecimentos e realidades, o intercâmbio cultural com outros artistas, coletivos e grupos do Espírito Santo e de outros estados brasileiros.

1.8. Em atendimento à pluralidade de linguagens e a diversidade cultural, este Edital contemplará propostas de eventos culturais nas seguintes áreas, segmentos ou temas:

I. Arte e Cultura Digital;

II. Artes Cênicas (circo, dança, ópera e teatro);

III. Artes Visuais (desenho, pintura, escultura, gravura, grafite, instalação, entre outros);

IV. Artesanato;

V. Audiovisual (cinema, vídeo, vídeo-arte, rádio);

VI. Capoeira;

VII. Cultura Urbana (grafite, hip hop);

VIII. Games;

IX. Gastronomia;

X. Literatura;

XI. Manifestações culturais de gênero, étnico-culturais, memória;

XII. Moda;

XIII. Museus;

XIV. Música;

XV. Patrimônio Material e Imaterial;

XVI. Produção, Gestão Cultural e Economia Criativa;

XVII. Tradições Culturais, Manifestações Populares;

XVIII. Intersecções Transversais (cultura e saúde, cultura e educação, cultura e esporte, cultura e assistência social, cultura e turismo, dentre outras).

1.10. O presente Edital tem **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, a contar do dia subsequente a de sua publicação no Diário Oficial do Estado e no site da SECULT (www.secult.es.gov.br).

1.11. O prazo de execução dos projetos contemplados pelo presente Edital terá início a partir da data de pagamento da primeira parcela do prêmio aos contemplados e se encerra em **30 de março de 2021**, conforme disposto no **item 13.1** deste Edital e em seu Termo de Compromisso.

1.12. A presente seleção contribuirá para a diminuição dos impactos gerados pela Pandemia do Covid-19 (coronavírus), através da realização de atividades de trabalho e sustentabilidade aos agentes culturais, grupos, coletivos, produtores e entidades das culturas populares, em suas respectivas manifestações e linguagens artísticas.

1.13. O presente Edital atende às diretrizes do Plano Estadual de Cultura do ES, em articulação com as diretrizes, estratégias e ações que constituem o PEC-ES, em especial ao Capítulo III (Democratização do Acesso à Cultura), item 3.2 e Capítulo IV (Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável), item 4.1, além dos itens que dizem respeito à garantia de descentralização e interiorização das políticas públicas e distribuição regional equilibrada dos recursos da Cultura.

2. INFORMAÇÕES E FORNECIMENTO DO EDITAL

2.1. Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações no endereço da Sede da SECULT, à Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo, pelos telefones (27) 3636-7115, (27) 3636-7052 ou no endereço de **e-mail: leialdirblances@secult.es.gov.br**.

2.2. A SECULT disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>.

3. DAS INSCRIÇÕES NO EDITAL E DO CADASTRO NO MAPA CULTURAL DO ES

3.1. As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de **12 de novembro de 2020 a 27 de novembro de 2020**. E deverão ser realizadas até às **18 horas do dia 27/11/2020**, com envio dos documentos de inscrição na versão final (**não serão aceitas inscrições em rascunho**).

3.2. As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, em plataforma on-line, através do site <http://www.secult.es.gov.br>, com a apresentação de todas as informações listadas no item 6, na versão final.

3.3. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

3.4. Para efeito de inscrição neste Edital, **todos os proponentes deverão estar anteriormente cadastrados no Mapa Cultural do Espírito Santo**, no seguinte endereço: <https://mapa.cultura.es.gov.br>.

3.5. A plataforma virtual Mapa Cultural do Espírito Santo foi disponibilizada para atender as necessidades de cadastros para a concessão de apoio financeiro da SECULT aos agentes culturais e artistas no âmbito da Lei Aldir Blanc no estado.

3.6. A plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo está alinhada ao Sistema Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SNIIC) no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo.

3.7. Mesmo que o proponente já tenha realizado seu cadastro na antiga plataforma Mapa Cultural ES (www.mapacultural.es.gov.br) o mesmo deve se cadastrar no Mapa Cultural do Espírito Santo (<https://mapa.cultura.es.gov.br>). Sem esse novo cadastro o proponente não terá acesso a realizar sua inscrição no edital pretendido.

3.8. O cadastro no Mapa Cultural do Espírito Santo se constitui em uma página on-line do proponente, cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e/ou portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

3.9. O cadastro no Mapa Cultural do Espírito Santo deverá ser feito como Agente Individual ou Agente Coletivo.

3.10. A Pessoa Física deverá se cadastrar no Mapa Cultural como Agente Individual.

3.11. A Pessoa Jurídica ou grupos/coletivos sem constituição jurídica deverão se cadastrar no Mapa Cultural como Agente Coletivo.

3.12. No Mapa Cultural, o Agente Coletivo deverá ter a sua proposta inscrita por um Agente Individual que o represente, tornando o Agente Coletivo o proponente.

3.13. Após a habilitação na plataforma, o Agente Individual responsável poderá preencher a sua proposta ou a proposta de grupos/coletivos e pessoas jurídicas, com os quais esteja relacionado.

3.14. Nos dados cadastrais, é obrigatório preencher todos os campos indicados, além de anexar a documentação solicitada no Formulário de Inscrição eletrônico.

3.15. Para se cadastrar como Agente Individual ou Agente Coletivo no Mapa Cultural do Espírito Santo o proponente deve preencher o cadastro com as seguintes informações:

a) Dados cadastrais do proponente: informações obrigatórias deverão ser preenchidas na página do Mapa Cultural do Espírito Santo:

I - Nome completo;

II - Área de atuação;

III - Data de nascimento;

IV - Nacionalidade;

V - RG;

VI - CPF – caso seja Cadastro de Pessoa Física;

VII - CNPJ – caso seja Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VIII - Endereço residencial completo, com CEP;

IX - Telefone fixo e/ou celular;

X - E-mail.

b) Dados profissionais no perfil do proponente:

I - Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente pessoa física descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos (obrigatório);

II - Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de Ações Culturais realizadas pelo proponente pessoa física (opcional);

III - Links para site ou blog do Proponente (opcional);

IV - Declaração de Representação (Anexo VIII) – que consiste numa carta coletiva de anuência, no caso do proponente representar um coletivo artístico (obrigatório);

V - Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);

VI - Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).

3.16. Documentação de Pessoa Jurídica:

a) Cópia atualizado do cartão do CNPJ;

b) Cópia atualizado do termo social ou estatuto e suas alterações;

c) Cópia do termo de posse do representante legal ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;

d) Cópia da identidade do representante legal da pessoa jurídica;

e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da pessoa jurídica;

f) Dados bancários da pessoa jurídica (nome do banco, agência e conta).

3.17. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.

3.18. As dúvidas técnicas relacionadas ao funcionamento da plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo serão sanadas pelo e-mail leialdirblances@secult.es.gov.br, no horário comercial de 9 às 17 horas de segunda a sexta, até o último dia de inscrição.

3.19. Os proponentes que já estão inseridos no perfil do Mapa Cultural do Espírito Santo, poderão fazer sua inscrição diretamente no formulário entrando no link <https://mapa.cultura.es.gov.br>.

3.20. Para novos proponentes dos editais da Secretaria da Cultura, somente após finalizado o cadastro no Mapa Cultural, poderão realizar a inscrição.

3.21. Dados e documentos obrigatórios a serem inseridos no formulário de inscrição on-line são:

I - Preenchimento completo da ficha de inscrição com os dados da proposta no formulário on-line;

II - Cópia da cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Comprovante de endereço emitido nos últimos 2 meses antes da inscrição ou declaração de residência.

3.22. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados nas fichas de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereço de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

3.23. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com>).

3.24. A Secult disponibiliza atendimento on-line aos proponentes em dias úteis, das 9h às 17 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail: leialdirblances@secult.es.gov.br.

3.25. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 18h (dezoito horas) do dia 27 de novembro de 2020.

3.26. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas NÃO enviadas.

3.27. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do proponente com as disposições previstas neste Edital.

3.28. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

3.29. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

3.30. O conjunto dos campos do formulário de inscrição eletrônico é uma autodeclaração e suas informações deverão ser autênticas e verídicas, sendo de responsabilidade do(a) proponente seu preenchimento.

3.31. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos após a finalização da inscrição. Isto é, uma vez enviado, o projeto não poderá ser alterado.

3.32. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) proponente, dispondo a Secretaria de Estado da Cultura do direito de excluir do concurso aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

3.33. É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma.

3.34. Não serão aceitos protocolos referentes às certidões de regularidade fiscal.

3.35. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

3.36. Na contagem de prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, considerando os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário.

3.37. Serão desclassificadas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

3.38. Serão desclassificadas as inscrições de proponentes que tenham a prestação de contas de projetos contemplados em editais anteriores do Funcultura reprovada pela SECULT.

4. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INSCRIÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Edital de Seleção:

a) Pessoa Física, residente no Estado do Espírito Santo há, no mínimo, 02 (dois) anos.

b) Grupos ou Coletivos - agrupamentos de duas ou mais pessoas físicas, sem personalidade jurídica e que seja representado por pessoa física, de acordo com a condição do item “a” mediante apresentação de declaração de representação, conforme estabelecido no item 6.2, alínea “h”.

c) Pessoa Jurídica de Direito Privado com ou sem fins lucrativos, estabelecida no Estado do Espírito Santo há, no mínimo, 02 (dois) anos, e que comprove o caráter – definido nos atos constitutivos – estritamente artístico ou cultural.

4.2. Os proponentes, inscritos como pessoa física, que tiverem seus projetos selecionados poderão, para contratação com a SECULT, ser representados por uma **pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos**.

4.3. Quando o proponente indicar **MEI (Microempreendedor Individual)** de sua própria titularidade para representa-lo na contratação com a SECULT, ficará dispensada a exigência de constituição há mais de dois anos. Bastando demonstrar ter sede no Espírito Santo e ter caráter estritamente artística ou cultural.

4.4. A pessoa jurídica, indicada para **representar o proponente inscrito como pessoa física**, como definido no **item 4.2**, só poderá representar **01 proponente selecionado por eixo do Edital**, no momento da contratação do projeto selecionado.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Estarão impedidos de se inscrever no presente Edital de Seleção e de participar da execução dos projetos:

I- Pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relações de parentesco até o 2º grau com membros da Comissão Julgadora.

II- Pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relações de parentesco até o 2º grau com sócios, administradores, dirigentes e membros da diretoria da pessoa jurídica contratada para prestar o serviço profissional de avaliação dos projetos.

III- Servidores e ocupantes de cargo em comissão da SECULT ou pessoas que possuam parentesco com estes até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).

IV- Membros da Comissão Julgadora e/ou sócios, administradores, dirigentes e membros da diretoria da pessoa jurídica contratada para prestar o serviço profissional de avaliação.

V- Pessoas físicas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau com membros da Comissão Julgadora.

VI- Pessoas físicas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau com sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria da pessoa jurídica contratada para prestar o serviço profissional de avaliação dos projetos.

5.2. Estarão desclassificados ou eliminados, em qualquer fase do Edital de Seleção:

I. Projetos ou documentações enviadas em desacordo ao estabelecido no **item 3.1.**

II. Pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria sejam servidores e ocupantes de cargo em comissão da SECULT ou pessoas que possuam parentesco com esses até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).

III. Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos.

IV. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham a prestação de contas de projetos contemplados em editais anteriores do Funcultura reprovada pela SECULT.

V. Proposta que tiver sua atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos.

VI. Projeto que já selecionado em outro edital público, chamada pública ou outro instrumento de seleção pública do estado do Espírito Santo, cujo objeto seja o atendimento ao inciso III do art. 2º da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 pela Secretaria de Estado da Cultura.

5.3. Ficam vedadas aos contemplados no presente Edital:

I. A obtenção de recursos financeiros complementares junto a outras Leis de Incentivo à Cultura, nos âmbitos Federal e Municipal.

II. A utilização dos recursos recebidos a título de empréstimo.

6- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO

6.1- No presente Edital um proponente terá a opção de inscrever até 03 (três) projetos, sendo 01 (um) projeto para cada um dos 03 (três) eixos previstos no Edital: **Eixo I** - Festivais, Mostras, Feiras; **Eixo II** - Cultura e Pensamento ES (debates, ciclos de palestras e seminários) e **Eixo III:** Programa de Residências Artísticas.

6.1.1. O proponente deverá submeter um projeto para cada eixo, separadamente, no Mapa da Cultura do Espírito Santo.

6.2- São documentos obrigatórios para a inscrição, a serem preenchidos diretamente na plataforma on-line:

- a) Ficha de inscrição, conforme modelo do Anexo I.
- b) Declaração de participação, conforme modelo do Anexo II.
- c) Formulário de Projeto (Anexo III).
- d) Currículo completo do proponente e dos participantes do projeto, em formato livre, postado na plataforma de inscrição on-line ou em outra plataforma, com indicação do endereço do link de postagem.
- e) Carta de aceitação de participação de todos os envolvidos com o projeto.
- f) Cadastro do dossiê do proponente, contendo clippings, reportagens, publicações, fotos, declarações e materiais com os nomes do proponente e dos envolvidos, relativos aos últimos 02 (dois) anos, utilizando, se necessário, link compatível, como por exemplo, youtube e vimeo, dentre outros. Indicar o endereço do link de postagem na inscrição.
- g) Planilha de custo (Anexo V), discriminando as despesas necessárias para a realização do projeto, prevendo inclusive os tributos devidos.
- h) No caso de inscrição de projeto de Grupos ou Coletivos, apresentar Declaração de Representação, conforme modelo no Anexo VIII.
- i) **Plano de ação** com informação sobre as ações previstas visando à **divulgação e difusão do bem cultural ou do resultado** gerado a partir da realização do projeto pela comunidade, na localidade em que a ação será realizada.
- j) **No caso de Projetos de Residência Artística:** apresentar, ainda, documento contendo o conceito curatorial da residência artística, um calendário de atividades que pretende executar em todas as etapas do projeto e o Memorial de Atividades, ou seja, a proposta de trabalho detalhada das atividades a serem desenvolvidas durante a residência artística, em especial a concepção (ideia básica ou características), metodologia, especificação de materiais e equipamentos a serem utilizados e outros dados que se julguem importantes para melhor entendimento do trabalho.
- k) **No caso de Projetos de Cultura e Pensamento ES (debates, ciclos de palestras e seminários):** apresentar, ainda, dados complementares sobre conteúdos a serem abordados, currículos dos profissionais responsáveis pelas apresentações,

metodologia a ser adotada, dentre outras que julgar importantes para a avaliação do projeto.

l) **No caso de Projetos de Festivais, Mostras e Feiras**: apresentar informações e dados complementares sobre formato, programação pretendida, público alvo, convidados confirmados com currículo, conceito curatorial (se for o caso), atividades educativas (se for o caso), foto ou descrição do local e de como será organizado o evento, dentre outras que julgar importantes para a avaliação do projeto.

m) **No caso de propostas com edição anterior realizada**, em qualquer categoria, encaminhar relatório da atividade, material de divulgação e clipping da(s) edição(ões) anterior(es).

6.3- Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela integralidade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, se for o caso.

7- DO VALOR DO PRÊMIO E DA FORMA DE PREMIAÇÃO

7.1- O valor total do presente Edital é de **R\$ 5.350.000,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta mil reais)**, contemplando **80 (oitenta) prêmios para projetos de Artes Integradas**, distribuídos em 03 (três) categorias de projetos, da seguinte forma:

7.1.1- Festivais, Mostras, Feiras - Categoria A - 25 (vinte e cinco) prêmios com valor individual de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para pessoa física e pessoa jurídica, sendo pelo menos 01 (um) prêmio para cada uma das 04 (quatro) macrorregiões do estado.

7.1.2. Festivais, Mostras, Feiras - Categoria B – 25 (vinte e cinco) prêmios com valor individual de até **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, somente para pessoa jurídica, sendo pelo menos 01 (um) prêmio para cada uma das 04 (quatro) macrorregiões do estado.

7.1.3. Cultura e Pensamento ES (debates, ciclos de palestras e seminários) – 10 (dez) prêmios, para pessoa física ou pessoa jurídica, divididos em 02 (duas) faixas de valor:

Faixa 01 – **05 (cinco) prêmios** no valor individual de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;

Faixa 02 – **05 (cinco) prêmios** no valor individual de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

7.1.4. Programa de Residências Artísticas – 20 (vinte) prêmios, com valor individual de até **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, para pessoa física e pessoa jurídica.

7.2. Para a distribuição de prêmios, conforme item 7.1, os projetos deverão obter pontuação mínima de **60 (sessenta) pontos** para seleção, de acordo com os procedimentos e critérios de seleção previstos nos **itens 08 e 09 do Edital**.

7.3. Os prêmios destinados à distribuição regional, prevista nos itens 1.4 e 1.5 do Edital, poderão ser redistribuídos entre as demais regiões, caso não haja projetos com pontuação suficiente para a seleção na macrorregião inicial.

7.4. Os valores individuais dos prêmios serão pagos em **parcela única**, até o 10º (décimo) dia útil após a publicação do Ato de Confirmação de Documentação, conforme item 11.7.

7.5. Na hipótese de novas dotações orçamentárias de crédito suplementar, poderão ser concedidos mais prêmios aos proponentes classificados, observando-se os critérios de regionalização, as categorias previstas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

7.6. Os contemplados que não atenderem a todas as obrigações, compromissos e normas definidas no presente Edital estarão sujeitos às penalidades previstas no item 14.

7.7. No valor do prêmio deverão estar previstas as despesas relativas à realização dos projetos contemplados.

7.8. Do valor total do prêmio a ser pago, a SECULT fará a retenção do imposto de renda e outros tributos, acaso devidos, de acordo com as condições e os limites previstos na legislação em vigor, para posterior recolhimento.

7.9. Os contemplados deverão utilizar os recursos financeiros recebidos da SECULT, exclusivamente, nas despesas previstas no objeto do Projeto apresentado, pertinentes ao Edital.

7.10. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da SECULT ou de qualquer órgão do

Governo do Estado para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

7.11. Os contemplados somente poderão iniciar as despesas previstas no Projeto Cultural após o recebimento do valor do prêmio.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

8.1. O presente Edital poderá ser impugnado até 02 (dois) dias antes do prazo de início das inscrições.

8.2. A seleção dos projetos inscritos será feita por uma **COMISSÃO JULGADORA**, designada pelo Secretário de Estado da Cultura, que será composta por, no mínimo, **03 (três) membros de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área cultural ou artística pertinente ao objeto do presente Edital**, um dos quais presidirá a Comissão.

8.2.1- Poderão fazer parte da COMISSÃO JULGADORA os avaliadores selecionados e habilitados no EDITAL DE SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAÇÃO POR MEIO DE PROFISSIONAIS NAS COMISSÕES JULGADORAS DOS EDITAIS FUNCULTURA (processo nº 2019-P41VK) tendo em vista a vigência de 02 (dois) anos prevista no item 1.6 do Edital de avaliadores.

8.2.2- Respeitada a ordem de classificação, a escolha recairá sobre os avaliadores que ainda não tenham integrado Comissão Julgadora dentro do prazo de vigência do Edital de Seleção mencionado.

8.2.3- Caso já tenham sido convocados a compor COMISSÃO JULGADORA todos os avaliadores habilitados, a SECULT deverá, observada a ordem de classificação, convocar novamente os primeiros classificados e assim por diante.

8.3. A **COMISSÃO JULGADORA** analisará e selecionará os projetos dos proponentes inscritos no presente Edital, e procederá ao julgamento dos mesmos segundo os critérios estabelecidos no **item 9**, registrando em ata sua decisão acerca da seleção dos projetos.

8.4. Será vedado a qualquer membro da **COMISSÃO JULGADORA** designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.

8.5. Fica reservado o direito à **COMISSÃO JULGADORA**, na hipótese de não haver projeto cultural concorrente com qualidade técnico-artística suficiente para receber o Prêmio previsto no presente Edital, de não conceder a premiação.

8.6. A **COMISSÃO JULGADORA** decidirá acerca do mérito cultural e artístico dos projetos concorrentes, escolhendo os melhores segundo os critérios de seleção previstos no **item 9.1**, considerando a **pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos** para seleção dos projetos concorrentes.

8.7. Em caso de empate, a **COMISSÃO JULGADORA** procederá ao desempate, considerando os critérios definidos no **item 9.3**.

8.8. A **COMISSÃO JULGADORA** indicará, além dos projetos selecionados, também os projetos considerados “suplentes”, distribuídos de acordo com os prêmios definidos no **item 7.1**, em ordem decrescente de classificação. Para se classificarem como suplentes, os projetos precisarão obter uma **pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos**.

8.9. Os projetos considerados “suplentes” serão contratados em casos de perda do direito de contratação por algum dos projetos selecionados, ou na hipótese do proponente contemplado não comparecer para assinar o Termo de Compromisso, ou se recusar a fazê-lo, ou não apresentar todos os documentos solicitados no **item 11**.

8.9.1. Os suplentes poderão, ainda, ser convocados pela SECULT a executarem suas propostas, no caso de interesse público de ampliação do prazo de vigência deste Edital, bem como a existência de novos recursos orçamentários a serem destinados para tal fim, sem qualquer obrigatoriedade prévia, mantidas as demais condições e determinações definidas neste Edital.

8.9.2. A Comissão Julgadora deverá indicar suplentes para todas as categorias previstas no item 7.1.

8.11. O **Resultado da Seleção de Projetos do Edital**, apurado pela **COMISSÃO JULGADORA**, consignado em ata, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site da SECULT (www.secult.es.gov.br), após publicação do **Aviso de Resultado no Diário Oficial do Estado**.

8.12. Poderá ser interposto **RECURSO da decisão da seleção à COMISSÃO JULGADORA**, no **prazo máximo de 03 (três) dias corridos**, a contar da data de publicação do Resultado da Seleção no site da SECULT (www.secult.es.gov.br).

8.13. O **Recurso** deverá ser encaminhado através de formulário constante no Anexo IX, e poderá ser entregue diretamente no Protocolo da SECULT no horário de 9h às 18h, na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380; encaminhado pelos Correios (através de Sedex ou AR) ou enviado por meio virtual, através do endereço **leialdirblances@secult.es.gov.br**. O Recurso deverá chegar à SECULT até o prazo final estabelecido no item 8.12 e não será aceita a data de postagem como prova de envio no prazo, no caso de envio em meio físico.

8.14. O Recurso deverá ser encaminhado apenas no formulário do **Anexo IX**, não sendo aceitos outros documentos complementares sobre o projeto.

8.15. O pedido de **RECURSO** será avaliado pela **COMISSÃO JULGADORA** e respondido através de Ata, publicada no site da SECULT, no endereço (www.secult.es.gov.br), no prazo de até 3 (três) dias corridos, a contar do prazo de recebimento do Recurso, conforme item 8.11. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

8.16. O **Resultado Final da Seleção de Projetos do Edital**, com indicação do nome do proponente e título do projeto, obedecidos os critérios de regionalização e obedecida a ordem de classificação das notas obtidas pelos proponentes, será publicado no site da SECULT (www.secult.es.gov.br), acompanhado de convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos para apresentação à SECULT dos documentos exigidos para contratação, conforme **item 11**, após publicação do **Aviso de Resultado no Diário Oficial do Estado**.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. O Prêmio será concedido analisando-se os critérios de mérito cultural do projeto, conforme segue:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
A) Qualidade, originalidade, relevância e inovação do projeto: Aspectos norteadores: .Conteúdo relevante, clareza e coerência; .Projeto com concepção artística inovadora; .Capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área;	0 a 25

.Conveniência de sua execução, descrita de maneira clara e objetiva;	
B) Potencial de impacto no cenário artístico e cultural e efeito multiplicador: Aspectos norteadores: .Proposta com capacidade de impactar a cena cultural; .Proposta de interesse público; .Importância da ação para os beneficiados – profissionais envolvidos e/ou público participante; .Possibilidade de contribuir para o desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência; .Parcerias e alianças agregadas; .Interações culturais com a comunidade local;	0 a 25
C) Acessibilidade do projeto ao público: Aspectos norteadores: .Projeto apresenta estratégias eficazes de formação de público, garantindo acesso democrático; .Projeto com ações de acessibilidade do conteúdo para compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional ou intelectual; .Projeto com planejamento de sua divulgação, visando maior participação; .Realização de ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos culturais resultantes.	0 a 20
D) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto: Aspectos norteadores: .Proposta orçamentária contemplando todas as ações previstas, com todos os itens de despesa do projeto; .Proposta compatível com preços de mercado;	0 a 15

.Planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada e o valor do prêmio.	
E) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto: Aspectos norteadores: .Proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta; .Equipe envolvida no projeto apresentou documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta.	0 a 15
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA	100 pontos

9.1.1. Os projetos que contemplarem ações culturais em mais de um município receberão 01 (um) ponto adicional à pontuação total recebida.

9.1.2. Os projetos que apresentarem interação entre duas ou mais linguagens artísticas receberão 01 (um) ponto adicional à pontuação total recebida.

9.2. Serão desclassificados os projetos que obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer critério, constante do **item 9.1**, por ausência de informações ou por não atenderem ao exigido no critério.

9.3. Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo, utilizados na sequência, caso o empate persistir:

- a) O proponente que tiver a maior pontuação no critério A (item 9.1);
- b) O proponente que tiver a maior pontuação no critério B (item 9.1);
- c) O proponente que tiver a maior pontuação no critério C (item 9.1);

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa ocorrerá à conta do Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural - Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras –

Fonte de Recursos: 0159 - Transferência Financeira a Fundos – FUNCULTURA – LEI ALDIR BLANC – LEI Nº 14017/2020, no valor de R\$ 5.350.000,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta mil reais).

10.2. Os recursos disponibilizados pela União ao Estado do Espírito Santo por intermédio da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, foram recebidos via Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo – FUNCULTURA e depositados em conta corrente específica, conforme regulamentação federal, em nome do Fundo e serão aplicados, exclusivamente, nas ações emergenciais previstas no art. 3º desta Lei.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. O proponente selecionado será convocado **por meio de publicação no Diário Oficial do Estado e no site da SECULT**, para, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, encaminhar por meio eletrônico os documentos listados no **item 11.4** e assinatura digital do Termo de Compromisso, conforme modelo previsto no **Anexo VI**;

11.2. O proponente que não assinar o Termo de Compromisso, não apresentar a documentação estipulada no **item 11.4** ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito à premiação, sendo convocados os suplentes, pela ordem decrescente de classificação.

11.3. O proponente selecionado, inscrito como pessoa física, poderá ser representado por uma **pessoa jurídica MEI (individual)**, caso queira, conforme o definido no **item 4.2**. Neste caso, o proponente deverá apresentar cópia do RG, CPF e comprovante de residência atual, e a pessoa jurídica deverá atender a todas as exigências contidas no **item 11.4 - II – Pessoa Jurídica, no mesmo prazo máximo definido para contratação**.

11.4. O proponente selecionado **deverá encaminhar por meio eletrônico, à SECULT**, como condição para efetivar o direito à premiação e a assinatura do Termo de Compromisso, **a seguinte documentação, a fim de comprovar o atendimento às condições e vedações estabelecidas nos itens 4 e 5 do edital**:

I - Pessoa Física:

a) Cópia da Cédula de Identidade;

b) Cópia do CPF;

c) Cópia do comprovante de residência no Estado do Espírito Santo, sendo um do exercício atual (do mês de comparecimento à SECULT) e outro datado de 02 (dois) anos ou mais, em **nome do proponente** (conta de água, energia, telefone, condomínio e outros comprovantes aceitos pela Comissão que comprovem efetivamente a residência). **Não serão aceitos comprovantes de endereço em nome de terceiros.**

d) Indicação do banco, agência e conta bancária, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos para fins deste Edital. Não serão aceitas conta salário, contas-fácil, as contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros. No caso de pessoa jurídica, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a empresa/entidade como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos congêneres.

e) Cópia da página de cadastro do proponente como “Agente” cultural e do “Projeto” selecionado no portal do Mapa Cultural do Espírito Santo (<https://mapa.cultura.es.gov.br>).

II - Pessoa Jurídica:

Caso o selecionado indicar uma empresa como responsável, de acordo com o **item 4.3**, deve apresentar a seguinte documentação:

a) Declaração de indicação da empresa responsável firmada por seu representante legal (**Anexo X**);

b) Declaração (**Anexo XI**), em papel timbrado e subscrito pelo representante legal da empresa responsável, assegurando a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração;

c) Currículo da empresa responsável;

d) Compromisso contratual de direção do projeto firmado entre o contemplado e a empresa responsável pelo projeto;

e) Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

g) Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da empresa;

- h) Cópia do CPF do representante legal da empresa;
- i) Cópias dos comprovantes de que a empresa está sediada no Estado do Espírito Santo, sendo 01 (um) do exercício atual (do mês de comparecimento à SECULT) e outro datado de 02 (dois) anos ou mais, em **nome da empresa jurídica proponente** (conta de água, energia, telefone, e outros comprovantes aceitos pela Comissão). **Não serão aceitos comprovantes de endereço em nome de terceiros.**
- j) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
- k) Indicação do banco, agência e conta bancária, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos para fins deste Edital. Os contemplados que indicarem documentos de MEI deverão indicar conta de pessoa jurídica (com CNPJ).
- l) Cópia da página de cadastro do proponente como “Agente” cultural e do “Projeto” selecionado no portal do Mapa Cultural do Espírito Santo (<https://mapa.cultura.es.gov.br>).

11.5. Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

11.6. Após a formalização do Termo de Compromisso com a SECULT, caso haja indicação de pessoa jurídica, não poderá haver substituição da empresa responsável pela execução do projeto contemplado.

11.7. Após o recebimento e conferência da documentação e assinatura do Termo de Compromisso (**Anexo VI**) pelo proponente selecionado, a SECULT publicará no site da SECULT, no endereço www.secult.es.gov.br, o **Ato de Confirmação de Documentação**, para posterior assinatura do Termo de Compromisso pelo Secretário de Estado da Cultura e demais providências relativas ao pagamento do prêmio, conforme estabelecido no **item 7.2.**

12. DA CONTRAPARTIDA

12.1. Entende-se como contrapartida a oferta de ações visando a garantir o amplo acesso da população em geral ao resultado artístico/cultural gerado com a execução do projeto contemplado, objetivando com isso a democratização e maior descentralização do acesso aos bens culturais resultantes.

12.2. O proponente deverá incluir no projeto inscrito a contrapartida a ser disponibilizada, contemplando os itens a seguir:

12.2.1. Itens Obrigatórios:

a) **Execução integral** do plano de ação apresentado na inscrição, com informação sobre as ações previstas visando à divulgação e difusão do bem cultural ou do resultado gerado a partir da realização do projeto pela comunidade, na localidade em que a ação será realizada;

b) **Entrega**, para o acervo da SECULT, de 10% (dez por cento) da tiragem do material produzido (exceto material de divulgação), se houver, autorizando a exibição pública de caráter cultural e sem fins lucrativos, utilização do material em equipamentos culturais do Estado, inclusive com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos, doação das cópias a entes da Administração Pública, para arquivo, inclusão em bancos de dados e outros, e outras que a SECULT entender conveniente e oportuna;

c) **Participação com a atividade cultural e/ou projeto viabilizado** a partir deste Edital em **ações e programas desta SECULT**, incluindo a ocupação dos equipamentos culturais, caso seja pertinente.

12.2.2. Itens Adicionais:

a) Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;

b) Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. O **prazo para execução do projeto** terá início a partir da data de pagamento da parcela do prêmio aos contemplados e se encerra em **30 de março de 2021**. O prazo de execução poderá ser prorrogado pela SECULT caso ocorra a extensão do período de vigência do estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

13.1.1. Caso ocorra a extensão de prazo em decorrência da ampliação do período de vigência do estado de calamidade pública a Secretaria de Estado da Cultura comunicará tal alteração aos proponentes selecionados. O proponente que sentir necessidade de ampliar o prazo de execução de seu projeto deverá enviar requerimento à SECULT solicitando tal prorrogação. A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser encaminhada à SECULT antes do término da vigência inicialmente prevista, pois será necessário a formalização e assinatura de um Termo Aditivo de Prazo ao Termo de Compromisso assinado anteriormente.

13.2. O proponente deverá encaminhar a prestação de contas (relatório detalhado da execução do projeto) à Secult no prazo de até **30 dias após o término do prazo de execução previsto no item 13.1.**

13.3. O proponente contemplado deverá manter atualizado e com todas as informações de execução o cadastro do projeto contemplado no portal do Mapa Cultural do Espírito Santo (<https://mapa.cultura.es.gov.br>), para fins de acompanhamento e comprovação parcial e final de execução, até o término da execução do projeto.

13.4. O proponente contemplado será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão Julgadora, bem como pelas ações visando à mobilização de público e divulgação.

13.5. Quaisquer alterações de formato e conteúdo dos projetos contemplados deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela SECULT. Se houver a necessidade de remanejamento orçamentário do Projeto, após a seleção, as alterações deverão ser solicitadas (devidamente justificadas) e autorizadas antecipadamente pela SECULT e não poderão ultrapassar o valor correspondente a 20% em cada grupo de despesas da planilha de custos (rubricas), conforme Anexo V, parte deste Edital.

13.6. Os projetos contemplados neste Edital **deverão respeitar às normas instituídas pelo Governo do Estado do Espírito Santo para prevenção, controle e contenção da pandemia do COVID-19 durante o Estado de Emergência em Saúde Pública**, delimitado pelo Decreto Estadual Nº 4593-R, assim como medidas presentes em documento análogo que esteja em vigor no período de execução do projeto.

13.7. O proponente contemplado deverá comprovar a realização dos itens obrigatórios da contrapartida, conforme **item 12.2.1.**

13.8. O contemplado ficará responsável pelas despesas relativas aos direitos autorais (ECAD e SBAT), nos termos da Lei Federal 9.610/98, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação do projeto cultural a ser executado, eximindo-se a SECULT de quaisquer responsabilidades. Deverá, ainda, observar as determinações da Lei 6.533/1978.

13.9. O proponente contemplado obriga-se, ainda, a manter arquivado ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos financeiros oriundos do Prêmio recebido, referente a notas fiscais, recibos e outros documentos contábeis, para fim de auditoria, se necessário for, da SECULT ou por órgãos de controle externo, inclusive a Receita Federal.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O não cumprimento das exigências deste EDITAL ou de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso a ser celebrado, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a SECULT, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com registro no CADIN-ES (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado) e inscrição em Dívida Ativa, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a SECULT ou com a Administração Pública Estadual não poderão assinar o Termo de Compromisso previsto no presente Edital de Seleção, hipótese em que serão desclassificados.

15.2. O proponente obriga-se a divulgar o brasão do Governo do Espírito Santo – Secretaria de Estado da Cultura e incluir o registro do FUNCULTURA e a Logomarca da Lei Aldir Blanc em todas as peças promocionais relativas ao projeto, como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, etc, nos locais de realização da ação, conforme determinação do Parágrafo 1º do Artigo 32 da Constituição do Espírito Santo. Obriga-se, ainda, a mencionar o apoio recebido em entrevistas de áudio, vídeos e outras mídias de divulgação do projeto. Toda a orientação e procedimentos de aplicação para esses

registros estão disponíveis no Manual de Identidade Visual, no endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>. Antes da veiculação de qualquer material promocional, o proponente deve encaminhar para aprovação do Setor de Comunicação da SECULT, através do e-mail comunicacao@secult.es.gov.br ou secultjornalismo@gmail.com.

15.3. Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.4. Em atenção à legislação de transparência pública, após a publicação de resultados finais, terceiros interessados poderão requerer acesso aos projetos inscritos no Edital, resguardados dados pessoais.

15.5. Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente, contemplado no presente Edital, autoriza a SECULT a arquivar, armazenar e divulgar os resultados do projeto em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

15.6. Não será permitida a aquisição de material permanente e equipamentos.

15.7. A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste EDITAL.

15.8. Os casos omissos do presente Edital serão decididos pelo Secretário de Estado da Cultura.

15.9. À Secretaria de Estado da Cultura fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem, não implicando em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.10. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Vitória, 06 de novembro de 2020

Fabricio Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – ES - CEP: 29.050-380

Tel: (27) 3636-7115 / 3636-7052 - e-mail: leialdirblances@secult.es.gov.br

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS LEI ALDIR BLANC 2020

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **SELEÇÃO DE PROJETOS E CONCESSÃO DE PRÊMIO PARA LICENCIAMENTO DE OBRAS AUDIOVISUAIS REALIZADAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme **processo nº 2020-MBLBR**, devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Cultura. A presente Seleção será regida pelo Decreto Estadual Nº 4741-R, de 30 de setembro de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, instituídas pela Lei Federal Nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), de 29 de Junho de 2020, e no Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, a serem aplicadas no âmbito da Administração Pública Estadual na forma da Lei Nº 11.180, de 29 de Setembro de 2020, pela Lei Complementar Estadual nº 458/08 que instituiu o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo – FUNCULTURA, pelo Decreto nº 2155-R/08 que a regulamentou, alterado pelo Decreto nº 4137-R, de 02/08/2017, republicado em 08/08/2017, pelo Decreto Estadual nº 4.410-R/2019, de 18/04/2019, bem como no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **Edital a Seleção de Projetos Culturais e Concessão de Prêmio para Licenciamento Sem Exclusividade de Obras Audiovisuais de Curta Metragem, Média Metragem, Longa Metragem, Videoclipe e Série (micro série e série televisiva) realizadas no Estado do Espírito Santo**, para exibição por meio de plataformas de streaming e mídias sociais do Governo do Estado do Espírito Santo e Secretaria de Estado da Cultura, bem como para exibição na grade de programação da TV Educativa do Espírito Santo - TVE/ES, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

1.2. Não poderão participar do presente Edital projetos de obras audiovisuais que foram produzidas com recursos originários dos Editais da Secretaria de Estado da Cultura por intermédio do Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo – FUNCULTURA.

1.3. Para os fins deste Edital, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I) Filme de curta metragem: obra cinematográfica no gênero ficção, documentário ou animação, com duração de no mínimo 7 (sete) minutos e no máximo 30 (trinta) minutos, incluindo os créditos, a ficha técnica do filme e a cartela dos patrocinadores.

II) Filme de média metragem: obra cinematográfica no gênero ficção, documentário ou animação, com duração acima de 30 (trinta) minutos e no máximo 70 (setenta) minutos, incluindo os créditos, a ficha técnica do filme e a cartela dos patrocinadores.

III) Filme de longa metragem: obra cinematográfica nos gêneros ficção, documentário ou animação, com duração superior a 70 (setenta) minutos, incluindo os créditos, a ficha técnica do filme e a cartela dos patrocinadores.

IV) Videoclipe: é um registro audiovisual de música de curta duração (até 7 minutos) que compreende a gravação e edição de som e imagem, em qualquer gênero musical que se destina a apresentar e promover uma canção, um disco, um músico ou grupo musical do Espírito Santo.

V) Micro série: obra audiovisual nos gêneros documentário ou ficção, com número de episódios previamente estipulados. Com no mínimo três episódios com duração máxima total de 30 (trinta) minutos.

VI) Série televisiva: obra audiovisual nos gêneros documentário ou ficção, com número de episódios previamente estipulados. Com no mínimo quatro episódios com duração mínima total de 30 (trinta minutos).

1.4. É vedado o licenciamento de produções audiovisuais de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, inclusive programas de televentas e infomerciais; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; obra videomusical; videoaula; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros; de acordo com as definições das instruções normativas nº 95 e nº 104 da ANCINE.

1.5. O presente Edital tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia subsequente à publicação do Edital no Diário Oficial do Estado e no site da SECULT (www.secult.es.gov.br).

1.6. O prazo para execução do projeto terá início a partir da data de pagamento da primeira parcela do prêmio aos contemplados e se encerra em **30 de março de 2021**. O prazo de execução poderá ser prorrogado pela SECULT caso ocorra a extensão do período de vigência do estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

1.7. Caso ocorra a extensão de prazo em decorrência da ampliação do período de vigência do estado de calamidade pública a Secretaria de Estado da Cultura comunicará tal alteração aos proponentes selecionados. O proponente que sentir necessidade de ampliar o prazo de execução de seu projeto deverá enviar requerimento à SECULT solicitando tal prorrogação. A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser encaminhada à SECULT antes do término da vigência inicialmente prevista, pois será necessário a formalização e assinatura de um Termo Aditivo de Prazo ao Termo de Compromisso assinado anteriormente.

1.8. O presente Edital atende às diretrizes do Plano Estadual de Cultura do ES, em articulação com as diretrizes, estratégias e ações que constituem o PEC-ES, em especial ao Capítulo III (Democratização do Acesso à Cultura), item 3.2 e Capítulo IV (Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável), item 4.1, além dos itens que dizem respeito à garantia de descentralização e interiorização das políticas públicas e distribuição regional equilibrada dos recursos da Cultura.

2. INFORMAÇÕES E FORNECIMENTO DO EDITAL

2.1. Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações no endereço da Sede da SECULT, à Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo, pelos telefones (27) 3636-7115, (27) 3636-7052 ou no endereço de e-mail: leialdirblances@secult.es.gov.br.

2.2. A SECULT disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>.

3. DAS INSCRIÇÕES NO EDITAL E DO CADASTRO NO MAPA CULTURAL DO ES

3.1. As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de **12 de novembro de 2020 a 27 de novembro de 2020**. E deverão ser realizadas até às **18 horas do dia 27/11/2020**, com envio dos documentos de inscrição na versão final (**não serão aceitas inscrições em rascunho**).

3.2. As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, em plataforma on-line, através do site <http://www.secult.es.gov.br>, com a apresentação de todas as informações listadas no item 6, na versão final.

3.3. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

3.4. Para efeito de inscrição neste Edital, **todos os proponentes deverão estar anteriormente cadastrados no Mapa Cultural do Espírito Santo**, no seguinte endereço: <https://mapa.cultura.es.gov.br>.

3.5. A plataforma virtual Mapa Cultural do Espírito Santo foi disponibilizada para atender as necessidades de cadastros para a concessão de apoio financeiro da SECULT aos agentes culturais e artistas no âmbito da Lei Aldir Blanc no estado.

3.6. A plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo está alinhada ao Sistema Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SNIIC) no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo.

3.7. Mesmo que o proponente já tenha realizado seu cadastro na antiga plataforma Mapa Cultural ES (www.mapacultural.es.gov.br) o mesmo deve se cadastrar no Mapa Cultural do Espírito Santo (<https://mapa.cultura.es.gov.br>). Sem esse novo cadastro o proponente não terá acesso a realizar sua inscrição no edital pretendido.

3.8. O cadastro no Mapa Cultural do Espírito Santo se constitui em uma página on-line do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e/ou portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

3.9. O cadastro no Mapa Cultural do Espírito Santo deverá ser feito como Agente Individual ou Agente Coletivo.

3.10. A Pessoa Física deverá se cadastrar no Mapa Cultural como Agente Individual.

3.11. A Pessoa Jurídica ou grupos/coletivos sem constituição jurídica deverão se cadastrar no Mapa Cultural como Agente Coletivo.

3.12. No Mapa Cultural, o Agente Coletivo deverá ter a sua proposta inscrita por um Agente Individual que o represente, tornando o Agente Coletivo o proponente.

3.13. Após a habilitação na plataforma, o Agente Individual responsável poderá preencher a sua proposta ou a proposta de grupos/coletivos e pessoas jurídicas, com os quais esteja relacionado.

3.14. Nos dados cadastrais, é obrigatório preencher todos os campos indicados, além de anexar a documentação solicitada no Formulário de Inscrição eletrônico.

3.15. Para se cadastrar como Agente Individual ou Agente Coletivo no Mapa Cultural do Espírito Santo o candidato deve preencher o cadastro com as seguintes informações:

a) Dados cadastrais do proponente: informações obrigatórias deverão ser preenchidas na página do Mapa Cultural do Espírito Santo:

- I - Nome completo;
- II - Área de atuação;
- III - Data de nascimento;
- IV - Nacionalidade;
- V - RG;
- VI - CPF – caso seja Cadastro de Pessoa Física;
- VII - CNPJ – caso seja Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VIII - Endereço residencial completo, com CEP;
- IX - Telefone fixo e/ou celular;
- X - E-mail.

b) Dados profissionais no perfil do proponente:

- I - Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente pessoa física descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos (obrigatório);
- II - Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de Ações Culturais realizadas pelo proponente pessoa física (opcional);
- III - Links para site ou blog do Proponente (opcional);
- IV - Declaração de Representação (Anexo VIII) – que consiste numa carta coletiva de anuência, no caso do proponente representar um coletivo artístico (obrigatório);
- V - Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);
- VI - Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).

3.16. Documentação de Pessoa Jurídica:

- a) Cópia atualizado do cartão do CNPJ;
- b) Cópia atualizado do termo social ou estatuto e suas alterações;
- c) Cópia do termo de posse do representante legal ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;
- d) Cópia da identidade do representante legal da pessoa jurídica;
- e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da pessoa jurídica;

f) Dados bancários da pessoa jurídica (nome do banco, agência e conta).

3.17. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.

3.18. As dúvidas técnicas relacionadas ao funcionamento da plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo serão sanadas pelo e-mail leialdirblances@secult.es.gov.br, no horário comercial de 9 às 17 horas de segunda a sexta, até o último dia de inscrição.

3.19. Os proponentes que já estão inseridos no perfil do Mapa Cultural do Espírito Santo, poderão fazer sua inscrição diretamente no formulário entrando no link <https://mapa.cultura.es.gov.br>.

3.20. Para novos proponentes dos editais da Secretaria da Cultura, somente após finalizado o cadastro no Mapa Cultural, poderão realizar a inscrição.

3.21. Dados e documentos obrigatórios a serem inseridos no formulário de inscrição on-line são:

I - Preenchimento completo da ficha de inscrição com os dados da proposta no formulário on-line;

II - Cópia da cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Comprovante de endereço emitido nos últimos 2 meses antes da inscrição ou declaração de residência.

3.22. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados nas fichas de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

3.23. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com>).

3.24. A Secult disponibiliza atendimento on-line aos proponentes em dias úteis, das 9h às 17 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail: leialdirblances@secult.es.gov.br.

3.25. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até 18h (dezoito horas) do dia 27 de novembro de 2020.

3.26. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas NÃO enviadas.

3.27. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.

3.28. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

3.29. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

3.30. O conjunto dos campos do formulário de inscrição eletrônico é uma autodeclaração e suas informações deverão ser autênticas e verídicas, sendo de responsabilidade do(a) proponente seu preenchimento.

3.31. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos após a finalização da inscrição. Isto é, uma vez enviado, o projeto não poderá ser alterado.

3.32. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) proponente, dispondo a Secretaria de Estado da Cultura do direito de excluir do concurso aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

3.33. É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma.

3.34. Não serão aceitos protocolos referentes às certidões de regularidade fiscal.

3.35. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

3.36. Na contagem de prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, considerando os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário.

3.37. Serão desclassificadas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

3.38. Serão desclassificadas as inscrições de proponentes que tenham a prestação de contas de projetos contemplados em editais anteriores do Funcultura reprovada pela SECULT.

4. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INSCRIÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Edital de Seleção:

a) Pessoa Física - residente no Estado do Espírito Santo há, no mínimo, 02 (dois) anos (autores, diretores ou produtores detentores dos direitos autorais sobre a obra audiovisual que será inscrita no presente edital).

b) Pessoa Jurídica de Direito Privado com ou sem fins lucrativos, estabelecida no Estado do Espírito Santo há, no mínimo, 02 (dois) anos, e que comprove o caráter – definido nos atos constitutivos – estritamente artístico ou cultural (estúdios, produtoras independentes e

distribuidoras audiovisuais, detentoras dos direitos autorais sobre a obra que será inscrita no presente edital).

4.2. Os proponentes, inscritos como pessoa física, que tiverem seus projetos selecionados poderão, para contratação com a SECULT, ser representados por uma **pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos**.

4.3. Quando o proponente indicar MEI (Microempreendedor Individual) de sua própria titularidade para representa-lo na contratação com a SECULT, ficará dispensada a exigência de constituição há mais de 02 (dois) anos. Bastando demonstrar ter sede no Espírito Santo e ter caráter estritamente artístico ou cultural.

4.4. A pessoa jurídica, indicada para representar o proponente inscrito como pessoa física, como definido no **item 4.2**, só poderá representar **01 proponente selecionado por eixo do Edital**, no momento da contratação do projeto selecionado.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Estarão impedidos de se inscrever no presente Edital de Seleção e de participar da execução dos projetos:

I. Pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relações de parentesco até o 2º grau com membros da Comissão Julgadora.

II. Pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relações de parentesco até o 2º grau com sócios, administradores, dirigentes e membros da diretoria da pessoa jurídica contratada para prestar o serviço profissional de avaliação dos projetos.

III. Servidores e ocupantes de cargo em comissão da SECULT ou pessoas que possuam parentesco com estes até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).

IV. Membros da Comissão Julgadora e/ou sócios, administradores, dirigentes e membros da diretoria da pessoa jurídica contratada para prestar o serviço profissional de avaliação.

V. Pessoas físicas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau com membros da Comissão Julgadora.

VI. Pessoas físicas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau com sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria da pessoa jurídica contratada para prestar o serviço profissional de avaliação dos projetos.

5.2. Estarão desclassificados ou eliminados, em qualquer fase do Edital de Seleção:

I. Projetos ou documentações postadas em desacordo ao estabelecido nos **itens 3.1, 3.2 e 3.3.**

II. Pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria sejam servidores e ocupantes de cargo em comissão da SECULT ou pessoas que possuam parentesco com esses até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).

III. Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos.

IV. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham a prestação de contas de projetos contemplados em editais anteriores do Funcultura reprovada pela SECULT, exceto se a obrigação de ressarcir o Erário Estadual já tiver sido alcançada pela prescrição.

V. Proposta que tiver sua atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos.

5.3. Ficam vedadas aos contemplados no presente Edital:

I. A obtenção de recursos financeiros complementares junto a outras Leis de Incentivo à Cultura, nos âmbitos Federal e Municipal.

II. A utilização dos recursos recebidos a título de empréstimo.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO

6.1. No presente Edital um proponente terá a opção de inscrever mais de 01 (uma) obra audiovisual.

6.1.1. As inscrições poderão ser realizadas nos 02 (dois) eixos do Edital, Eixo I - Licenciamento de Curta Metragem, Videoclipe e Micro Série e Eixo II - Licenciamento de Média Metragem, Longa Metragem e Série Televisiva.

6.1.2. O proponente deverá submeter uma inscrição para cada obra, separadamente, no Mapa da Cultura do Espírito Santo.

6.1.3. Não há limite máximo de inscrição de obras audiovisuais pelo mesmo proponente nos 02 (dois) eixos do Edital.

6.2. São documentos obrigatórios para a inscrição, a serem **preenchidos diretamente na plataforma on-line**:

a) Ficha de inscrição, preenchida na plataforma, conforme modelo do Anexo I.

b) Declaração de participação, preenchida na plataforma, conforme modelo do Anexo II.

c) Currículo completo do proponente, em formato livre, postado na plataforma de inscrição on-line ou em outra plataforma, com indicação do endereço do link de postagem.

d) Certificado de registro da obra em nome do proponente ou termo de cessão de direitos da obra audiovisual, no caso de obra de terceiros. Para fins de inscrição no Edital será aceito o protocolo de registro da obra audiovisual em nome do proponente.

e) Link do filme, com senha, caso haja (Vimeo/YouTube);

f) Portfólio do filme;

6.3. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela integralidade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, se for o caso.

7. DO VALOR DO PRÊMIO E DA FORMA DE PREMIAÇÃO

7.1. O valor total do presente Edital é de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)** contemplando **130 (cento e trinta) prêmios**, distribuídos nos seguintes eixos:

I) Licenciamento de Curta Metragem, Videoclipe e Micro Série: serão selecionadas **100 (cem)** obras audiovisuais, no valor individual de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**. O valor total de recursos para esta categoria será de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

II) Licenciamento de Média Metragem, Longa Metragem e Série Televisiva: serão selecionadas **30 (trinta)** obras audiovisuais, no valor individual de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. O valor total de recursos para esta categoria será de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

7.2. Para a distribuição de prêmios, conforme item 7.1, as propostas deverão obter pontuação mínima de **60 (sessenta) pontos** para seleção, de acordo com os procedimentos e critérios de seleção previstos nos **itens 8 e 9 do Edital**.

7.2.1. Os prêmios poderão ser remanejados para contemplar outra categoria, caso a Comissão Julgadora não selecione o número estabelecido para a categoria inicial.

7.3. Os valores individuais dos prêmios serão pagos em **parcela única**, até o 10º (décimo) dia útil após a publicação do Ato de Confirmação de Documentação, conforme item 11.8.

7.4. Do valor total do prêmio a ser pago, a SECULT fará a retenção do imposto de renda e outros tributos, acaso devidos, de acordo com as condições e os limites previstos na legislação em vigor, para posterior recolhimento.

7.5. Na hipótese de novas dotações orçamentárias de crédito suplementar, poderão ser concedidos mais prêmios aos candidatos classificados, observando-se os critérios, as categorias previstas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

7.6. Os contemplados que não atenderem a todas as obrigações, compromissos e normas definidas no presente Edital, estarão sujeitos às penalidades previstas no item 14.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

8.1. O presente Edital poderá ser impugnado até 02 (dois) dias antes do prazo de início das inscrições.

8.2. A seleção das propostas inscritas será feita por uma **COMISSÃO JULGADORA**, designada pelo Secretário de Estado da Cultura, que será composta por, no mínimo, **03 (três) membros de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área cultural ou artística pertinente ao objeto do presente Edital**, um dos quais presidirá a Comissão.

8.2.1. Poderão fazer parte da COMISSÃO JULGADORA os avaliadores selecionados e habilitados no EDITAL DE SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAÇÃO POR MEIO DE PROFISSIONAIS NAS COMISSÕES JULGADORAS DOS EDITAIS FUNCULTURA (processo nº 2019-P41VK) tendo em vista a vigência de 02 (dois) anos prevista no item 1.6 do Edital de avaliadores.

8.2.2. Respeitada a ordem de classificação, a escolha recairá sobre os avaliadores que ainda não tenham integrado Comissão Julgadora dentro do prazo de vigência do Edital de Seleção mencionado.

8.2.3. Caso já tenham sido convocados a compor COMISSÃO JULGADORA todos os avaliadores habilitados, a SECULT deverá, observada a ordem de classificação, convocar novamente os primeiros classificados e assim por diante.

8.3. A **COMISSÃO JULGADORA** analisará e selecionará as propostas dos proponentes inscritos no presente Edital, e procederá ao julgamento dos mesmos segundo os critérios estabelecidos no **item 9**, registrando em ata sua decisão acerca da seleção das propostas.

8.4. Será vedado a qualquer membro da **COMISSÃO JULGADORA** designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.

8.5. Fica reservado o direito à **COMISSÃO JULGADORA**, na hipótese de não haver projeto cultural concorrente com qualidade técnico-artística suficiente para receber o Prêmio previsto no presente Edital, de não conceder a premiação.

8.6. A **COMISSÃO JULGADORA** decidirá acerca do mérito cultural e artístico dos projetos concorrentes, escolhendo os melhores segundo os critérios de seleção previstos no **item 9.1**, considerando a **pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos** para seleção dos projetos concorrentes.

8.7. Em caso de empate, a **COMISSÃO JULGADORA** procederá ao desempate, considerando os critérios definidos no **item 9.3**.

8.8. A **COMISSÃO JULGADORA** indicará, além dos projetos selecionados, também os projetos considerados “suplentes”, distribuídos de acordo com os prêmios definidos no **item**

7.1, em ordem decrescente de classificação. Para se classificarem como suplentes, os projetos precisarão obter uma **pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos**.

8.9. Os projetos considerados “suplentes” serão contratados em casos de perda do direito de contratação por algum dos projetos selecionados, ou na hipótese do proponente contemplado não comparecer para assinar o Termo de Compromisso, ou se recusar a fazê-lo, ou não apresentar todos os documentos solicitados no **item 11**.

8.9.1. Os suplentes poderão, ainda, ser convocados pela SECULT a executarem suas propostas, no caso de interesse público de ampliação do prazo de vigência deste Edital, bem como a existência de novos recursos orçamentários a serem destinados para tal fim, sem qualquer obrigatoriedade prévia, mantidas as demais condições e determinações definidas neste Edital.

8.9.2. A Comissão Julgadora deverá indicar suplentes para todas as categorias previstas no item 7.1.

8.10. O **Resultado da Seleção de Projetos do Edital**, apurado pela **COMISSÃO JULGADORA**, consignado em ata, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site da SECULT (www.secult.es.gov.br), após publicação do **Aviso de Resultado no Diário Oficial do Estado**.

8.11. Poderá ser interposto **RECURSO da decisão da seleção à COMISSÃO JULGADORA**, no **prazo máximo de 03 (três) dias corridos**, a contar da data de publicação do Resultado da Seleção no site da SECULT (www.secult.es.gov.br).

8.12. O **Recurso** deverá ser encaminhado através de formulário constante no Anexo IV, e poderá ser entregue diretamente no Protocolo da SECULT no horário de 9h às 18h, na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380; encaminhado pelos Correios (através de Sedex ou AR) ou enviado por meio virtual, através do endereço leialdirblances@secult.es.gov.br. O Recurso deverá chegar à SECULT até o prazo final estabelecido no item 8.11 e não será aceita a data de postagem como prova de envio no prazo, no caso de envio em meio físico.

8.13. O Recurso deverá ser encaminhado apenas no formulário do **Anexo IV**, não sendo aceitos outros documentos complementares sobre o projeto.

8.14. O pedido de **RECURSO** será avaliado pela **COMISSÃO JULGADORA** e respondido através de Ata, publicada no site da SECULT, no endereço (www.secult.es.gov.br), no prazo de até 3 (três) dias corridos, a contar do prazo de recebimento do Recurso, conforme item 8.11. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

8.15. O **Resultado Final da Seleção de Projetos do Edital**, com indicação do nome do proponente e título do projeto, obedecida a ordem de classificação das notas obtidas pelos candidatos, será publicado no site da SECULT (www.secult.es.gov.br), acompanhado de

convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos para apresentação à SECULT dos documentos exigidos para contratação, conforme **item 11**, após publicação do **Aviso de Resultado no Diário Oficial do Estado**.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. O Prêmio será concedido analisando-se os critérios de mérito cultural do projeto, conforme segue:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
A) Qualidade e relevância artística e cultural da obra. Serão avaliadas a qualidade artística e a relevância da obra audiovisual, levando em conta elementos como direção, roteiro, fotografia, trilha sonora, etc.	0 a 40
B) Padrão e qualidade técnica da obra: Qualidade de som e imagem para exibição em radiodifusão digital e internet	0 a 20
C) Potencial de impacto da obra audiovisual no cenário cultural e na formação de público: Serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cena cultural do Estado do Espírito Santo e sua contribuição para a formação do público.	0 a 20
D) Capacidade de realização e histórico de realizações do proponente. Serão avaliadas a capacidade de realização do proponente, seu histórico de realizações na área e o impacto potencial do projeto no desenvolvimento de sua carreira.	0 a 20
PONTUAÇÃO TOTAL MAXIMA	100 pontos

9.2. Serão desclassificados os projetos que obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer critério, constante dos itens **9.1** por ausência de informações ou por não atenderem ao exigido no critério.

9.3. Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo, utilizados na sequência, caso o empate persistir:

a) O proponente que tiver a maior pontuação no critério A;

- b) O proponente que tiver a maior pontuação no critério B;
- c) O proponente que tiver a maior pontuação no critério C;

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa ocorrerá à conta do Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043. 2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural - Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras – Fonte de Recursos: 0159- Transferência Financeira a Fundos – FUNCULTURA – LEI ALDIR BLANC – LEI Nº 14017/2020, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

10.2. Os recursos disponibilizados pela União ao Estado do Espírito Santo por intermédio da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, foram recebidos via Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo – FUNCULTURA e depositados em conta corrente específica, conforme regulamentação federal, em nome do Fundo e serão aplicados, exclusivamente, nas ações emergenciais previstas no art. 3º desta Lei.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. O proponente selecionado será convocado **por meio de publicação no Diário Oficial do Estado e no site da SECULT**, para, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, encaminhar por meio eletrônico os documentos listados no **item 11.4** e assinatura digital do Termo de Compromisso, conforme modelo previsto no **Anexo III**;

11.2. O proponente que não assinar o Termo de Compromisso, não apresentar a documentação estipulada no **item 11.4** ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito à premiação, sendo convocados os suplentes, pela ordem decrescente de classificação.

11.3. O proponente selecionado poderá ser representado por uma **pessoa jurídica sem fins lucrativos**, caso queira, conforme o definido no **item 4.2**. Neste caso, a pessoa jurídica deverá atender a todas as exigências contidas no **item 11.4 - II – Pessoa Jurídica**, **no mesmo prazo máximo definido para contratação**.

11.4. O proponente selecionado **deverá encaminhar por meio eletrônico, à SECULT**, como condição para efetivar o direito à premiação e a assinatura do Termo de Compromisso, **a seguinte documentação, a fim de comprovar o atendimento às condições e vedações estabelecidas nos itens 4 e 5 do edital:**

I - Pessoa Física:

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia do CPF;

c) Cópia do comprovante de residência no Estado do Espírito Santo, sendo um do exercício atual (do mês de comparecimento à SECULT) e outro datado de 02 (dois) anos ou mais, em **nome do proponente** (conta de água, energia, telefone, condomínio e outros comprovantes aceitos pela Comissão que comprovem efetivamente a residência). **Não serão aceitos comprovantes de endereço em nome de terceiros.**

d) Indicação do banco, agência e conta bancária, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo FUNCULTURA, para fins deste Edital. Não serão aceitas conta salário, contas-fácil, as contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros. No caso de pessoa jurídica, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a empresa/entidade como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos congêneres.

e) Cópia da página de cadastro do proponente como “Agente” cultural e do “Projeto” selecionado no portal do Mapa Cultural do Espírito Santo (<https://mapa.cultura.es.gov.br>).

f) Declaração de representação, devidamente assinada, no caso de projetos propostos em nome de terceiros (Grupos sem personalidade jurídica).

g) Arquivo digital com cópia do filme selecionado, entregue em HD Externo ou em DVD-ROM, não regravável, com os seguintes padrões de resolução e formatos: Resolução mínima de: 1920x1080 pixels (Full HD); Extensões/formatos: (.mkv, .mks) ou (.mov) ou (.avi) “sem compressão”.

II - Pessoa Jurídica:

Caso o proponente selecionado indicar uma empresa como responsável, de acordo com o **item 4.1.3**, deve apresentar a seguinte documentação:

a) Declaração de indicação da empresa responsável firmada por seu representante legal (**Anexo V**);

b) Declaração (**Anexo VI**), em papel timbrado e subscrito pelo representante legal da empresa responsável, assegurando a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração;

c) Currículo da empresa responsável;

d) Compromisso contratual de direção do projeto firmado entre o contemplado e a empresa responsável pelo projeto;

e) Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g) Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da empresa;
- h) Cópia do CPF do representante legal da empresa;
- i) Cópias dos comprovantes de que a empresa está sediada no Estado do Espírito Santo, sendo 01 (um) do exercício atual (do mês de comparecimento à SECULT) e outro datado de 02 (dois) anos ou mais, **em nome da empresa jurídica proponente** (conta de água, energia, telefone, e outros comprovantes aceitos pela Comissão). **Não serão aceitos comprovantes de endereço em nome de terceiros.**
- j) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
- k) Indicação do banco, agência e conta bancária, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo FUNCULTURA, para fins deste Edital.
- l) Cópia da página de cadastro do proponente como “Agente” cultural e do “Projeto” selecionado no portal do Mapa Cultural do Espírito Santo (<https://mapa.cultura.es.gov.br>).
- m) Arquivo digital com cópia do filme selecionado, entregue em HD Externo ou em DVD-ROM, não regravável, com os seguintes padrões de resolução e formatos: Resolução mínima de: 1920x1080 pixels (Full HD); Extensões/formatos: (.mkv, .mks) ou (.mov) ou (.avi) “sem compressão”.

11.5. Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

11.6. Após a formalização do Termo de Compromisso com a SECULT, caso haja indicação de pessoa jurídica, não poderá haver substituição da empresa responsável pela execução do projeto contemplado.

11.7. Após o recebimento e conferência da documentação e assinatura do Termo de Compromisso (**Anexo III**) pelo proponente selecionado, a SECULT publicará no site da SECULT, no endereço www.secult.es.gov.br, o **Ato de Confirmação de Documentação**, para posterior assinatura do Termo de Compromisso pelo Secretário de Estado da Cultura e demais providências relativas ao pagamento do prêmio,

12. DO FORMATO E PERÍODO DE LICENCIAMENTO SEM EXCLUSIVIDADE DA OBRA

12.1. No ato da assinatura do Termo de Compromisso o proponente selecionado entregará à SECULT 01 (um) arquivo digital com cópia do filme selecionado com os seguintes padrões de resolução e formatos:

- a) Resolução mínima de: 1920x1080 pixels (Full HD);

b) Extensões/formatos: (.mkv, .mks) ou (.mov) ou (.avi) “sem compressão”;

c) O arquivo digital deverá ser entregue em HD Externo ou em DVD-ROM, não regravável

12.2. A mídia da obra entregue à SECULT será analisada quanto à qualidade técnica para exibição. Caso o laudo técnico aponte falha na mídia, o proponente selecionado deverá providenciar, em até cinco dias, a substituição da mídia para novo laudo técnico.

12.3. As obras selecionadas e licenciadas (sem exclusividade) passarão a fazer parte do acervo de filmes para a plataforma de streaming e mídias sociais do Governo do Estado do Espírito Santo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

13. DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E DIREITOS PATRIMONIAIS

13.1. Os participantes inscritos autorizam o uso gratuito da imagem e som das obras para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da SECULT pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

13.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologia produzido no âmbito das propostas serão de responsabilidade dos autores envolvidos. A SECULT e a Comissão de Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente, nos termos da legislação específica.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O não cumprimento das exigências deste EDITAL ou de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso a ser celebrado, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a SECULT, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com registro no CADIN-ES (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado) e inscrição em Dívida Ativa, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida e os rendimentos obtidos com a aplicação do valor transferido pelo Funcultura, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a SECULT ou com a Administração Pública Estadual não poderão assinar o Termo de Compromisso previsto no presente Edital de Seleção, hipótese em que serão desclassificados.

15.2. Em atenção à legislação de transparência pública, após a publicação de resultados finais, terceiros interessados poderão requerer acesso aos projetos inscritos no Edital, resguardados dados pessoais.

15.3. Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente, contemplado no presente Edital, autoriza a SECULT a arquivar, armazenar e divulgar os resultados do projeto em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

15.4. A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste EDITAL.

15.5. Os casos omissos do presente Edital serão decididos pelo Secretário de Estado da Cultura.

15.6. À Secretaria de Estado da Cultura fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem, não implicando em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.7. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Vitória, 06 de novembro de 2020

Fabricio Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – ES - CEP: 29.050-380
Tel.: (27) 3636-7115 / 3636-7052 - e-mail: leialdirblances@secult.es.gov.br

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS - LEI ALDIR BLANC 2020

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT** torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **SELEÇÃO DE PROPOSTAS E CONCESSÃO DO PRÊMIO TRAJETÓRIAS**, conforme **processo nº 2020-108BP**, devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Cultura. A presente Seleção será regida pelo Decreto Estadual Nº 4741-R, de 30 de setembro de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, instituídas pela Lei Federal Nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), de 29 de junho de 2020, e no Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, a serem aplicadas no âmbito da Administração Pública Estadual na forma da Lei Nº 11.180, de 29 de setembro de 2020, pela Lei Complementar Estadual nº 458/08 que instituiu o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo – FUNCULTURA, pelo Decreto nº 2155-R/08 que a regulamentou, alterado pelo Decreto nº 4137-R, de 02/08/2017, republicado em 08/08/2017, pelo Decreto Estadual nº 4.410-R/2019, de 18/04/2019, bem como pelo presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a **SELEÇÃO DE PROPOSTAS E CONCESSÃO DO PRÊMIO TRAJETÓRIAS**, com o objetivo de premiar e reconhecer a atuação de Grupos Artísticos e Grupos das Culturas Populares e Tradicionais, em atividades no estado do Espírito Santo há pelo menos 05 (cinco) anos.

1.2. O presente Edital tem por finalidade reconhecer o valor histórico e cultural da trajetória de Grupos Artísticos e Grupos das Culturas Populares e Tradicionais para a manifestação cultural em que se insere, reconhecer e valorizar o impacto das ações realizadas por tais Grupos em suas comunidades, assim como o alcance de suas iniciativas na promoção da cultura popular e diversidade cultural no Espírito Santo, apoiando e fortalecendo suas práticas e contribuindo para que os Grupos possam produzir e manter suas atividades.

1.3. Poderão se inscrever no presente Edital Grupos Artísticos e Grupos das Culturas Populares e Tradicionais, com ou sem constituição jurídica própria, de grande experiência e conhecimento nas suas respectivas linguagens artísticas e nos saberes e fazeres tradicionais, com reconhecimento da comunidade onde vivem e atuam, dedicados às expressões artísticas e as culturas populares e tradicionais.

1.3.1. Para participarem do presente Edital os Grupos deverão ter, no mínimo, **05 (cinco) anos de atuação comprovada** na realização de atividades nas áreas de linguagens artísticas e ou de manifestações culturais no Espírito Santo.

1.4. Serão premiados Grupos Artísticos e Grupos das Culturas Populares e Tradicionais que desenvolvem atividades artísticas em benefício da sociedade, especialmente aquelas destinadas a povos, grupos, comunidades e populações historicamente invisibilizadas ou em situação de vulnerabilidade social e/ou com reduzido acesso aos meios de produção e fruição cultural.

1.5. O presente Edital tem **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado e no site da SECULT (www.secult.es.gov.br).

1.6. Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

1.6.1. Grupo Artístico é aquele com reunião estruturada de artistas, produtores e técnicos, que realizam um conjunto articulado de produções criativas voltadas ao universo das artes, atuando diretamente na formação artística e na promoção do acesso e fruição da arte, tais como companhias de teatro, companhias de dança, companhias de ópera, trupes circenses, grupos circenses, circos de lona, bandas, associações culturais, pontos de cultura, agremiações culturais e demais coletivos culturais dedicados a promoção da cultura nas mais diversas linguagens artísticas (Artes Cênicas, Artes Visuais, Audiovisual, Literatura, Música, Cultura Urbana, dentre outros).

1.6.2. Grupos das Culturas Populares e Tradicionais são grupos de pessoas que cultivam as mais diversas práticas, produções e expressões das culturas populares tradicionais, tais como bandas de congo, grupos de jongo, caxambu, ticumbi, grupos de capoeira, folia de reis, comunidades indígenas, quilombolas e ribeirinhas, entre outros portadores do Patrimônio Cultural do Espírito Santo.

1.6.3. Cultura Popular é “o conjunto de criações que emanam de uma comunidade cultural, fundadas na tradição, expressas por um grupo ou por indivíduos e que reconhecidamente respondem às expectativas da comunidade enquanto expressão de sua identidade cultural e social” (UNESCO). Engloba folclore, cultura oral, cultura tradicional e cultura de massa. Ou seja, Cultura Popular é aquela realizada de forma espontânea pelo grupo social que a produz, geralmente transmitida de maneira oral entre as famílias ou comunidade passadas geração para geração.

1.7. O presente Edital atende às diretrizes do Plano Estadual de Cultura do ES, em articulação com as diretrizes, estratégias e ações que constituem o PEC-ES, em especial ao Capítulo II (Diversidade Artística e Cultural), no que diz respeito ao fortalecimento de políticas regionalizadas de identificação, proteção, valorização e fomento do patrimônio e das expressões culturais dos diferentes grupos étnico-raciais que compõem a sociedade capixaba.

2. INFORMAÇÕES E FORNECIMENTO DO EDITAL

2.1. Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações no endereço da Sede da SECULT, à Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo, pelos telefones (27) 3636-7115, (27) 3636-7052 ou no endereço de e-mail: leialdirblances@secult.es.gov.br.

2.2. A SECULT disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>.

3. DAS INSCRIÇÕES NO EDITAL E DO CADASTRO NO MAPA CULTURAL DO ES

3.1. As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de **19 de novembro a 04 de dezembro de 2020**. E deverão ser realizadas até às **18 horas do dia 04/12/2020**, com envio dos documentos de inscrição na versão final (**não serão aceitas inscrições em rascunho**).

3.2. As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, em plataforma on-line, através do site <http://www.secult.es.gov.br>, com a apresentação de todas as informações listadas no item 6, na versão final.

3.3. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

3.4. Para efeito de inscrição neste Edital, **todos os proponentes deverão estar anteriormente cadastrados no Mapa Cultural do Espírito Santo**, no seguinte endereço: <https://mapa.cultura.es.gov.br>.

3.5. A plataforma virtual Mapa Cultural do Espírito Santo foi disponibilizada para atender as necessidades de cadastros para a concessão de apoio financeiro da SECULT aos agentes culturais e artistas no âmbito da Lei Aldir Blanc no estado.

3.6. A plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo está alinhada ao Sistema Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SNIIC) no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo.

3.7. Mesmo que o proponente já tenha realizado seu cadastro na antiga plataforma Mapa Cultural ES (www.mapacultural.es.gov.br) o mesmo deve se cadastrar no Mapa Cultural do Espírito Santo (<https://mapa.cultura.es.gov.br>). Sem esse novo cadastro o proponente não terá acesso a realizar sua inscrição no edital pretendido.

3.8. O cadastro no Mapa Cultural do Espírito Santo se constitui em uma página on-line do proponente, cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e/ou portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

3.9. O cadastro no Mapa Cultural do Espírito Santo deverá ser feito como Agente Individual ou Agente Coletivo.

3.10. A Pessoa Física deverá se cadastrar no Mapa Cultural como Agente Individual.

3.11. No Mapa Cultural, o Agente Coletivo deverá ter a sua proposta inscrita por um Agente Individual que o represente, tornando o Agente Coletivo o proponente.

3.12. Após a habilitação na plataforma, o Agente Individual responsável poderá preencher a sua proposta ou a proposta de grupos/coletivos e pessoas jurídicas, com os quais esteja relacionado.

3.13. Nos dados cadastrais, é obrigatório preencher todos os campos indicados, além de anexar a documentação solicitada no Formulário de Inscrição eletrônico.

3.14. Para se cadastrar como Agente Individual ou Agente Coletivo no Mapa Cultural do Espírito Santo o candidato deve preencher o cadastro com as seguintes informações:

a) Dados cadastrais do proponente: informações obrigatórias deverão ser preenchidas na página do Mapa Cultural do Espírito Santo:

- I - Nome completo;
- II - Área de atuação;
- III - Data de nascimento;
- IV - Nacionalidade;
- V - RG;
- VI - CPF – caso seja Cadastro de Pessoa Física;
- VII - CNPJ – caso seja Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VIII - Endereço residencial completo, com CEP;
- IX - Telefone fixo e/ou celular;
- X - E-mail.

b) Dados profissionais no perfil do proponente:

- I - Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente pessoa física descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos, pelo menos (obrigatório);
- II - Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de Ações Culturais realizadas pelo proponente pessoa física (opcional);
- III - Links para site ou blog do Proponente (opcional);
- IV - Declaração de Representação (Anexo IV) – que consiste numa carta coletiva de anuência, no caso do proponente representar um coletivo artístico (obrigatório);
- V - Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);
- VI - Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).

3.15. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.

3.16. As dúvidas técnicas relacionadas ao funcionamento da plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo serão sanadas pelo e-mail leialdirblances@secult.es.gov.br, no horário comercial de 9h às 17h de segunda a sexta, até o último dia de inscrição.

3.17. Os proponentes que já estão inseridos no perfil do Mapa Cultural do Espírito Santo, poderão fazer sua inscrição diretamente no formulário entrando no link <https://mapa.cultura.es.gov.br>.

3.18. Os novos proponentes dos editais da Secretaria da Cultura somente poderão realizar a inscrição após finalizado o cadastro no Mapa Cultural do Espírito Santo.

3.19. Dado e documento obrigatório a ser inserido no formulário de inscrição on-line:

- I - Preenchimento completo da ficha de inscrição com os dados da proposta no formulário on-line;

3.20. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados nas fichas de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

3.21. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com/>).

3.22. A Secult disponibiliza atendimento on-line aos proponentes em dias úteis, das 9h às 17h, durante o período de inscrição, através do e-mail: leialdirblances@secult.es.gov.br.

3.23. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 18h (dezoito horas) do dia 04 de dezembro de 2020.

3.24. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas NÃO enviadas.

3.25. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.

3.26. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

3.27. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

3.28. O conjunto dos campos do formulário de inscrição eletrônico é uma autodeclaração e suas informações deverão ser autênticas e verídicas, sendo de responsabilidade do proponente seu preenchimento.

3.29. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos após a finalização da inscrição. Isto é, uma vez enviada, a proposta NÃO poderá ser alterada.

3.30. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a Secretaria de Estado da Cultura do direito de excluir do concurso aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

3.31. É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma.

3.32. Não serão aceitos protocolos referentes à certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.33. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

3.34. Serão desclassificadas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

3.35. Serão desclassificadas as inscrições de proponentes que tenham a prestação de contas de projetos contemplados em editais anteriores do Funcultura reprovada pela SECULT.

4. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INSCRIÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Edital de Seleção:

a) Grupos Artísticos - sem personalidade jurídica e que sejam **representados por pessoa física**, residente no estado do Espírito Santo há, no mínimo, 02 (dois) anos, mediante apresentação de declaração de representação, conforme estabelecido no **item 6.2, alínea “e”**.

b) Grupos Artísticos – com personalidade jurídica, sediados no Estado do Espírito Santo há, no mínimo, 02 (dois) anos, que comprove o caráter – definido nos atos constitutivos – estritamente artístico ou cultural.

c) Grupos das Culturas Populares e Tradicionais - sem personalidade jurídica e que sejam **representados por pessoa física**, residente no estado do Espírito Santo há, no mínimo, 02 (dois) anos, mediante apresentação de declaração de representação, conforme estabelecido no **item 6.2, alínea “e”**.

d) Pessoa Jurídica de Direito Privado com ou sem fins lucrativos, estabelecida no Estado do Espírito Santo há, no mínimo, 02 (dois) anos, e que comprove o caráter – definido nos atos constitutivos – estritamente artístico ou cultural, indicada para representar os Grupos Artísticos e /ou Grupos das Culturas Populares e Tradicionais, no momento da contratação da proposta selecionada.

4.2. Os proponentes, inscritos como pessoa física, que tiverem suas propostas selecionadas poderão ser representados junto à SECULT por uma pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos.

4.3. Quando o proponente indicar **MEI (Microempreendedor Individual)** de sua própria titularidade para representá-lo junto à SECULT, ficará dispensada a exigência de constituição há mais de 02 (dois) anos. Bastando demonstrar ter sede no Espírito Santo e ter caráter estritamente artística ou cultural.

4.4. A pessoa jurídica, indicada para representar o proponente inscrito como pessoa física, como definido no item 4.2, só poderá representar 01 proponente selecionado por categoria do Edital, no momento da contratação da proposta selecionada.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Estarão impedidos de se inscrever no presente Edital de Seleção:

I. Pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relações de parentesco até o 2º grau com membros da Comissão Julgadora.

II. Pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relações de parentesco até o 2º grau com sócios, administradores, dirigentes e membros da diretoria da pessoa jurídica contratada para prestar o serviço profissional de avaliação das propostas.

III. Servidores e ocupantes de cargo em comissão da SECULT ou pessoas que possuam parentesco com estes até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).

IV. Membros da Comissão Julgadora e/ou sócios, administradores, dirigentes e membros da diretoria da pessoa jurídica contratada para prestar o serviço profissional de avaliação.

V. Pessoas físicas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau com membros da Comissão Julgadora.

VI. Pessoas físicas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau com sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria da pessoa jurídica contratada para prestar o serviço profissional de avaliação das propostas.

5.2. Estarão desclassificados ou eliminados, em qualquer fase do Edital de Seleção:

I. Propostas ou documentações postadas em desacordo ao estabelecido nos **itens 3.1 e 3.2.**

II. Pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria sejam servidores e ocupantes de cargo em comissão da SECULT ou pessoas que possuam parentesco com esses até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).

III. Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos.

IV. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham a prestação de contas de projetos contemplados em editais anteriores do Funcultura reprovada pela SECULT.

V. Proposta que tiver sua atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos.

VI. Proposta já selecionada em outro edital público, chamada pública ou outro instrumento de seleção pública do estado do Espírito Santo, cujo objeto seja o atendimento ao inciso III do art. 2º da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 pela Secretaria de Estado da Cultura.

5.3. Ficam vedadas aos contemplados no presente Edital:

I. A obtenção de recursos financeiros complementares junto a outras Leis de Incentivo à Cultura, nos âmbitos Federal e Municipal.

II. A utilização dos recursos recebidos a título de empréstimo.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO

6.1. No presente Edital o proponente poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta cultural.

6.2. São documentos obrigatórios para a inscrição, a serem **preenchidos diretamente na plataforma on-line**:

- a) Ficha de inscrição, preenchida na plataforma, conforme modelo do Anexo I.
- b) Declaração de participação, preenchida na plataforma, conforme modelo do Anexo II.
- c) Formulário com questionário do histórico e informações sobre o Grupo, conforme modelo do Anexo III.
- d) Dossiê do Grupo proponente, contendo clippings, reportagens, publicações, fotos, declarações e materiais com os nomes do proponente e dos envolvidos, que comprove atividade do grupo no estado do Espírito Santo há pelo menos 05 (cinco) anos, utilizando, se necessário, link compatível, como por exemplo, youtube e vimeo, dentre outros. O proponente deve indicar o endereço do link de postagem na inscrição.
- e) No caso de inscrição de proposta de Grupos ou Coletivos, apresentar Declaração de Representação, conforme modelo no Anexo IV.
- f) Documento com comprovação de que o Grupo está constituído, desenvolve e articula atividades há, pelo menos, **05 (cinco) anos no Espírito Santo**, por meio de declaração, devidamente assinada, por Autoridade ou Entidade Comunitária ou Cultural local, de acordo com o item 1.3.1.

6.3. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela integralidade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, se for o caso.

7. DO VALOR DO PRÊMIO E DA FORMA DE PREMIAÇÃO

7.1. O valor total do presente Edital é de **R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)**, com o máximo de **120 (cento e vinte) prêmios**, assim distribuídos:

a) Grupos Artísticos: até 60 (sessenta) prêmios, com valor individual de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;

b) Grupos das Culturas Populares e Tradicionais: até 60 (sessenta) prêmios, com valor individual de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**

7.2. Para a distribuição de prêmios, conforme item 7.1, as propostas deverão obter pontuação mínima de **60 (sessenta) pontos** para seleção, de acordo com os procedimentos e critérios de seleção previstos nos **itens 08 e 09 do Edital**.

7.2.1. Os prêmios poderão ser remanejados para contemplar outra categoria, caso a Comissão Julgadora não selecione o número estabelecido para a categoria inicial.

7.3. Os valores individuais dos prêmios serão pagos em **parcela única**, até o 10º (décimo) dia útil após a publicação do Ato de Confirmação de Documentação, conforme item 11.7.

7.4. Do valor total do prêmio a ser pago, a SECULT fará a retenção do imposto de renda e outros tributos, acaso devidos, de acordo com as condições e os limites previstos na legislação em vigor, para posterior recolhimento.

7.5. Na hipótese de novas dotações orçamentárias de crédito suplementar, poderão ser concedidos mais prêmios aos proponentes classificados, observando-se os critérios, as categorias previstas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

8.1. O presente Edital poderá ser impugnado até 02 (dois) dias antes do prazo de início das inscrições.

8.2. A seleção das propostas inscritas será feita por uma **COMISSÃO JULGADORA**, designada pelo Secretário de Estado da Cultura, que será composta por, no mínimo, **03 (três) membros de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área cultural ou artística pertinente ao objeto do presente Edital**, um dos quais presidirá a Comissão.

8.2.1. Poderão fazer parte da COMISSÃO JULGADORA os avaliadores selecionados e habilitados no EDITAL DE SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAÇÃO POR MEIO DE PROFISSIONAIS NAS COMISSÕES JULGADORAS DOS EDITAIS FUNCULTURA (processo nº 2019-P41VK) tendo em vista a vigência de 02 (dois) anos prevista no item 1.6 do Edital de avaliadores.

8.2.2. Respeitada a ordem de classificação, a escolha recairá sobre os avaliadores que ainda não tenham integrado Comissão Julgadora dentro do prazo de vigência do Edital de Seleção mencionado.

8.2.3. Caso já tenham sido convocados a compor COMISSÃO JULGADORA todos os avaliadores habilitados, a SECULT deverá, observada a ordem de classificação, convocar novamente os primeiros classificados e assim por diante.

8.3. A **COMISSÃO JULGADORA** analisará e selecionará as **Propostas** dos proponentes inscritos no presente Edital, e procederá ao julgamento das mesmas segundo os critérios estabelecidos no **item 9**, registrando em ata sua decisão acerca da seleção.

8.4. Será vedado a qualquer membro da **COMISSÃO JULGADORA** designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.

8.5. Fica reservado o direito à **COMISSÃO JULGADORA**, na hipótese de não haver propostas concorrentes com qualidade técnico-artística suficiente para receber o Prêmio previsto no presente Edital, de não conceder a premiação.

8.6. A **COMISSÃO JULGADORA** decidirá acerca do mérito cultural e artístico das propostas concorrentes, escolhendo as melhores segundo os critérios de seleção previstos no **item 9.1**, considerando a **pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos** para seleção.

8.7. Em caso de empate, a **COMISSÃO JULGADORA** procederá ao desempate, considerando os critérios definidos no **item 9.3**.

8.8. A COMISSÃO JULGADORA indicará, além das propostas selecionadas, também as propostas consideradas “suplentes”, distribuídos de acordo com os prêmios definidos no **item 7.1**, em ordem decrescente de classificação. Para se classificarem como suplentes, as propostas precisarão obter uma **pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos**.

8.9. As propostas consideradas “suplentes” serão contratadas em casos de perda do direito de contratação por alguma das propostas selecionadas, ou na hipótese do proponente contemplado não apresentar todos os documentos solicitados no **item 11**.

8.9.1. Os suplentes poderão, ainda, ser convocados pela SECULT a executarem suas propostas, no caso de interesse público de ampliação do prazo de vigência deste Edital, bem como a existência de novos recursos orçamentários a serem destinados para tal fim, sem qualquer obrigatoriedade prévia, mantidas as demais condições e determinações definidas neste Edital.

8.9.2. A Comissão Julgadora deverá indicar suplentes para todas as categorias previstas no item 7.1.

8.10. O Resultado da Seleção de Propostas do Edital, apurado pela **COMISSÃO JULGADORA**, consignado em ata, com indicação do nome do proponente, será publicado no site da SECULT (www.secult.es.gov.br), após publicação do **Aviso de Resultado no Diário Oficial do Estado**.

8.11. Poderá ser interposto **RECURSO da decisão da seleção à COMISSÃO JULGADORA**, no **prazo máximo de 03 (três) dias corridos**, a contar da data de publicação do Resultado da Seleção no site da SECULT (www.secult.es.gov.br).

8.12. O Recurso deverá ser encaminhado através de formulário constante no Anexo V, e poderá ser entregue diretamente no Protocolo da SECULT no horário de 09h às 18h, na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380; encaminhado pelos Correios (através de Sedex ou AR) ou enviado por meio virtual, através do endereço leialdirblances@secult.es.gov.br. O Recurso deverá chegar à SECULT até o prazo final estabelecido no item 8.11 e não será aceita a data de postagem como prova de envio no prazo, no caso de envio em meio físico.

8.13. O Recurso deverá ser encaminhado apenas no formulário do **Anexo V**, não sendo aceitos outros documentos complementares sobre a proposta.

8.14. O pedido de **RECURSO** será avaliado pela **COMISSÃO JULGADORA** e respondido através de Ata, publicada no site da SECULT, no endereço (www.secult.es.gov.br), no prazo de até 3 (três) dias corridos, a contar do prazo de recebimento do Recurso, conforme item 8.11. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

8.15. O Resultado Final da Seleção de Propostas do Edital, com indicação do nome do proponente e título da proposta, obedecidos os critérios de avaliação e obedecida a ordem de classificação das notas obtidas pelos candidatos, será publicado no site da SECULT (www.secult.es.gov.br), acompanhado de convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos para apresentação à SECULT dos documentos exigidos para o pagamento dos prêmios, conforme **item 11**, após publicação do **Aviso de Resultado no Diário Oficial do Estado**.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. O Prêmio será concedido analisando-se os critérios de mérito cultural da proposta, conforme segue:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
A) Relevância e importância do Grupo no desenvolvimento cultural local e regional: Aspectos norteadores: - Contribuição do Grupo para o reconhecimento, difusão, valorização, preservação e desenvolvimento artístico e cultural na comunidade onde atua e no estado do Espírito Santo. - Atuação na preservação da identidade, propagação dos costumes, conhecimentos e tradições (quando for o caso); - Contribuição sociocultural na comunidade, a partir de suas práticas culturais; - Capacidade do Grupo de envolver a comunidade em suas ações.	0 a 30
B) Tempo de existência e atuação do Grupo na comunidade. Os grupos proponentes serão avaliados conforme os seguintes critérios de seleção: 0 ponto: não atende ao critério 5 pontos: de 5 a 10 anos de existência e atuação 10 pontos: até 15 anos de existência e atuação 15 pontos: até 19 anos de existência e atuação 20 pontos: igual ou superior a 20 anos de existência e atuação. A pontuação não é cumulativa.	0 a 20
C) Difusão da Diversidade Cultural do Espírito Santo: Aspectos norteadores: - Intercâmbio de linguagens artísticas (grupos artísticos) e/ou de saberes e fazeres populares (Grupos das Culturas Tradicionais e Populares) que tenham proporcionado experiências de aprendizado mútuo entre diferentes gerações; - Atividades desenvolvidas pelo Grupo com o objetivo de transmitir e divulgar as artes em geral e/ou a história da manifestação da cultura popular tradicional (quando for o caso); - Atividades desenvolvidas com o objetivo de manter a tradição do Grupo na comunidade, estimulando a participação e manutenção de sua atividade artística ou manifestação cultural (quando for o caso); - Resgate, preservação e a valorização das linguagens artísticas e/ou das manifestações da Cultura Popular Tradicional (quando for o caso).	0 a 30

D) Sustentabilidade e manutenção das atividades do Grupo: Aspectos norteadores: - Continuidade das atividades artísticas e da manifestação cultural ao longo desses últimos 5 anos; - Promoção e participação em atividades voltadas à difusão da cultura capixaba; - Capacidade de agregar parcerias e alianças.	0 a 20
PONTUAÇÃO TOTAL MAXIMA	100 pontos

9.1.1. Os Pontos de Cultura certificados receberão 01 (um) ponto adicional à pontuação total recebida.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer critério, por ausência de informações ou por não atenderem ao exigido no critério.

9.3. Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo, utilizados na sequência, caso o empate persistir:

- a) O proponente que tiver a maior pontuação no critério A (item 9.1);
- b) O proponente que tiver a maior pontuação no critério B (item 9.1);
- c) O proponente que tiver a maior pontuação no critério C (item 9.1).

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa ocorrerá à conta do Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural - Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras – Fonte de Recursos: 0159 - Transferência Financeira a Fundos – FUNCULTURA – LEI ALDIR BLANC – LEI Nº 14017/2020, no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

10.2. Os recursos disponibilizados pela União ao Estado do Espírito Santo por intermédio da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, foram recebidos via Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo – FUNCULTURA e depositados em conta corrente específica, conforme regulamentação federal, em nome do Fundo e serão aplicados, exclusivamente, nas ações emergenciais previstas no art. 3º desta Lei.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. O proponente selecionado será convocado **por meio de publicação no Diário Oficial do Estado e no site da SECULT**, para, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, encaminhar por meio eletrônico os documentos listados no **item 11.4**.

11.2. O proponente que não apresentar a documentação estipulada no **item 11.4** ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito à premiação, sendo convocados os suplentes, pela ordem decrescente de classificação.

11.3. O Grupo selecionado poderá ser representado por uma **pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos**, caso queira, conforme o definido no **item 4.2**. Neste caso, o representante do Grupo deverá apresentar cópia do RG, CPF e comprovante de residência atual, e a pessoa jurídica deverá atender a todas as exigências contidas no

item 11.4 - II – Pessoa Jurídica, no mesmo prazo máximo definido para contratação. A pessoa jurídica escolhida para representar o grupo deve ser estabelecida no Estado do Espírito Santo há, **no mínimo, 02 (dois) anos e deve comprovar o caráter – definido nos atos constitutivos – estritamente artístico ou cultural.**

11.4. O proponente selecionado **deverá encaminhar por meio eletrônico, à SECULT, como condição para efetivar o direito à premiação, a seguinte documentação, a fim de comprovar o atendimento às condições e vedações estabelecidas nos itens 4 e 5 do edital:**

I - Pessoa Física:

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência no Estado do Espírito Santo, sendo um do exercício atual (do mês de comparecimento à SECULT) e outro datado de 02 (dois) anos ou mais, em **nome do proponente** (conta de água, energia, telefone, condomínio e outros comprovantes aceitos pela Comissão que comprovem efetivamente a residência). Apenas o endereço atual deverá coincidir com o endereço indicado na inscrição da proposta.
- d) Indicação do banco, agência e conta bancária, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo FUNCULTURA, para fins deste Edital. Não serão aceitas conta salário, contas-fácil, as contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.
- e) Cópia da página de cadastro do proponente como “Agente” cultural e do “Projeto” selecionado no portal do Mapa Cultural ES (www.mapa.cultura.es.gov.br).
- f) Declaração de representação, devidamente assinada, no caso de projetos propostos em nome de terceiros (Grupos sem personalidade jurídica).

II - Pessoa Jurídica:

Para os **Grupos com personalidade jurídica própria**, de acordo com o item 4.1, alínea “b”, e para o caso do **Grupo selecionado indicar uma empresa como responsável**, de acordo com o **item 4.1., alínea “d”**, deve apresentar a seguinte documentação:

- a) Declaração de indicação da empresa responsável firmada por seu representante legal (**Anexo VI**);
- b) Declaração (**Anexo VII**), em papel timbrado e subscrito pelo representante legal da empresa responsável, assegurando a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração;
- c) Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da empresa;
- f) Cópia do CPF do representante legal da empresa;
- g) Cópias dos comprovantes de que a empresa está sediada no Estado do Espírito Santo, sendo 01 (um) do exercício atual (do mês de comparecimento à SECULT) e outro datado de 02 (dois) anos ou mais, em **nome da empresa jurídica proponente** (conta de água, energia, telefone, e outros comprovantes aceitos pela Comissão). Apenas o endereço atual deverá coincidir com o endereço indicado na inscrição da proposta.

- h) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
- i) Indicação do banco, agência e conta bancária, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo FUNCULTURA, para fins deste Edital. O prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a empresa/entidade como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos congêneres.
- j) Cópia da página de cadastro do proponente como “Agente” cultural e do “Projeto” selecionado no portal do Mapa Cultural do Espírito Santo (<https://mapa.cultura.es.gov.br>).

11.5. Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

11.6. Após a formalização para pagamento do Prêmio ao proponente contemplado, caso haja indicação de pessoa jurídica, não poderá haver substituição da empresa responsável pela proposta contemplada.

11.7. Após o recebimento e conferência da documentação pela Secretaria de Estado da Cultura, a SECULT publicará em seu site, no endereço www.secult.es.gov.br, o **Ato de Confirmação de Documentação**, para as demais providências relativas ao pagamento do prêmio, conforme estabelecido no **item 7.3**.

12. DA CONTRAPARTIDA

12.1. Participação com atividade cultural em ações e programas desta SECULT, incluindo a ocupação dos equipamentos culturais, caso seja pertinente.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a SECULT ou com a Administração Pública Estadual não poderão receber a premiação prevista no presente Edital de Seleção, hipótese em que serão desclassificados.

13.2. Em atenção à legislação de transparência pública, após a publicação de resultados finais, terceiros interessados poderão requerer acesso as propostas inscritas no Edital, resguardados dados pessoais.

13.3. Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente, contemplado no presente Edital, autoriza a SECULT a arquivar, armazenar e divulgar sua premiação em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

13.4. A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste EDITAL.

13.5. Os casos omissos do presente Edital serão decididos pelo Secretário de Estado da Cultura.

13.6. À Secretaria de Estado da Cultura fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público para

tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem, não implicando em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.7. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Vitória, 16 de novembro de 2020

Fabricio Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – ES - CEP: 29.050-380
Tel: (27) 3636-7115 / 3636-7052 - e-mail: leialdirblances@secult.es.gov.br.

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS LEI ALDIR BLANC 2020

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT** torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **SELEÇÃO DE PROJETOS E CONCESSÃO DE PRÊMIO “CULTURA DIGITAL” - APOIO À PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme **processo nº 2020-XFLPT**, devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Cultura. A presente Seleção será regida pelo Decreto Estadual Nº 4741-R, de 30 de setembro de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, instituídas pela Lei Federal Nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), de 29 de junho de 2020, e no Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, a serem aplicadas no âmbito da Administração Pública Estadual na forma da Lei Nº 11.180, de 29 de setembro de 2020, pela Lei Complementar Estadual nº 458/08 que instituiu o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo – FUNCULTURA, pelo Decreto nº 2155-R/08 que a regulamentou, alterado pelo Decreto nº 4137-R, de 02 de agosto de 2017, republicado em 08 de agosto de 2017, pelo Decreto Estadual nº 4.410-R/2019, de 18 de abril de 2019, Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013 e pelo Decreto Estadual Nº 3956-R, de 30 de março de 2016 (Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Anticorrupção), bem como no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a **SELEÇÃO DE PROJETOS E CONCESSÃO DE PRÊMIO “CULTURA DIGITAL” - APOIO À PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**. O presente Edital tem como objetivo

o apoio a promoção, melhoria e modernização dos processos de criação, desenvolvimento e difusão da produção de conteúdos digitais ligados à cultura no estado.

1.2. As propostas de realização dos projetos devem atender as exigências do Governo do Estado em virtude da Pandemia da Covid-19, delimitado pelo Decreto Nº 4593-R e atualizações posteriores, **sendo permitida somente a apresentação de propostas que tenham suas atividades realizadas nos formatos virtuais e/ou semipresenciais.**

1.3. Serão contemplados **114 (cento e quatorze) projetos**. A seleção seguirá a seguinte distribuição de prêmios: **Categoria A - Territórios Criativos (Núcleo de Produção)** – 50 projetos; **Categoria B - Produção de Conteúdo Digital em Audiovisual (Webséries/Webcanais)** – 24 projetos; **Categoria C - Produção de Conteúdo Digital - Games, Realidade Aumentada e Aplicativos** – 16 projetos; **Categoria D - Produção de Conteúdo Digital - Outros Formatos** – 24 projetos, conforme especificado na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS DE APOIO DO EDITAL			
Categorias de Apoio	Quantidade Mínima de Prêmios	Valor Máximo por Projeto	Valor Total da Categoria
A. Territórios Criativos (Núcleo de Produção)	50	R\$ 40.000,00	R\$ 2.000.000,00
B. Produção de Conteúdo Digital em Audiovisual	24	R\$ 50.000,00	R\$ 1.200.000,00
C. Produção de Conteúdo Digital - Games, Realidade Aumentada e Aplicativos	16	R\$ 50.000,00	R\$ 800.000,00
D. Produção de Conteúdo Digital - Outros Formatos	24	R\$ 20.000,00	R\$ 480.000,00
Total	114		R\$ 4.480.000,00

1.4. Para fins desse Edital compreende-se por **conteúdo digital** toda peça capaz de informar, educar, formar ou orientar o público-alvo, como por exemplo:

a) Textos (posts, notícias, artigos, entrevista, etc.);

- b) Imagens (fotos, ilustrações, infográficos, etc.);
- c) Áudios (podcast);
- d) Audiovisual (websérie, webcanal, entre outros).

1.5. Entende-se por **plataformas/tecnologias digitais** todo mecanismo capaz de tornar acessível um conteúdo digital, como por exemplo:

- a) Website (minissite; hotsite; blog, portais, sites temáticos, páginas agregadoras, etc.)
- b) Plataformas digitais de mídias e redes sociais;
- c) Realidades mistas (realidade aumentada, virtualidade aumentada, realidade virtual);
- d) Tecnologias mobile (RFID, mobile tagging, SMS, Bluetooth);
- e) Aplicativos, games e entretenimento digital;
- f) Tecnologias inteligentes de voz;
- g) Tecnologias de otimização de marketing em redes sociais e em sistemas de busca;
- h) Vídeo/TV digital;
- i) Apresentador virtual, passeio virtual, maquete digital, revista on-line e outros similares;
- j) Repositórios de conteúdos em formatos diversos.

1.6. Para os efeitos deste Edital, entende-se que **Território Criativo** é um espaço físico, geograficamente definido, que pode compreender uma escola, um centro cultural, um bairro, uma localidade ou um aglomerado populacional, onde se pode distinguir um ou mais elementos que indicam identidade e coesão cultural, constituído por pessoas, escolas, grupos, organizações ou instituições da comunidade, interessadas no intercâmbio cultural.

1.7. O presente Edital tem **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado e no site da SECULT (www.secult.es.gov.br).

1.8. O prazo para execução do projeto terá início a partir da data de pagamento do prêmio aos contemplados e se encerra em **30 de março de 2021**, conforme disposto no **item 13.1** deste Edital e no Termo de Compromisso firmado com a SECULT.

1.9. O presente Edital atende aos princípios norteadores e às diretrizes do Plano Estadual de Cultura do ES, sobretudo o respeito aos direitos humanos (artigo 1º, III), à

diversidade cultural (artigo 1º, II) e ao direito de todos à arte e à cultura (artigo 1º, IV), com o foco nos objetivos centrais do referido plano, destacando o de reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional capixaba (Lei 10.296/2014, artigo 2º, inciso II).

1.10. Conforme descrito no item 1.3 o presente Edital vai contemplar projetos inscritos em **4 (quatro) categorias: A)** Territórios Criativos (Núcleo de Produção); **B)** Produção de Conteúdo Digital Audiovisual (Webséries/Webcanais); **C)** Produção de Conteúdo Digital - Games, Realidade Aumentada e Aplicativos e **D)** Produção de Conteúdo Digital – Outros Formatos, de acordo com as seguintes descrições:

1.10.1. Categoria A: Territórios Criativos (Núcleo de Produção) – Os Núcleos de Produção Digital são espaços voltados para a produção e difusão do conteúdo digital, com estrutura humana, física, tecnológica e metodológica para o desenvolvimento de atividades de criação de conteúdo digital para redes sociais, outras plataformas digitais e tecnologias que são utilizadas como ferramentas para prestar informações, mobilizar, engajar, educar e oferecer facilidades por meio dos serviços on-line disponibilizados aos moradores dos territórios onde os núcleos estão sediados.

1.10.1.1. Os **Núcleos de Produção** ao qual se refere este Edital devem ter como foco as juventudes dos bairros capixabas com maiores índices de vulnerabilidade social do estado, que integram o Programa Estado Presente, reconhecido programa do Estado do Espírito Santo que busca a redução dos crimes letais intencionais por meio de um conjunto articulado de políticas públicas, conforme Anexo X.

1.10.1.2. O público alvo deverá ser jovem de 15 a 29 anos, moradores do Bairro onde o projeto será desenvolvido.

1.10.1.3. Esta categoria atenderá **exclusivamente projetos encaminhados por proponentes residentes, sediados há, no mínimo, 01 (um) ano nos territórios do Programa Estado Presente do Governo do Estado do Espírito Santo ou que comprovem atuação regular há, no mínimo 1 (um) ano nesses territórios.**

1.10.1.4. Poderão participar nesta categoria **pessoas físicas e pessoas jurídicas**, agentes culturais, artistas, produtores, pontos de cultura, grupos, coletivos culturais, instituições e entidades culturais da comunidade, entre outros, pertencentes a um Território Criativo, conforme definição do item 1.6,

que já possuam experiência na execução de ações, projetos e programas de promoção e difusão cultural nesses territórios do Programa Estado Presente.

1.10.1.5. Esta categoria premiará propostas que utilizem a produção de conteúdo digital nas diferentes linguagens artísticas (artes visuais, cultura urbana, artes cênicas, música, literatura, audiovisual, entre outros) para promover a inclusão digital, difusão cultural, formação, intercâmbio, a articulação comunitária, a potencialização dos talentos e das possibilidades criativas locais e a valorização da identidade cultural do Território, bem como a promoção da reflexão sobre o papel das juventudes na sociedade, buscando substituir a cultura da violência por uma cultura de promoção de direitos aos jovens, fortalecendo e democratizando o acesso ao direito à cultura.

1.10.1.6. Nesta categoria serão contemplados **50 (cinquenta) projetos**, com valor individual de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, que visam à criação, desenvolvimento e manutenção de Núcleos de Produção de Conteúdo Digital desenvolvidos por grupos, coletivos artísticos juvenis e espaços culturais localizados nos territórios do Programa Estado Presente do Governo do Estado do Espírito Santo.

1.10.1.7. O recurso do prêmio desta categoria poderá ser utilizado para o desenvolvimento das atividades previstas no projeto e também para aquisição de equipamentos e materiais de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, softwares, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, remuneração de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica.

1.10.1.8. Os projetos só poderão prever, na planilha de custos, o valor máximo de 30% (trinta por cento) do valor total para aquisição de equipamentos e/ou material de consumo.

1.10.1.9. No ato da inscrição o proponente deverá apresentar um Plano de Ação para 03 (três) meses de atividades, com no mínimo 02 (duas) atividades abertas ao público de forma gratuita ao mês.

1.10.1.10. Além da implementação de ações de produção de conteúdo digital o proponente deverá apresentar em seu plano de ação a previsão de realização de atividades voltadas à inclusão digital dos moradores dos bairros localizados nos territórios do Programa Estado Presente.

1.10.1.11. As ações devem ser voltadas a manutenção das atividades, periodicidade de realização das atividades previstas e divulgação dessas ações.

1.10.2. Categoria B: Produção de Conteúdo Digital em Audiovisual – apoio a projetos de criação de conteúdo digital em linguagem audiovisual, seriado ou não, como webséries, webcanais e outros conteúdos audiovisuais que tenham sua difusão por meios virtuais.

1.10.2.1. Entende-se por Websérie/Webcanal conteúdos audiovisuais culturais capixabas veiculados de forma gratuita e com acesso livre na internet, inéditos e originais, com temática cultural livre e cujos episódios sejam coerentes entre si.

1.10.2.2. A websérie ou webcanal deverá conter um mínimo de 4 (quatro) vídeos, sendo disponibilizados, o mínimo, 1 (um) vídeo a cada mês, com duração entre 5 e 15 minutos por episódio, em formato HD ou superior.

1.10.2.3. Outros conteúdos audiovisuais não-seriados em audiovisual deverão ter minutagem mínima de 15 (quinze) minutos em formato HD ou superior. O resultado final deverá ter veiculação em plataformas virtuais com acesso gratuito durante o período de execução do projeto.

1.10.2.4. Poderão participar nesta categoria **pessoas físicas e pessoas jurídicas** com ou sem fins lucrativos, desde que tenha dentre suas finalidades legais o exercício de atividades na área cultural. Poderão se inscrever nessa categoria as pessoas físicas e pessoas jurídicas residentes e/ou sediados em qualquer município do Espírito Santo, independente do território onde atua.

1.10.2.5. Nesta categoria serão contemplados **24 (vinte e quatro) projetos**, com valor individual de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

1.10.2.6. O valor do prêmio deverá ser utilizado para implementação de um plano de ação de um núcleo de produção de conteúdo digital audiovisual seriado durante o período de 3 (três) meses.

1.10.2.7. O recurso do prêmio desta categoria poderá ser utilizado para o desenvolvimento das atividades previstas no projeto e também para aquisição de equipamentos e materiais de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, softwares, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, remuneração de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica.

1.10.2.8. Os projetos só poderão prever, na planilha de custos, o valor máximo de 30% (trinta por cento) do valor total para aquisição de equipamentos e/ou material de consumo.

1.10.3. Categoria C: Produção de Conteúdo Digital - Games, Realidade Aumentada e Aplicativos: Apoio à produção de conteúdo digital para criação e desenvolvimento de jogos eletrônicos inéditos e originais (Games), realidade aumentada e novos aplicativos. Nesta categoria, serão contemplados **16 (dezesesseis) projetos**, com valor individual de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

1.10.3.1. Produção de Conteúdo Digital – Games - Tem por objetivo o apoio à produção de jogos eletrônicos (Games) para consoles (videogames), computadores ou dispositivos móveis (celulares e tablets).

1.10.3.1.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por **Jogos Eletrônicos (Games)**: conteúdo audiovisual interativo cujas imagens são alteradas em tempo real a partir de ações do(s) jogador(es).

1.10.3.1.2. Ao final da execução do projeto o proponente deverá enviar à SECULT os códigos de acesso (cheat codes) para cada fase do game, para permitir a avaliação do jogo de forma mais rápida.

1.10.3.1.3. O proponente deve enviar ainda um vídeo demonstrando a execução do jogo no dispositivo móvel, ilustrando seu funcionamento com áudio.

1.10.3.2. Produção de Conteúdo Digital – Realidade Aumentada - Apoio a projetos de desenvolvimento e produção de conteúdo em Realidade Aumentada (AR).

1.10.3.2.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por **Realidade Aumentada** o conteúdo digital que expande as camadas da realidade, aumentando aquilo que é exibido sobre as imagens capturadas pela câmera e expandindo os campos e cenários virtuais.

1.10.3.3. Produção de Conteúdo Digital – Aplicativos - Apoio a projetos de produção de conteúdo para desenvolvimento de aplicativos que tenham relação com as diversas dimensões das artes, do patrimônio cultural capixaba e outros segmentos da cultura e economia criativa.

1.10.3.3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por **Aplicativo** o software desenvolvido para ser instalado em um dispositivo eletrônico para execução de uma tarefa específica.

1.10.3.3.2. A proposta de aplicativo deve ser originalmente concebida pelo próprio proponente e/ou desenvolvedor e que ainda não tenha sido lançada no mercado, publicados em lojas de aplicativos ou premiados em competições no Brasil e/ou no Exterior.

1.10.3.3.3. Ao final da execução do projeto o proponente deverá entregar à Secult uma versão executável do aplicativo com todas as funcionalidades previstas na proposta apresentada na inscrição.

1.10.3.3.4. O proponente deve fornecer todas as informações necessárias para a avaliação do aplicativo, incluindo senhas, usuários e quaisquer outros recursos necessários à sua instalação e execução.

1.10.3.3.5. Além disso, o proponente deve enviar um vídeo demonstrando execução do aplicativo no dispositivo móvel, ilustrando seu funcionamento com áudio.

1.10.3.4. Poderão participar da **Categoria C - Produção de Conteúdo Digital - Games, Realidade Aumentada e Aplicativos** pessoas físicas e pessoas jurídicas residentes e/ou sediados em qualquer município do Espírito Santo, independente do território onde atua.

1.10.3.5. O recurso do prêmio da **Categoria C - Produção de Conteúdo Digital - Games, Realidade Aumentada e Aplicativos** poderá ser utilizado para o desenvolvimento das atividades previstas no projeto e também para aquisição de equipamentos e materiais de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, softwares, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, remuneração de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica.

1.10.3.6. Os projetos só poderão prever, na planilha de custos, o valor máximo de 30% (trinta por cento) do valor total para aquisição de equipamentos e/ou material de consumo.

1.10.4. Categoria D: Produção de Conteúdo Digital – Outros Formatos –

Categoria voltada ao apoio a projetos de artistas, produtores, grupos e coletivos artísticos para a realização ações de criação, produção e desenvolvimento de conteúdo digital em formatos como podcast, websites, mostras, blogs, infográfico, e-book, revista digital, entre outros que tenham por finalidade a difusão, promoção e interação em meio virtual do público com as diversas linguagens das artes, do patrimônio cultural capixaba e outros segmentos da cultura e economia criativa.

1.10.4.1. Poderão se inscrever nessa categoria **pessoas físicas e pessoas jurídicas** desde que tenha dentre suas finalidades legais o exercício de atividades na área cultural. Poderão participar dessa categoria as pessoas físicas e pessoas jurídicas residentes e/ou sediados em qualquer município do Espírito Santo, independente do território onde atua.

1.10.4.2. Nesta categoria serão contemplados **24 (vinte e quatro)** projetos, com valor individual de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

1.10.4.3. O valor do prêmio deverá ser utilizado para implementação de um plano de ação de produção de conteúdo digital durante o período de 03 (três) meses, com no mínimo 02 (duas) atividades abertas ao público de forma gratuita ao mês.

1.10.4.4. As ações devem ser voltadas a manutenção das atividades, periodicidade de realização das atividades previstas e divulgação dessas ações.

1.10.4.5. O recurso do prêmio da **Categoria D: Produção de Conteúdo Digital – Outros Formatos** poderá ser utilizado para o desenvolvimento das atividades previstas no projeto e também para aquisição de equipamentos e materiais de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, softwares, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, remuneração de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica.

1.10.4.6. Os projetos só poderão prever, na planilha de custos, o valor máximo de 30% (trinta por cento) do valor total para aquisição de equipamentos e/ou material de consumo.

1.10.4.7. Ao final o proponente deve entregar à SECULT um produto cultural resultado do projeto, como a publicação de uma revista ou um arquivo digital contendo todos os podcasts criados e vinculados durante a execução do projeto.

2. INFORMAÇÕES E FORNECIMENTO DO EDITAL

2.1. Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações no endereço da Sede da SECULT, à Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo, pelos telefones (27) 3636-7115, (27) 3636-7052 ou no endereço de e-mail: leialdirblances@secult.es.gov.br.

2.2. A SECULT disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>.

3. DAS INSCRIÇÕES NO EDITAL E DO CADASTRO NO MAPA CULTURAL DO ES

3.1. As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de **24 de novembro de 2020 a 09 de dezembro de 2020**. E deverão ser realizadas até às **18 horas do dia 09/12/2020**, com envio dos documentos de inscrição na versão final (**não serão aceitas inscrições em rascunho**).

3.2. As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, em plataforma on-line, através do site <http://www.secult.es.gov.br>, com a apresentação de todas as informações listadas no item 6, na versão final.

3.3. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

3.4. Para efeito de inscrição neste Edital, **todos os proponentes deverão estar anteriormente cadastrados no Mapa Cultural do Espírito Santo**, no seguinte endereço: <https://mapa.cultura.es.gov.br>.

3.5. A plataforma virtual Mapa Cultural do Espírito Santo foi disponibilizada para atender as necessidades de cadastros para a concessão de apoio financeiro da SECULT aos agentes culturais e artistas no âmbito da Lei Aldir Blanc no estado.

3.6. A plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo está alinhada ao Sistema Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SNIIC) no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo.

3.7. Mesmo que o proponente já tenha realizado seu cadastro na antiga plataforma Mapa Cultural ES (www.mapacultural.es.gov.br) o mesmo deve se cadastrar no Mapa Cultural do Espírito Santo (<https://mapa.cultura.es.gov.br>). Sem esse novo cadastro o proponente não terá acesso a realizar sua inscrição no edital pretendido.

3.8. O cadastro no Mapa Cultural do Espírito Santo se constitui em uma página on-line do proponente, cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e/ou portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

3.9. O cadastro do proponente no Mapa Cultural do Espírito Santo deverá ser feito como Agente Individual.

3.10. Nos dados cadastrais, é obrigatório preencher todos os campos indicados, além de anexar a documentação solicitada no Formulário de Inscrição eletrônico.

3.11. Para se cadastrar no Mapa Cultural do Espírito Santo o candidato deve preencher o cadastro com as seguintes informações:

a) Dados cadastrais do proponente: informações obrigatórias deverão ser preenchidas na página do Mapa Cultural do Espírito Santo:

I - Nome completo;

II - Área de atuação;

III - Data de nascimento;

IV - Nacionalidade;

V - RG;

VI - CPF – caso seja Cadastro de Pessoa Física;

VII - CNPJ – caso seja Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VIII - Endereço residencial completo, com CEP;

IX - Telefone fixo e/ou celular;

X - E-mail.

b) Dados profissionais no perfil do proponente:

I - Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente pessoa física descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos (obrigatório);

II - Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de Ações Culturais realizadas pelo proponente pessoa física (opcional);

III - Links para site ou blog do Proponente (opcional);

IV - Declaração de Representação (Anexo VIII) – que consiste numa carta coletiva de anuência, no caso do proponente representar um coletivo artístico (obrigatório);

V - Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);

VI - Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).

3.12. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.

3.13. As dúvidas técnicas relacionadas ao funcionamento da plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo serão sanadas pelo e-mail leialdirblances@secult.es.gov.br, no horário comercial de 9 às 17 horas, de segunda a sexta, até o último dia de inscrição.

3.14. Os proponentes que já estão inseridos no perfil do Mapa Cultural do Espírito Santo, poderão fazer sua inscrição diretamente no formulário entrando no link <https://mapa.cultura.es.gov.br>.

3.15. Para novos proponentes dos editais da Secretaria da Cultura, somente após finalizado o cadastro no Mapa Cultural, poderão realizar a inscrição.

3.16. Dado e documento obrigatório a ser inserido no formulário de inscrição on-line:

I - Preenchimento completo da ficha de inscrição com os dados da proposta no formulário on-line.

3.17. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados nas fichas de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

3.18. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com>).

3.19. A Secult disponibiliza atendimento on-line aos proponentes em dias úteis, das 9h às 17 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail: leialdirblances@secult.es.gov.br.

3.20. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às **18h (dezoito horas) do dia 09 de dezembro de 2020.**

3.21. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas NÃO enviadas.

3.22. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.

3.23. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

3.24. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

3.25. O conjunto dos campos do formulário de inscrição eletrônico é uma autodeclaração e suas informações deverão ser autênticas e verídicas, sendo de responsabilidade do proponente seu preenchimento.

3.26. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos após a finalização da inscrição. Isto é, uma vez enviado, o projeto não poderá ser alterado.

3.27. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) proponente, dispondo a Secretaria de Estado da Cultura do direito de excluir do concurso aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

3.28. É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma.

3.29. Não serão aceitos protocolos referentes às certidões de regularidade fiscal

3.30. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

3.31. Na contagem de prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, considerando os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário.

3.32. Serão desclassificadas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

3.33. Serão desclassificadas as inscrições de proponentes que tenham a prestação de contas de projetos contemplados em editais anteriores do Funcultura reprovada pela SECULT, exceto se a obrigação de ressarcir o Erário Estadual já tiver sido alcançada pela prescrição”.

4. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INSCRIÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Edital de Seleção:

4.1.1- No caso de projetos da Categoria Territórios Criativos (Núcleo de Produção):

a) Pessoa Física, residente e/ou que já atua há, pelo menos, 01 (um) ano em um dos territórios do Programa Estado Presente do Governo do Estado do Espírito Santo, conforme Anexo X.

b) Grupos ou Coletivos - agrupamentos de duas ou mais pessoas físicas, sem personalidade jurídica e que seja representado por pessoa física, de acordo com a condição do item a) mediante apresentação de declaração de representação, conforme estabelecido no item 6.2, alínea h). Os Grupos ou Coletivos devem comprovar sede e/ou atuação há, pelo menos, 01 (um) ano nos territórios do Programa Estado Presente do Governo do Estado do Espírito Santo, conforme Anexo X.

c) Pessoa Jurídica de Direito Privado com ou sem fins lucrativos, estabelecida no Estado do Espírito Santo que comprove o caráter – definido nos atos constitutivos – estritamente artístico ou cultural, com comprovação de sede e/ou atuação há, pelo menos, 01 (um) ano nos territórios do Programa Estado Presente do Governo do Estado do Espírito Santo, conforme Anexo X.

4.1.2. No caso de Projetos das demais Categorias:

a) Pessoa física, residente no estado do Espírito Santo há, no mínimo, 02 (dois) anos.

b) Grupos ou Coletivos - agrupamentos de duas ou mais pessoas físicas, sem personalidade jurídica e que seja representado por pessoa física, de acordo com a condição do item a) mediante apresentação de declaração de representação, conforme estabelecido no item 6.2, alínea h).

c) Pessoa Jurídica de Direito Privado com ou sem fins lucrativos, estabelecida no Estado do Espírito Santo há, no mínimo, 02 (dois) anos, que comprove o caráter – definido nos atos constitutivos – estritamente artístico ou cultural.

4.2. Os proponentes, inscritos como pessoa física, que tiverem seus projetos selecionados poderão, para contratação com a SECULT, ser representados por uma **pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, inclusive por pessoa jurídica MEI (individual).**

4.3. Quando o proponente indicar MEI (Microempreendedor Individual) de sua própria titularidade para representa-lo na contratação com a SECULT, ficará dispensada a exigência de constituição há mais de dois anos. Bastando demonstrar ter sede no Espírito Santo e ter caráter estritamente artística ou cultural.

4.4. A pessoa jurídica, indicada para representar o proponente inscrito como pessoa física, como definido no item 4.2, só poderá representar 01 proponente selecionado por categoria do Edital, no momento da contratação do projeto selecionado.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Estarão impedidos de se inscrever no presente Edital de Seleção e de participar da execução dos projetos:

I- Pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relações de parentesco até o 2º grau com membros da Comissão Julgadora.

II- Pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relações de parentesco até o 2º grau com sócios, administradores, dirigentes e membros da diretoria da pessoa jurídica contratada para prestar o serviço profissional de avaliação dos projetos.

III- Servidores e ocupantes de cargo em comissão da SECULT ou pessoas que possuam parentesco com estes até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).

IV- Membros da Comissão Julgadora e/ou sócios, administradores, dirigentes e membros da diretoria da pessoa jurídica contratada para prestar o serviço profissional de avaliação.

V- Pessoas físicas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau com membros da Comissão Julgadora.

VI- Pessoas físicas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau com sócios, administradores, dirigentes ou membros da

diretoria da pessoa jurídica contratada para prestar o serviço profissional de avaliação dos projetos.

VII- Projetos ou documentações postadas em desacordo ao estabelecido nos **itens 3.1 e 3.2.1.**

VIII- Pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria sejam servidores e ocupantes de cargo em comissão da SECULT ou pessoas que possuam parentesco com esses até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).

IX- Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos.

X- Pessoas físicas ou jurídicas que tenham a prestação de contas de projetos contemplados em editais anteriores do Funcultura reprovada pela SECULT, exceto se a obrigação de ressarcir o Erário Estadual já tiver sido alcançada pela prescrição.

5.2. Será eliminada, em qualquer fase do Edital, a proposta que tiver sua atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos.

5.3. Será desclassificado o projeto que já foi selecionado em outro edital público, chamada pública ou outro instrumento de seleção pública do estado do Espírito Santo, cujo objeto seja o atendimento ao inciso III do art. 2º da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 pela Secretaria de Estado da Cultura.

5.4. Fica vedada aos contemplados no presente Edital a obtenção de recursos financeiros complementares junto a outras Leis de Incentivo à Cultura, nos âmbitos Federal e Municipal.

5.5. Fica vedada aos contemplados no presente Edital a utilização dos recursos recebidos a título de empréstimo.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO

6.1. No presente Edital um proponente terá a opção de inscrever mais de 01 (um) projeto, sendo 01 (um) projeto para cada uma das 04 (quatro) categorias previstas no Edital: Categoria A - Territórios Criativos (Núcleo de Produção); Categoria B - Produção de Conteúdo Digital em Audiovisual; Categoria C - Produção de Conteúdo Digital - Games, Realidade Aumentada e Aplicativos e Categoria D - Produção de Conteúdo Digital - Outros Formatos.

6.1.1. O proponente deverá submeter um projeto para cada categoria, separadamente, no Mapa da Cultura do Espírito Santo.

6.1.2. O proponente deverá ficar atento aos critérios de participação em cada categoria, principalmente na Categoria A - Territórios Criativos (Núcleo de Produção).

6.2. São **documentos obrigatórios** para a inscrição, independente da Categoria, a serem **preenchidos diretamente na plataforma on-line**:

a) Ficha de inscrição, preenchida na plataforma, conforme modelo do Anexo I.

b) Declaração de participação, preenchida na plataforma, conforme modelo do Anexo II.

c) Formulário de Projeto (Anexo III).

d) Currículo completo do proponente e dos participantes do projeto, em formato livre, postado na plataforma de inscrição on-line ou em outra plataforma, com indicação do endereço do link de postagem.

e) Carta de aceitação de participação de todos os envolvidos com o projeto.

f) Dossiê do proponente, contendo clippings, reportagens, publicações, fotos, declarações e materiais com os nomes do proponente e dos envolvidos, relativos aos últimos 03 anos, utilizando, se necessário, link compatível, como por exemplo, youtube e vimeo, dentre outros. Indicar o endereço do link de postagem na inscrição.

g) Planilha de custo (**Anexo IV**), discriminando as despesas necessárias para a realização do projeto, prevendo inclusive os tributos devidos.

h) No caso de inscrição de projeto de Grupos ou Coletivos, apresentar Declaração de Representação, conforme modelo no Anexo VIII.

i) O proponente deverá apresentar Declaração de Anuência do local onde será executado o projeto.

j) **Plano de ação** com informação sobre as ações previstas visando à **divulgação e difusão do bem cultural ou do resultado** gerado a partir da realização do projeto pela comunidade, na localidade em que a ação será realizada.

k) O proponente deverá apresentar um plano de atividades do projeto detalhando todas as ações que serão desenvolvidas durante os 3 (três) meses de execução do projeto.

6.3. Documentos Complementares por Categorias: os proponentes deverão encaminhar, ainda, os seguintes documentos complementares, de acordo com a Categoria do projeto:

I. Categoria A Territórios Criativos (Núcleo de Produção):

a) Documento com comprovação de que o proponente possui residência no Bairro onde o projeto será desenvolvido ou que desenvolve e articula atividades socioculturais há, pelo menos, 01 (um) ano, no Bairro onde o projeto será desenvolvido, de acordo com a relação do Anexo X, por meio de declaração, devidamente assinada pela Associação de Moradores ou outra Entidade Comunitária do local, de acordo com o item 4.1.1.

II. Categoria B - Produção de Conteúdo Digital em Audiovisual:

- a) Proposta de Escopo do Canal (descrição da proposta do canal, seu público-alvo, sugestão de temas a serem abordados, linguagem e gênero cinematográfico);
- b) Aspectos de criatividade e de inovação do canal – verificação do diferencial do canal a partir da definição do escopo;
- c) Roteiro do Episódio-Piloto (Roteiro completo do Episódio-Piloto da Série, a ser produzido em caso de seleção da proposta) e argumentos preliminares dos demais episódios.
- d) Plano de Execução do canal, com a definição do Escopo, Público-Alvo, sugestão de pautas e vídeos etc.

III. Categoria C - Produção de Conteúdo Digital – Games:

a) Roteiro de Projeto, contemplando as seguintes informações sobre apresentação e conceito do game, resumo da proposta; gênero, estilo estético, visão original; relevância para o mercado/sociedade; descrição da visão geral e apresentação visual do game; estrutura geral da narrativa e descrição dos personagens, caso haja; mecânicas de interatividade (jogabilidade); progressão do game e demais funções; descrição dos aspectos técnicos (plataformas, hardware, software, entre outros); perfil do público-alvo e público estimado.

Categoria C - Produção de Conteúdo Digital – Realidade Aumentada e Aplicativos

a) Roteiro de Projeto, contemplando as seguintes informações: apresentação e conceito; resumo da proposta; relevância para o mercado/sociedade; metas a serem alcançadas; apresentação visual e descrição do conteúdo; mecânicas de interatividade e descrição das funções; descrição dos aspectos técnicos (plataformas, hardware, software, entre outros); perfil do público-alvo e público estimado.

Categoria D - Produção de Conteúdo Digital – Outros Formatos

a) Roteiro de Projeto, contemplando as seguintes informações: apresentação e conceito; resumo da proposta; relevância para o mercado/sociedade; metas a serem alcançadas; descrição do conteúdo; perfil do público-alvo e público estimado.

6.4. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela integralidade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, se for o caso.

7. DO VALOR DO PRÊMIO E DA FORMA DE PREMIAÇÃO

7.1. O valor total do presente Edital é de **R\$ 4.480.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil reais)**, contemplando o máximo de **114 (cento e quatorze) projetos de Cultura Digital**, assim distribuídos:

7.1.1. Categoria A – Territórios Criativos (Núcleo de Produção): serão 50 (cinquenta) prêmios, com valor individual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) – Valor total da Categoria - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

7.1.2. Categoria B – Produção de Conteúdo Digital em Audiovisual: serão 24 (vinte e quatro) prêmios, com valor individual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – Valor total da Categoria – R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

7.1.3. Categoria C – Produção de Conteúdo Digital - Games, Realidade Aumentada e Aplicativos: serão 16 (dezesesseis) prêmios, com valor individual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – Valor total da Categoria – R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

7.1.4. Categoria D – Produção de Conteúdo Digital - Outros Formatos: Serão 24 (vinte e quatro) prêmios, com valor individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – Valor total da Categoria – R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

7.2. Para a distribuição de prêmios, conforme item 7.1, os projetos deverão obter **pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos** para seleção, de acordo com os procedimentos e critérios de seleção previstos nos **itens 08 e 09 do Edital**.

7.3. O projeto já selecionado em outro edital público, chamada pública ou outro instrumento de seleção pública, cujo objeto seja o atendimento ao inciso III do art. 2º da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 pela Secretaria de Estado da Cultura, será desclassificado, podendo ser convocado o próximo projeto/proponente da lista de classificação, observados os critérios, a categoria de inscrição, ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

7.4. Os valores individuais dos prêmios serão pagos em **parcela única**, até o 10º (décimo) dia útil após a publicação do Ato de Confirmação de Documentação, conforme item 11.7, a ser depositado em conta bancária, em nome do contemplado, em qualquer agência bancária, para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo FUNCULTURA, para fins deste Edital.

7.5. Na hipótese de novas dotações orçamentárias de crédito suplementar, poderão ser concedidos mais prêmios aos candidatos classificados como suplentes, observando-se os critérios, as categorias previstas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

7.6. Os contemplados que não atenderem a todas as obrigações, compromissos e normas definidas no presente Edital estarão sujeitos às penalidades previstas no item 14.

7.7. No valor do prêmio deverão estar previstas as despesas relativas à realização dos projetos contemplados.

7.8. Do valor total do prêmio a ser pago, a SECULT fará a retenção do imposto de renda e outros tributos, acaso devidos, de acordo com as condições e os limites previstos na legislação em vigor, para posterior recolhimento.

7.9. Os contemplados deverão utilizar os recursos financeiros recebidos da SECULT, exclusivamente, nas despesas previstas no objeto do Projeto apresentado, pertinentes ao Edital.

7.10. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da SECULT ou de qualquer órgão do

Governo do Estado para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

7.11. Os contemplados somente poderão iniciar as despesas previstas no Projeto Cultural após o recebimento do valor do prêmio.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

8.1. O presente Edital poderá ser impugnado até 02 (dois) dias antes do prazo de início das inscrições.

8.2. A seleção dos projetos inscritos será feita por uma **COMISSÃO JULGADORA**, designada pelo Secretário de Estado da Cultura, que será composta por, no mínimo, **03 (três) membros de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área cultural ou artística pertinente ao objeto do presente Edital**, um dos quais presidirá a Comissão.

8.2.1. Poderão fazer parte da COMISSÃO JULGADORA os avaliadores selecionados e habilitados no EDITAL DE SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAÇÃO POR MEIO DE PROFISSIONAIS NAS COMISSÕES JULGADORAS DOS EDITAIS FUNCULTURA (processo nº 2019-P41VK) tendo em vista a vigência de 02 (dois) anos prevista no item 1.6 do Edital de avaliadores.

8.2.2. Respeitada a ordem de classificação, a escolha recairá sobre os avaliadores que ainda não tenham integrado Comissão Julgadora dentro do prazo de vigência do Edital de Seleção mencionado.

8.2.3. Caso já tenham sido convocados a compor COMISSÃO JULGADORA todos os avaliadores habilitados, a SECULT deverá, observada a ordem de classificação, convocar novamente os primeiros classificados e assim por diante.

8.3. A **COMISSÃO JULGADORA** analisará e selecionará os **Projetos Técnicos** dos proponentes inscritos no presente Edital, e procederá ao julgamento dos mesmos segundo os critérios estabelecidos no **item 9**, elaborando parecer a respeito de cada projeto analisado e registrando em ata sua decisão acerca da seleção dos projetos.

8.4. Será vedado a qualquer membro da **COMISSÃO JULGADORA** designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.

8.5. Fica reservado o direito à **COMISSÃO JULGADORA**, na hipótese de não haver projeto cultural concorrente com qualidade técnico-artística suficiente para receber o Prêmio previsto no presente Edital, de não conceder a premiação.

8.6. A **COMISSÃO JULGADORA** decidirá acerca do mérito cultural e artístico dos projetos concorrentes, escolhendo os melhores segundo os critérios de seleção previstos no **item 9.1**, considerando a **pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos** para seleção dos projetos concorrentes.

8.7. Em caso de empate, a **COMISSÃO JULGADORA** procederá ao desempate, considerando os critérios definidos no **item 9.4**.

8.8. A **COMISSÃO JULGADORA** indicará, além dos projetos selecionados, também os projetos considerados “suplentes”, distribuídos de acordo com os prêmios definidos no **item 7.1**, em ordem decrescente de classificação. Para se classificarem como suplentes, os projetos precisarão obter uma **pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos**.

8.9. Os projetos considerados “suplentes” serão contratados em casos de perda do direito de contratação por algum dos projetos selecionados, ou na hipótese do proponente contemplado não comparecer para assinar o Termo de Compromisso, ou se recusar a fazê-lo, ou não apresentar todos os documentos solicitados no **item 11**.

8.9.1. Os suplentes poderão, ainda, ser convocados pela SECULT a executarem suas propostas, no caso de interesse público de ampliação do prazo de vigência deste Edital, bem como a existência de novos recursos orçamentários a serem destinados para tal fim, sem qualquer obrigatoriedade prévia, mantidas as demais condições e determinações definidas neste Edital.

8.9.2. Caso a Comissão Julgadora não tenha indicado suplentes para alguma das categorias previstas no item 7.1, por não atingirem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, serão convocados os suplentes das demais categorias, em ordem decrescente (da maior pontuação para a menor), independente da categoria na qual o proponente estiver inscrito.

8.10. Em caso de empate a Comissão Julgadora procederá ao desempate, considerando os critérios definidos no **item 9.7**.

8.11. O **Resultado da Seleção de Projetos do Edital**, apurado pela **COMISSÃO JULGADORA**, consignado em ata, com indicação do nome do proponente e título do

projeto, será publicado no site da SECULT (www.secult.es.gov.br), após publicação do **Aviso de Resultado no Diário Oficial do Estado**.

8.12. Poderá ser interposto **RECURSO** da decisão da seleção à **COMISSÃO JULGADORA**, no **prazo máximo de 03 (três) dias corridos**, a contar da data de publicação do Resultado da Seleção no site da SECULT (www.secult.es.gov.br).

8.13. O **Recurso** deverá ser encaminhado através de formulário constante no Anexo VIII, e poderá ser entregue diretamente no Protocolo da SECULT no horário de 9h às 18h, na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380; encaminhado pelos Correios (através de Sedex ou AR) ou enviado por meio virtual, através do endereço leialdirblances@secult.es.gov.br. **O Recurso deverá chegar à SECULT até o prazo final estabelecido no item 8.12 e não será aceita a data de postagem como prova de envio no prazo, no caso de envio em meio físico.**

8.14. O Recurso deverá ser encaminhado apenas no formulário do **Anexo IX**, não sendo aceitos outros documentos complementares sobre o projeto.

8.15. O pedido de **RECURSO** será avaliado pela **COMISSÃO JULGADORA** e respondido através de Ata, publicada no site da SECULT, no endereço (www.secult.es.gov.br), no prazo de até 3 (três) dias corridos, a contar do prazo de recebimento do Recurso, conforme item 8.11. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

8.16. O **Resultado Final da Seleção de Projetos do Edital**, com indicação do nome do proponente e título do projeto, obedecidos os critérios de regionalização e obedecida a ordem de classificação das notas obtidas pelos candidatos, será publicado no site da SECULT (www.secult.es.gov.br), acompanhado de convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos para apresentação à SECULT dos documentos exigidos para contratação, conforme **item 11**, após publicação do **Aviso de Resultado no Diário Oficial do Estado**.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. O Prêmio será concedido analisando-se os critérios de mérito cultural do projeto, conforme segue:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
------------------	------------------

A) Qualidade, originalidade, relevância e inovação do projeto: Aspectos norteadores: .Conteúdo relevante, clareza e coerência; .Projeto com concepção artística inovadora; .Capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área; .Conveniência de sua execução, descrita de maneira clara e objetiva;	0 a 25
B) Potencial de impacto no cenário artístico e cultural e efeito multiplicador: Aspectos norteadores: .Proposta com capacidade de impactar a cena cultural; .Proposta de interesse público; .Importância da ação para os beneficiados – profissionais envolvidos e/ou público participante; .Possibilidade de contribuir para o desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência; .Parcerias e alianças agregadas; .Interações culturais com a comunidade local;	0 a 25
C) Acessibilidade do projeto ao público: Aspectos norteadores: .Projeto apresenta estratégias eficazes de formação de público, garantindo acesso democrático; .Projeto com ações de acessibilidade do conteúdo para compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional ou intelectual; .Projeto com planejamento de sua divulgação, visando maior participação; .Realização de ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos culturais resultantes.	0 a 20

D) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto: Aspectos norteadores: .Proposta orçamentária contemplando todas as ações previstas, com todos os itens de despesa do projeto; .Proposta compatível com preços de mercado; .Planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada e o valor do prêmio.	0 a 15
E) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto: Aspectos norteadores: .Proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta; .Equipe envolvida no projeto apresentou documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta.	0 a 15
PONTUAÇÃO TOTAL MAXIMA	100 pontos

9.2. Serão desclassificados os projetos que obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer critério, constante do **item 9.1**, por ausência de informações ou por não atenderem ao exigido no critério.

9.3. Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo, utilizados na sequência, caso o empate persistir:

- a) O proponente que tiver a maior pontuação no critério A (item 9.1);
- c) O proponente que tiver a maior pontuação no critério B (item 9.1);
- d) O proponente que tiver a maior pontuação no critério C (item 9.1);

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa ocorrerá à conta do Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043. 2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural - Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras – Fonte de Recursos: 0159 - Transferência Financeira a Fundos – FUNCULTURA – LEI ALDIR BLANC – LEI Nº 14017/2020, no valor de R\$ 4.480.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil reais).

10.2. Os recursos disponibilizados pela União ao Estado do Espírito Santo por intermédio da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, foram recebidos via Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo – FUNCULTURA e depositados em conta corrente específica, conforme regulamentação federal, em nome do Fundo e serão aplicados, exclusivamente, nas ações emergenciais previstas no art. 3º desta Lei.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. O proponente selecionado será convocado **por meio de publicação no Diário Oficial do Estado e no site da SECULT**, para, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, encaminhar por meio eletrônico os documentos listados no **item 11.4** e assinatura digital do Termo de Compromisso, conforme modelo previsto no **Anexo VI**;

11.2. O proponente que não assinar o Termo de Compromisso, não apresentar a documentação estipulada no **item 11.4** ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito à premiação, sendo convocados os suplentes, pela ordem decrescente de classificação.

11.3. O proponente selecionado, inscrito como pessoa física, poderá ser representado por uma **pessoa jurídica, inclusive pessoa jurídica MEI (individual)**, caso queira, conforme o definido no **item 4.2**. Neste caso, o proponente deverá apresentar cópia do RG, CPF e comprovante de residência atual, e a pessoa jurídica deverá atender a todas as exigências contidas no **item 11.4.1 - II – Pessoa Jurídica**, no mesmo prazo máximo definido para contratação (projetos da Categoria Territórios Criativos - Núcleo de Produção) e **11.4.2 - II – Pessoa Jurídica**, no mesmo prazo máximo definido para contratação (no caso de projetos das demais Categorias).

11.4. O proponente selecionado **deverá encaminhar por meio eletrônico, à SECULT**, como condição para efetivar o direito à premiação e a assinatura do Termo de Compromisso, **a seguinte documentação, a fim de comprovar o atendimento às condições e vedações estabelecidas nos itens 4 e 5 do edital:**

11.4.1- No caso de projetos da Categoria Territórios Criativos (Núcleo de Produção):

I - Pessoa Física:

a) Cópia da Cédula de Identidade;

b) Cópia do CPF;

c) Cópia do comprovante de residência no Estado do Espírito Santo, sendo um do exercício atual (do mês de comparecimento à SECULT) e outro datado de no mínimo 01 (um) ano, em nome do proponente ou em nome de terceiro (proprietário do imóvel onde o proponente comprovadamente reside). Apenas o endereço atual deverá coincidir com o endereço indicado na inscrição da proposta. São válidos como comprovante de residência: conta de água, conta de energia elétrica, conta de telefone fixo, conta de condomínio, fatura de cartão de crédito, correspondência bancária, correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais (estadual, municipal ou federal) e outros documentos aceitos que comprovem efetivamente a residência. O proponente que não possuir documentos em seu nome poderá apresentar comprovação em nome de terceiro com a qual resida mediante a apresentação de declarações, com firma reconhecida, do grau de parentesco, prova de união estável, especificando o tempo de residência compartilhada e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda ou de outro documento equivalente.

d) Indicação do banco, agência e conta bancária, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo FUNCULTURA, para fins deste Edital. Não serão aceitas conta salário, contas-fácil, as contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros. No caso de pessoa jurídica, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a empresa/entidade como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos congêneres.

e) Prova de Regularidade com a Previdência Social (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);

f) Cópia da página de cadastro do proponente como “Agente” cultural e do “Projeto” selecionado no portal do Mapa Cultural do Espírito Santo (<https://mapa.cultura.es.gov.br>).

II - Pessoa Jurídica:

Caso o selecionado indicar uma empresa como responsável, de acordo com o **item 4.3**, deve apresentar a seguinte documentação:

- a) Declaração de indicação da empresa responsável firmada por seu representante legal (**Anexo XI**);
- b) Declaração (**Anexo XII**), em papel timbrado e subscrito pelo representante legal da empresa responsável, assegurando a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração;
- c) Currículo da empresa responsável;
- d) Compromisso contratual de direção do projeto firmado entre o contemplado e a empresa responsável pelo projeto;
- e) Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g) Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da empresa;
- h) Cópia do CPF do representante legal da empresa;
- i) Cópias dos comprovantes de que a empresa está sediada no Estado do Espírito Santo, sendo 01 (um) do exercício atual (do mês de comparecimento à SECULT) e outro datado de no mínimo 01 (ano), em **nome da empresa jurídica proponente** (conta de água, energia, telefone, e outros comprovantes aceitos pela Comissão). Apenas o endereço atual deverá coincidir com o endereço indicado na inscrição da proposta.
- j) Prova de Regularidade com a Previdência Social (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
- k) Indicação do banco, agência e conta bancária, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo FUNCULTURA, para fins deste Edital. Os contemplados que indicarem documentos de MEI deverão indicar conta de pessoa jurídica (com CNPJ).

l) Cópia da página de cadastro do proponente como “Agente” cultural e do “Projeto” selecionado no portal do Mapa Cultural do Espírito Santo (<https://mapa.cultura.es.gov.br>).

11.4.2 - No caso de Projetos das demais Categorias:

I - Pessoa Física:

a) Cópia da Cédula de Identidade;

b) Cópia do CPF;

c) Cópia do comprovante de residência no Estado do Espírito Santo, sendo um do exercício atual (do mês de comparecimento à SECULT) e outro datado de 02 (dois) anos ou mais, em nome do proponente ou em nome de terceiro (proprietário do imóvel onde o proponente comprovadamente reside). Apenas o endereço atual deverá coincidir com o endereço indicado na inscrição da proposta. São válidos como comprovante de residência: conta de água, conta de energia elétrica, conta de telefone fixo, conta de condomínio, fatura de cartão de crédito, correspondência bancária, correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais (estadual, municipal ou federal) e outros documentos aceitos que comprovem efetivamente a residência. O proponente que não possuir documentos em seu nome poderá apresentar comprovação em nome de terceiro com a qual resida mediante a apresentação de declarações, com firma reconhecida, do grau de parentesco, prova de união estável, especificando o tempo de residência compartilhada e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda ou de outro documento equivalente.

d) Indicação do banco, agência e conta bancária, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo FUNCULTURA, para fins deste Edital. Não serão aceitas conta salário, contas-fácil, as contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros. No caso de pessoa jurídica, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a empresa/entidade como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos congêneres.

e) Prova de Regularidade com a Previdência Social (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);

f) Cópia da página de cadastro do proponente como “Agente” cultural e do “Projeto” selecionado no portal do Mapa Cultural do Espírito Santo (<https://mapa.cultura.es.gov.br>).

II - Pessoa Jurídica:

Caso o selecionado indicar uma empresa como responsável, de acordo com o **item 4.3**, deve apresentar a seguinte documentação:

- a) Declaração de indicação da empresa responsável firmada por seu representante legal (**Anexo XI**);
- b) Declaração (**Anexo XII**), em papel timbrado e subscrito pelo representante legal da empresa responsável, assegurando a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração;
- c) Currículo da empresa responsável;
- d) Compromisso contratual de direção do projeto firmado entre o contemplado e a empresa responsável pelo projeto;
- e) Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g) Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da empresa;
- h) Cópia do CPF do representante legal da empresa;
- i) Cópias dos comprovantes de que a empresa está sediada no Estado do Espírito Santo, sendo 01 (um) do exercício atual (do mês de comparecimento à SECULT) e outro datado de 02 (dois) anos ou mais, em **nome da empresa jurídica proponente** (conta de água, energia, telefone, e outros comprovantes aceitos pela Comissão). **Não serão aceitos comprovantes de endereço em nome de terceiros.**
- j) Prova de Regularidade com a Previdência Social (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
- k) Indicação do banco, agência e conta bancária, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo FUNCULTURA, para fins deste Edital. Os contemplados que indicarem documentos de MEI deverão indicar conta de pessoa jurídica (com CNPJ).

l) Cópia da página de cadastro do proponente como “Agente” cultural e do “Projeto” selecionado no portal do Mapa Cultural do Espírito Santo (<https://mapa.cultura.es.gov.br>).

11.5. Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

11.6. Após a formalização do Termo de Compromisso com a SECULT, caso haja indicação de pessoa jurídica, não poderá haver substituição da empresa responsável pela execução do projeto contemplado.

11.7. Após o recebimento e conferência da documentação e assinatura do Termo de Compromisso (**Anexo VI**) pelo proponente selecionado, a SECULT publicará no site da SECULT, no endereço www.secult.es.gov.br, o **Ato de Confirmação de Documentação**, para posterior assinatura do Termo de Compromisso pelo Secretário de Estado da Cultura e demais providências relativas ao pagamento do prêmio, conforme estabelecido no **item 7.2**.

12. DA CONTRAPARTIDA

12.1. Entende-se como contrapartida a oferta de ações visando a garantir o amplo acesso da população em geral ao resultado artístico/cultural gerado com a execução do projeto contemplado, objetivando com isso a democratização e maior descentralização do acesso aos bens culturais resultantes.

12.2. O proponente deverá incluir no projeto inscrito a contrapartida a ser disponibilizada, contemplando os itens a seguir:

12.2.1. Itens Obrigatórios:

a) **Execução integral** do Plano de ação apresentado na inscrição, com informação sobre as ações previstas visando à divulgação e difusão do bem cultural ou do resultado gerado a partir da realização do projeto pela comunidade, na localidade em que a ação será realizada;

b) **Entrega**, para o acervo da SECULT, de 10% (dez por cento) da tiragem do material produzido (exceto material de divulgação), se houver, autorizando a exibição pública de caráter cultural e sem fins lucrativos, utilização do material em equipamentos culturais do Estado, inclusive com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos, doação das cópias a entes da Administração Pública, para arquivo,

inclusão em bancos de dados e outros, e outras que a SECULT entender conveniente e oportuna;

c) **Participação com a atividade cultural e/ou projeto viabilizado** a partir deste Edital em **ações e programas desta SECULT**, incluindo a ocupação dos equipamentos culturais, caso seja pertinente.

12.2.2. Itens Adicionais:

a) Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;

b) Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. O prazo para execução do projeto terá início a partir da data de pagamento do prêmio aos contemplados e se encerra em 30 de março de 2021. O prazo de execução poderá ser prorrogado pela SECULT caso ocorra a extensão do período de vigência do estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

13.1.1. Caso ocorra a extensão de prazo em decorrência da ampliação do período de vigência do estado de calamidade pública a Secretaria de Estado da Cultura comunicará tal alteração aos proponentes selecionados. O proponente que sentir necessidade de ampliar o prazo de execução de seu projeto deverá enviar requerimento à SECULT solicitando tal prorrogação. A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser encaminhada à SECULT antes do término da vigência inicialmente prevista, pois será necessário a formalização e assinatura de um Termo Aditivo de Prazo ao Termo de Compromisso assinado anteriormente.

13.2. O proponente deverá encaminhar a prestação de contas (relatório detalhado da execução do projeto - Anexo VII) à Secult no prazo de **30 dias após o término do prazo de execução previsto no item 13.1.**

13.3. O proponente contemplado deverá manter atualizado e com todas as informações de execução o cadastro do projeto contemplado no portal do Mapa

Cultural do Espírito Santo (<https://mapa.cultura.es.gov.br.>), para fins de acompanhamento e comprovação parcial e final de execução, até o término da execução do projeto.

13.4. O proponente contemplado será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão Julgadora, bem como pelas ações visando à mobilização de público e divulgação.

13.5. Quaisquer alterações de formato e conteúdo dos projetos contemplados deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela SECULT. Se houver a necessidade de remanejamento orçamentário do Projeto, após a seleção, as alterações deverão ser solicitadas (devidamente justificadas) e autorizadas antecipadamente pela SECULT e não poderão ultrapassar o valor correspondente a 20% em cada grupo de despesas da planilha de custos (rubricas), conforme Anexo V, parte deste Edital.

13.6. As propostas inscritas neste Edital deverão respeitar às normas instituídas pelo Governo do Estado do Espírito Santo para prevenção, controle e contenção da pandemia do COVID-19 durante o Estado de Emergência em Saúde Pública, delimitado pelo Decreto Estadual Nº 4593-R, assim como medidas presentes em documento análogo que esteja em vigor no período de execução do projeto.

13.7. O proponente contemplado deverá comprovar a realização dos itens obrigatórios da contrapartida, conforme **item 12.2.1.**

13.8. O contemplado ficará responsável pelas despesas relativas aos direitos autorais (ECAD e SBAT), nos termos da Lei Federal 9.610/98, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação do projeto cultural a ser executado, eximindo-se a SECULT de quaisquer responsabilidades. Deverá, ainda, observar as determinações da Lei 6.533/1978.

13.9. O proponente obriga-se a divulgar o brasão do Governo do Espírito Santo – Secretaria de Estado da Cultura e incluir o registro do FUNCULTURA e a Logomarca da Lei Aldir Blanc em todas as peças promocionais relativas ao projeto, como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, etc, nos locais de realização da ação, conforme determinação do Parágrafo 1º do Artigo 32 da Constituição do Espírito Santo. Obriga-se, ainda, a mencionar o apoio recebido em entrevistas de áudio, vídeos e outras mídias de divulgação do projeto. Toda a orientação e procedimentos de aplicação para esses

registros estão disponíveis no Manual de Identidade Visual, no endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>. Antes da veiculação de qualquer material promocional, o proponente deve encaminhar para aprovação do Setor de Comunicação da SECULT, através do e-mail comunicacao@secult.es.gov.br ou secultjornalismo@gmail.com.

13.10. O proponente contemplado obriga-se, ainda, a manter arquivado ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos financeiros oriundos do Prêmio recebido, referente a notas fiscais, recibos e outros documentos contábeis, para fim de auditoria, se necessário for, da SECULT ou por órgãos de controle externo, inclusive a Receita Federal.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O não cumprimento das exigências deste EDITAL ou de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso a ser celebrado, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a SECULT, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com registro no CADIN-ES (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado) e inscrição em Dívida Ativa, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

14.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública no procedimento ou na execução do pacto, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção, inclusive em relação a pessoa jurídica representante da pessoa física.

14.3. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública no procedimento ou na execução do pacto, cometidos por pessoas físicas, será objeto de imediata apuração através de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa administrativa, com remessa aos órgãos competentes para devida apuração, em caso de indícios de crimes previstos no Código Penal Brasileiro, bem como em caso de fraudes ao erário, nos termos das leis específicas do presente Edital, ou nos termos da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária.

14.4. A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos cadastros públicos de que tratam a Lei Federal nº 14.017, de 2020, sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

14.5. Estará sujeita às cominações previstas em lei a pessoa natural ou jurídica beneficiária das ações emergenciais de que trata o inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, que, na forma da legislação aplicável, deixar de prestar contas da aplicação dos recursos ou conferir-lhe destinação diversa daquela prevista no instrumento convocatório.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a SECULT ou com a Administração Pública Estadual não poderão assinar o Termo de Compromisso previsto no presente Edital de Seleção, hipótese em que serão desclassificados.

15.2. O proponente obriga-se a divulgar o brasão do Governo do Espírito Santo – Secretaria de Estado da Cultura e a incluir o registro do FUNCULTURA - 2020 em todas as peças promocionais relativas ao projeto, como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, etc, nos locais de realização da ação, conforme determinação do Parágrafo 1º do Artigo 32 da Constituição do Espírito Santo. Obriga-se, ainda, a mencionar o apoio recebido em entrevistas de áudio, vídeos e outras mídias de divulgação do projeto. Toda a orientação e procedimentos de aplicação para esses registros estão disponíveis no Manual de Identidade Visual, no endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>. Antes da veiculação de qualquer material promocional, o proponente deve encaminhar para aprovação do Setor de Comunicação da SECULT, através do e-mail comunicacao@secult.es.gov.br ou secultjornalismo@gmail.com.

15.3. Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.4. Em atenção à legislação de transparência pública, após a publicação de resultados finais, terceiros interessados poderão requerer acesso aos projetos inscritos no Edital, resguardados dados pessoais.

15.5. Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente, contemplado no presente Edital, autoriza a SECULT a arquivar,

armazenar e divulgar os resultados do projeto em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

15.6. A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste EDITAL.

15.7. Os casos omissos do presente Edital serão decididos pelo Secretário de Estado da Cultura.

15.8. À Secretaria de Estado da Cultura fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem, não implicando em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.9. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Vitória, 19 de novembro de 2020

Fabricio Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
LEI ALDIR BLANC – SECULT - ES**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC - PARA REALIZAR
GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO “LIVRO E LEITURA” -
AÇÕES DE INCENTIVO À LEITURA, ATIVIDADES LITERÁRIAS,
FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE BIBLIOTECAS
PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM CONFORMIDADE
COM A LEI FEDERAL 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS
ALTERAÇÕES.**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA COM ESTEIO NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, NO DECRETO ESTADUAL Nº 4741-R, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 QUE DISPÕES SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, INSTITUIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.017 (LEI ALDIR BLANC), DE 29 DE JUNHO DE 2020, E NO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, A SEREM APLICADAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL NA FORMA DA LEI Nº 11.180, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO REALIZAR GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO “LIVRO E LEITURA” - AÇÕES DE INCENTIVO À LEITURA, ATIVIDADES LITERÁRIAS, FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, adiante denominada simplesmente **SECULT**, inscrita no CNPJ sob nº 01.062.213/0001-00, sediada na Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, neste ato representado por seu Secretário **FABRICIO NORONHA FERNANDES**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO “LIVRO E LEITURA” - AÇÕES DE INCENTIVO À LEITURA, ATIVIDADES LITERÁRIAS, FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ELABORADAS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC’S), SEM FINALIDADE LUCRATIVA**, para firmar parcerias por **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019/2014, conforme Processo nº 2020-4NLV0, devidamente aprovado pelo Secretário da pasta.

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. Constitui-se objeto do presente edital a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS** para a **Gestão e Operacionalização do projeto “Livro e Leitura” - Ações de Incentivo à Leitura, Atividades Literárias, Formação e Capacitação de Profissionais de Bibliotecas Públicas do Estado do Espírito Santo**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

1.2. A Secretaria de Estado da Cultura atua em todo o estado do Espírito Santo e desenvolve projetos que valorizam e contribuem para o fortalecimento das expressões culturais e da produção artística. Dessa forma, oferece programações pautadas na diversidade cultural, bem como ações formativas – oficinas, cursos e palestras - que possibilitam a qualificação de profissionais das áreas da cultura e economia criativa.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

1.3. A presente seleção de propostas possui como objetivos promover o fortalecimento, estímulo e fomento à leitura nas bibliotecas públicas municipais, bibliotecas comunitárias e escolares, contribuir para o fomento da prática leitora no Espírito Santo, fomentar a democratização do acesso e valorização da leitura e da informação, promover a formação de mediadores de leitura e profissionais que atuam nas bibliotecas e formar novos leitores valendo-se do trabalho dos mediadores (professores, bibliotecários, mediadores de leitura) e promover a renovação do acervo das bibliotecas através da aquisição de livros e posterior doação de kits “Livro e Leitura” as bibliotecas públicas municipais e comunitárias do estado do Espírito Santo.

1.4. A finalidade do presente chamamento é selecionar propostas que poderão ser apoiadas pela SECULT e possibilitar a aferição da estimativa de custos, para fins de organização orçamentária e financeira e adoção dos procedimentos administrativos necessários à formalização e efetivação do apoio a ser concedido.

1.5. O apoio estadual aos projetos de Gestão e Operacionalização do projeto “Livro e Leitura” - Ações de Incentivo à Leitura, Atividades Literárias, Formação e Capacitação de Profissionais de Bibliotecas Públicas do Estado do Espírito Santo deverá ser formalizado por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme disposições contidas **nos termos da Lei nº 13.019/2014** e demais normas legais aplicáveis ao caso, cabendo ao Secretário de Estado da Cultura a escolha do apoio, de acordo com o interesse público, conveniência e oportunidade e, mediante as possibilidades orçamentárias e financeiras da SECULT.

1.6. Entende-se por ações de incentivo à leitura, para fins deste edital, idealizar e desenvolver projetos que contribuam para o direito e à promoção da cultura, leitura e literatura, disseminação da leitura e literatura, ampliação e formação do público leitor, promoção, capacitação e treinamento de profissionais de bibliotecas, pontos e salas de leitura, além de programas de incentivo à leitura, que tenham **OBRIGATORIAMENTE** finalidade pública, e sejam realizados nos municípios capixabas de forma gratuita, nas modalidades virtual e/ou semipresencial.

1.7. O presente Edital de Chamamento deve contemplar propostas, que tenham suas execuções nas 4 (quatro) Macrorregiões de Planejamento no Estado do Espírito Santo (Lei Nº 9.768, de 26 de dezembro de 2011): I – Metropolitana (que envolve as microrregiões Metropolitana, Sudoeste Serrana e Central Serrana); II – Norte (reúne as microrregiões Nordeste e Noroeste); III – Central (correspondente as microrregiões Centro-Oeste e Rio Doce); e IV – Sul (microrregiões Central Sul, Caparaó e Litoral Sul), conforme especificado na tabela abaixo:

	Macrorregiões	Microrregiões	Municípios
1	Metropolitana	Metropolitana	Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.
		Sudoeste Serrana	Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante.
		Central Serrana	Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Santa Teresa.
2	Norte	Nordeste	Boa Esperança, Conceição da Barra, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Pedro Canário, Ponto Belo, Pinheiros e São Mateus
		Noroeste	Água Doce do Norte, Águia Branca, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenópolis, Nova Venécia e Vila Pavão.
3	Central	Centro-Oeste	Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

4	Sul		Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do Canaã e Vila Valério.
		Rio Doce	Aracruz, Ibirapu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama.
		Central Sul	Apiacá, Atílio Vivacqua, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui e Vargem Alta
		Caparaó	Alegre, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Iúna, Irupi, Muniz Freire e São José do Calçado
		Litoral Sul	Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma, Presidente Kennedy e Rio Novo do Sul.

1.8. Para efeitos deste Chamamento Público, somente serão consideradas as propostas de projetos de apoio ao incentivo à leitura com finalidade sócio cultural, literária e educacional, ou seja, projetos que reúnam uma ou mais das seguintes condições:

I. Auxiliem no fomento as políticas públicas estaduais e municipais para o livro, leitura, literatura e biblioteca;

II. Promovam a atualização das bibliotecas, pontos e salas de leitura, além de programas de incentivo à leitura, visando o fortalecimento e alinhamento com as novas práticas empreendidas nestes equipamentos culturais;

III. Promovam a atualização do acervo dos pontos e equipamentos com livros e outros materiais bibliográficos;

IV. Ofereçam oportunidades de formação aos profissionais ligados a promoção do livro e mediação da leitura;

V. Ofereçam as condições para o desenvolvimento humano e social;

VI. Estimulem a integração das ações das bibliotecas com outras atividades culturais.

1.8.1. As propostas de projetos devem atender as exigências do Governo do Estado em virtude da Pandemia da Covid-19, delimitado pelo Decreto nº 4593-R e atualizações posteriores, sendo permitida somente a apresentação de propostas de ações virtuais e/ou presenciais. As propostas que não atenderem as determinações e recomendações expedidas pelo Poder Público para combate ao Covid-19 serão eliminadas.

1.8.2. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do chamamento público e da execução.

1.8.3. Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela SECULT da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

1.9. É vedado o apoio estadual a ações que:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

I. Sejam realizados ou organizados por pessoa física, associações de servidores e/ou aposentados da Administração Pública e entidades político-partidárias;

II. Tenha caráter exclusivamente religioso;

III. Façam uso de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

1.10. A finalidade do presente chamamento é selecionar propostas de Organizações da Sociedade Civil visando a realização de ações de incentivo à leitura e criação literária nas 4 (quatro) Macrorregiões de Planejamento no Estado do Espírito Santo (Lei Nº 9.768, de 26 de dezembro de 2011), conforme tabela do item 1.7.

1.11. A proposta de gestão/plano de trabalho deve contemplar a execução das seguintes ações:

1.11.1. Programa de incentivo à leitura – Compreende ações, planos e projetos que estimulam o conhecimento, o hábito da leitura, o aprimoramento do vocabulário e da escrita, além do desenvolvimento da criatividade, imaginação e memória, seja através de uma atividade social determinada, como feira, mostra, festival, cerimônia, uma competição, uma convenção, entre outros ou por resultados através de pesquisa com a comunidade (relatórios, entrevistas, abordagens).

1.11.1.1. As atividades também poderão ser realizadas através de diferentes manifestações artísticas integradas ao tema como dança, teatro, artes visuais, música, etc., acompanhados com elementos culturais pertencentes a sociedade ou região do estado, na qual a população pratica constantemente e de forma ativa.

1.11.1.2. A proposta poderá contemplar uma série de atividades como apresentações artísticas literárias; contações de histórias, roda de leitura e/ou leitura dramatizada; cursos, oficinas e palestras sobre literatura, formação de leitores; encontros literários com escritores / especialistas em assuntos sobre literatura; encontro com um escritor ou um ilustrador; sarau cultural literário; concursos de contos e histórias, concursos de críticas literárias; implantação de clubes de leitura; realização de atividades de dramatização de leitura; realização de eventos como sarau literário, feiras de livros, lançamentos de livros, visitas de escritores (encontro com os escritores, bate papo sobre suas obras e literatura em geral), exposições internas e itinerantes; realização de oficinas de textos, oficinas de criatividade literária, cursos de curta duração sobre literatura, palestras, discussões, seminários, conferências, debates e mesas-redondas.

1.11.1.3. As propostas poderão versar sobre diferentes públicos, como: leitura entre crianças e jovens; projetos destinados ao letramento infantil; projetos para atender idosos e/ou pessoas com deficiência; implementação de projetos de extensão como caixas estantes, serviços móveis ou itinerantes etc.

1.11.2. Formação e capacitação de profissionais mediadores de leitura – Compreende o desenvolvimento de ações para formação dos profissionais, por meio da qual eles obterão os conhecimentos, habilidades e instruções de melhor uso do acervo bibliográfico recebido para estarem aptos a promover o hábito de leitura, a disseminação e o incentivo ao conhecimento. As ações deverão ser realizadas nos municípios capixabas de forma gratuita, nas modalidades virtual e/ou semipresencial, assegurando o acesso por meio de transmissão audiovisual dos conteúdos das



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ações propostas.

1.11.3. Criação de kit de leitura para distribuição de livros a bibliotecas – Deverão ser distribuídos kits de livros para bibliotecas nas 4 (quatro) Macrorregiões de Planejamento no Estado do Espírito Santo (Lei Nº 9.768, de 26 de dezembro de 2011), conforme tabela do item 1.7, com ênfase nos municípios que concentram espaços e projetos de incentivo à leitura, literatura e bibliotecas, pontos esses que possam fortalecer ou estimular a formação de novos leitores. Cada kit deve ser formato por no mínimo 150 (cento e cinquenta) títulos dos mais variados temas.

1.11.3.1. A Secretaria de Estado da Cultura elaborou uma lista de títulos (ANEXO XV) com sugestões de bibliografia nas áreas de literatura estrangeira, brasileira e capixaba.

1.12. Para fins de execução das **03 (três) ações apresentadas no item 11** serão selecionadas as melhores propostas de gestão e operacionalização de ações de incentivo à leitura em conjunto com planos, projetos e ações literárias, formação e capacitação de profissionais.

1.13.1. Os planos de trabalho deverão contemplar as 03 (três) ações que formam o objeto desse Edital de Chamamento.

1.13.2. O **valor total do apoio** será de **R\$ 1.380.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil reais)**.

1.13.3. A presente seleção será dividida em **02 (dois) lotes**, conforme as Macrorregiões onde serão executadas as ações propostas:

I. Lote 01 – Macrorregiões Metropolitana e Norte. A proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil deve contemplar a execução de atividades exclusivamente em alguns dos seguintes municípios: Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória (Microrregião Metropolitana); Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante (Microrregião Sudoeste Serrana); Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Santa Teresa (Microrregião Central Serrana); Boa Esperança, Conceição da Barra, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Pedro Canário, Ponto Belo, Pinheiros e São Mateus (Microrregião Nordeste) e Água Doce do Norte, Águia Branca, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenópolis, Nova Venécia e Vila Pavão (Microrregião Noroeste).

II. Lote 02 - Macrorregiões Central e Sul. A proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil deve contemplar a execução de atividades exclusivamente em alguns dos seguintes municípios: Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do Canaã e Vila Valério (Microrregião Centro-Oeste), Aracruz, Ibraçu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama (Microrregião Rio Doce), Apiacá, Atílio Vivacqua, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui e Vargem Alta (Microrregião Central Sul), Alegre, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Iúna, Irupi, Muniz Freire e São José do Calçado (Microrregião do Caparaó) e Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma, Presidente Kennedy e Rio Novo do Sul (Microrregião Litoral Sul)

1.13.4. No presente Edital de Chamamento serão selecionadas **02 (duas) propostas** elaboradas por Organizações da Sociedade Civil, uma proposta para cada lote, com apoio de **R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) para cada lote**.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

1.13.5. No presente Edital de Chamamento Público a entidade cultural terá a opção de inscrever mais de 01 (uma) proposta, sendo 01 (uma) proposta para cada um dos 02 (dois) lotes.

1.13.6. Caso queira se inscrever nos 02 (dois) lotes previstos, a entidade cultural proponente deverá submeter uma proposta para cada lote, separadamente, no Mapa da Cultura do Espírito Santo.

1.13.7. As Organizações da Sociedade Civil selecionadas serão as que apresentarem as melhores propostas de gestão/plano de trabalho para cada lote, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

1.13.8. O presente Edital de Chamamento permite que uma OSC seja selecionada nos 02 (dois) lotes previstos, com as respectivas propostas distintas, específicas para cada lote do Edital.

1.14. A Organização Social selecionada será responsável pela contratação dos profissionais, pelo acompanhamento e avaliação da execução da atividade e pela emissão dos certificados aos participantes, cabendo às instituições locais promover e monitorar a execução das atividades selecionadas.

1.15. O Plano de Trabalho deve prever ações de acompanhamento constante e avaliação contínua do projeto pela OSC. Serão necessários mecanismos contínuos de avaliação das metas e das ações desenvolvidos a fim de verificar o alcance das iniciativas e os resultados obtidos, permitindo ajustes, remodelações e atualizações no processo.

1.16. Para que os objetivos e as metas propostas sejam atingidos é importante manter em constante harmonia a relação institucional entre a OSC selecionada, a SECULT, as prefeituras e demais parceiros culturais nos municípios envolvidos, visando atender cada vez mais e melhor o público final do projeto.

1.17. As propostas de incentivo à leitura, atividades literárias, formação e capacitação de profissionais de bibliotecas públicas do estado do Espírito Santo inscritas neste chamamento deverão, obrigatoriamente, atender às normas instituídas pelo Governo do Estado para prevenção, controle e contenção da pandemia do COVID-19 durante o Estado de Emergência em Saúde Pública, delimitado pelo Decreto n 4593-R, assim como medidas presentes em documento análogo que esteja em vigor no período de execução do presente objeto.

1.18. A OSC selecionada deverá submeter à aprovação prévia da SECULT os planos de ação de eventos como oficinas, palestras e apresentações artísticas indicando a programação prevista, os critérios e condições para sua realização e os cuidados que serão tomados relativos à: obtenção das autorizações legais quando for o caso, protocolos sanitários quando a pandemia da COVID-19 e a preservação do patrimônio e segurança.

1.19. A OSC selecionada **deverá** publicar e manter disponível ao público na internet, nos domínios e sítios eletrônicos vinculados a entidade, atualizando, sempre que necessário, as informações referentes a programação das ações relativas ao objeto desse Edital de Chamamento Público.

1.20. A OSC selecionada deverá potencializar seus canais de comunicação voltados a divulgação do projeto (site, redes sociais) com a finalidade de promover a comunicação de todas as atividades do projeto, mantendo um canal de disponibilização dos registros fotográficos e audiovisuais, gravados



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ou até mesmo de transmissão online das atividades.

1.21. Não há por parte da SECULT, mesmo após a seleção final dos projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil, nenhuma obrigação de apoio financeiro aos mesmos, o que dependerá do interesse público, conveniência, oportunidade e das possibilidades orçamentárias e financeiras da referida Secretaria.

1.22. A OSC deve contratar equipe técnica necessária para a execução das atividades previstas neste Edital, através de procedimento seletivo próprio, garantindo foco na qualificação dos profissionais, experiência e compromisso público, com objetividade, impessoalidade e ampla publicidade dos processos seletivos e de seus resultados.

1.23. O presente Edital de Chamamento Público de seleção de propostas de gestão e operacionalização do projeto “Livro e Leitura” - ações de incentivo à leitura, atividades literárias, formação e capacitação de profissionais de bibliotecas públicas do estado do Espírito Santo, elaboradas por Organizações da Sociedade Civil (OSC's), está em consonância com as determinações previstas na Lei Nº 10.296 que institui o Plano Estadual de Cultura do Espírito Santo (PEC-ES), especialmente ao que diz respeito ao seu Capítulo II - Das Atribuições do Poder Público, que determina no item III, que cabe ao poder público “fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e incentivo fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos, entre outros incentivos, nos termos da lei”. Ainda em especial ao Capítulo III - Democratização do Acesso à Cultura da referida Lei, o Edital de Chamamento mostra está em conformidade ao Item 3.2.2 que estabelece que cabe ao poder público “democratizar o acesso à produção, difusão e circulação artístico-cultural, à memória e ao conhecimento, bem como à fruição das artes e da cultura em todos os municípios do Estado, garantindo participação e visibilidade das manifestações artísticas e culturais locais. Está também em consonância com o item 3.2.9, que determina que cabe ao poder público “estabelecer redes de museus, bibliotecas, arquivos e outros centros de documentação, públicos ou privados, para promover suas atividades e tornar seus conteúdos acessíveis à população”. E também no mesmo Capítulo o item 3.2.8, que determina que o poder público deve “ativar redes de espaços culturais tecnicamente equipados com profissionais qualificados, a fim de permitir maior acesso e compartilhamento de programas, informações, acervos e experiências.

2. DA PREMIAÇÃO

2.1. O valor total da premiação do presente edital será de **R\$ 1.380.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil reais)**. Contemplando **02 (duas) propostas**, com valor individual de **R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais)**

2.2. O valor da premiação poderá ser ampliado em caso de existência de novos recursos orçamentários a serem destinados para tal fim, sem qualquer obrigatoriedade prévia, mantidas as demais condições e determinações definidas neste Edital.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA FONTE ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa ocorrerá à conta do Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043. 2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo ao Setor Cultural - Elemento de despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições – Fonte de Recursos: 0159.3000108 - Transferência Financeira a Fundos – FUNCULTURA – LEI



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ALDIR BLANC – LEI Nº 14017/2020, no valor de **R\$ 1.380.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil reais)**.

3.2. Os recursos disponibilizados pela União ao Estado do Espírito Santo por intermédio da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, foram recebidos via Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo – FUNCULTURA e depositados em conta corrente específica, conforme regulamentação federal, em nome do Fundo e serão aplicados, exclusivamente, nas ações emergenciais previstas no art. 3º desta Lei.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- b) Estar em dia com suas obrigações fiscais;
- c) Ter sede e representação atuante reconhecida no estado do Espírito Santo.

5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Constar em seu regulamento que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

requisitos Lei (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo dois (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, além de cópia dos documentos e comprovante de residência, conforme **Anexo III – Declaração de Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

m) apresentar Plano de Trabalho, conforme ANEXO IV, seguindo as orientações contidas no ANEXO V.

5.1.1. Estão dispensadas da exigência contidas nas alíneas “a” e “b” as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A seleção das propostas inscritos no presente Edital de Chamamento Público será realizada por uma Comissão Julgadora, designada pelo Secretário de Estado da Cultura, que será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo que pelo menos 01 (um) deve pertencer ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Cultura e os demais membros serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área cultural ou artística pertinente ao objeto do presente Edital.

6.2. Poderão fazer parte da Comissão Julgadora os avaliadores selecionados e habilitados no Edital de Seleção de Pessoa Jurídica para Atuação por meio de Profissionais nas Comissões Julgadoras Dos Editais FUNCULTURA (processo nº 2019-P41VK) tendo em vista a vigência de 02 (dois) anos prevista no item 1.6 do Edital de avaliadores.

6.3. A Comissão Julgadora analisará e selecionará as propostas das entidades culturais inscritas no presente Edital, e procederá ao julgamento dos mesmos segundo os critérios estabelecidos no item 10, elaborando parecer a respeito de cada projeto analisado e registrando em ata sua decisão acerca da seleção dos projetos.

6.4. Será vedado a qualquer membro da Comissão Julgadora designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital de Chamamento Público.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

6.5. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.6. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1 - Cronograma da Fase de Seleção

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	30/11/2020
2	Prazo para Impugnação ao presente Edital de Chamamento Público	Até 02 (dois) dias, após a data publicação do extrato do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado
3	Envio das propostas/Planos de Trabalho pelas OSCs.	30/11/2020 a 14/12/2020
4	Prazo para encaminhamento de dúvidas referentes ao presente Edital de Chamamento Público	As dúvidas referentes ao presente Edital deverão ser encaminhadas à SECULT com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data-limite para o envio da proposta
5	Etapa competitiva de avaliação das propostas	15/12/2020 a 18/12/2020
6	Divulgação do resultado preliminar	19/12/2020
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	02 (dois) dias corridos a contar da data de da Divulgação/publicação do resultado preliminar do Edital de Chamamento.
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 02 (dois) dias após prazo final de interposição dos recursos
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	23/12/2020 Data estimada

7.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) **e a não ocorrência de nenhum impedimento para a celebração da parceria** (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) **é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas**, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. A SECULT disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

7.4. Quaisquer esclarecimentos, dúvidas ou informações relativas a este Edital serão prestados mediante solicitação escrita, formulada, até 2 (dois) dias antes da data prevista para término do período de entrega das propostas, no endereço Rua Luiz Gonzáles Alvarado - 51 - Enseada do Suá, CEP: 29.050-380-Vitória-ES, pelo e-mail: leialdirblances@secult.es.gov.br. ou no telefone (27) 3636-7052.

7.5. Na etapa 3, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes, conforme critérios estabelecidos no **item 10.2**. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A inscrição de propostas para o presente Chamamento Público deverá ser realizada no período de 30/11/2020 a 14/12/2020 (Tabela 1), **observando-se as determinações previstas no item 9 deste Edital.**

8.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos complementações, adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela SECULT.

8.3. A proposta enviada deverá conter:

8.3.1. Plano de Trabalho confeccionado de acordo com o modelo disponibilizado, **ANEXO IV**, orientações e limites constantes no **ANEXO V**, atendendo também aos dispositivos do presente Edital de Chamamento;

8.3.2. Plano Pedagógico (Oficinas e Palestras);

8.3.3. Declaração de Ciência e Concordância;

8.3.4. Documentos necessários para comprovar os requisitos que serão utilizados pela Comissão de Seleção para pontuação, tais como: cópia de parceria(s) firmada(s), cópia cartaz(es) do(s) evento(s), cópia de atestado(s) de capacidade técnica, comprovação(ões) que realizou/organizou as atividades semelhantes ao objeto do Edital no mínimo uma vez, *clipping*, portfólio, entre outros.

8.3.5. O **Plano de Trabalho** deverá conter as seguintes informações mínimas:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) A proposta metodológica para a realização das atividades propostas e alcance das metas propostas;
- d) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e) Apresentação de planilha contendo previsão de custos, receitas e despesas nos grandes números



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

e grandes despesas considerando remunerações, encargos sociais, impostos, taxas, contribuições sociais, tributos e benefícios de pessoal a serem pagos com recursos oriundos do Termo de Colaboração;

f) A planilha de custos deverá levar em consideração que o material e deslocamento a ser utilizado nas formações teóricas, visitas técnicas e formação prática deverá ser fornecido pela PARCEIRA.

g) Informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2.

8.4. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

8.5. Serão indeferidas as inscrições de propostas apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

8.6. As propostas que não atenderem as determinações e recomendações expedidas pelo Poder Público para combate ao Covid-19 serão eliminadas.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de 30 de novembro de 2020 a 14 de dezembro de 2020. E deverão ser realizadas até às 18 horas do dia 14/12/2020, com envio dos documentos de inscrição na versão final (**não serão aceitas inscrições em rascunho**).

9.2. As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, em plataforma on-line, através do site <http://www.secult.es.gov.br>, com a apresentação de todas as informações listadas no item 8, na versão final.

9.3. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

9.4. Para efeito de inscrição neste Edital, **todos as entidades culturais proponentes deverão estar anteriormente cadastradas no Mapa Cultural do Espírito Santo, no seguinte endereço: <https://mapa.cultura.es.gov.br>**.

9.5. A plataforma virtual Mapa Cultural do Espírito Santo foi disponibilizada para atender as necessidades de cadastros para a concessão de apoio financeiro da SECULT aos agentes culturais e artistas no âmbito da Lei Aldir Blanc no estado.

9.6. A plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo está alinhada ao Sistema Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SNIIC) no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo.

9.7. Mesmo que a entidade cultural proponente já tenha realizado seu cadastro na antiga plataforma Mapa Cultural ES (www.mapacultural.es.gov.br) o mesmo deve se cadastrar no Mapa Cultural do Espírito Santo (<https://mapa.cultura.es.gov.br>). Sem esse novo cadastro a entidade cultural proponente não terá acesso a realizar sua inscrição no edital pretendido.

9.8. O cadastro no Mapa Cultural do Espírito Santo se constitui em uma página on-line da entidade cultural proponente, cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e/ou portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

9.9. O cadastro da entidade cultural proponente no Mapa Cultural do Espírito Santo deverá ser feito pelo como Agente Individual.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

9.10. Nos dados cadastrais, é obrigatório preencher todos os campos indicados, além de anexar a documentação solicitada no Formulário de Inscrição eletrônico.

9.11. Para se cadastrar no Mapa Cultural do Espírito Santo a pessoa física representante da entidade cultural deve preencher o cadastro com as seguintes informações:

a) Dados cadastrais do representante da Entidade Cultural proponente: informações obrigatórias deverão ser preenchidas na página do Mapa Cultural do Espírito Santo:

- I - Nome completo;
- II - Área de atuação;
- III - Data de nascimento;
- IV - Nacionalidade;
- V - RG;
- VI - CPF – caso seja Cadastro de Pessoa Física;
- VII - CNPJ – caso seja Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VIII - Endereço residencial completo, com CEP;
- IX - Telefone fixo e/ou celular;
- X - E-mail.

b) Dados profissionais no perfil do proponente:

- I - Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente pessoa física descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos (obrigatório);
- II - Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de Ações Culturais realizadas pelo proponente pessoa física (opcional);
- III - Links para site ou blog do Proponente (opcional);
- IV - Declaração de Representação (Anexo VIII) – que consiste numa carta coletiva de anuência, no caso do proponente representar um coletivo artístico (obrigatório);
- V - Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);
- VI - Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).

9.12. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.

9.13. As dúvidas técnicas relacionadas ao funcionamento da plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo serão sanadas pelo e-mail leialdirblances@secult.es.gov.br, no horário comercial de 9 às 17 horas, de segunda a sexta, até o último dia de inscrição.

9.14. Os proponentes que já estão inseridos no perfil do Mapa Cultural do Espírito Santo, poderão fazer sua inscrição diretamente no formulário entrando no link <https://mapa.cultura.es.gov.br>.

9.15. Para novos proponentes dos editais da Secretaria da Cultura, somente após finalizado o cadastro no Mapa Cultural, poderão realizar a inscrição.

9.16. Dado e documento obrigatório a ser inserido no formulário de inscrição on-line:

- I - Preenchimento completo da ficha de inscrição com os dados da proposta no formulário on-line.

9.17. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados nas fichas de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

9.18. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com/>).

9.19. A Secult disponibiliza atendimento on-line aos proponentes em dias úteis, das 9h às 17 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail: leialdirblances@secult.es.gov.br.

9.20. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição **até às 18h (dezoito horas) do dia 14 de dezembro de 2020**.

9.21. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas NÃO enviadas.

9.22. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital de Chamamento Público.

9.23. A entidade proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.24. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

9.25. O conjunto dos campos do formulário de inscrição eletrônico é uma autodeclaração e suas informações deverão ser autênticas e verídicas, sendo de responsabilidade do proponente seu preenchimento.

9.26. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos após a finalização da inscrição. Isto é, uma vez enviado, o projeto não poderá ser alterado.

9.27. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da entidade cultural proponente, dispondo a Secretaria de Estado da Cultura do direito de excluir do concurso aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

9.28. É de inteira responsabilidade da entidade cultural a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma.

9.29. Não serão aceitos protocolos referentes às certidões de regularidade fiscal

9.30. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

9.31. Na contagem de prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, considerando os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário.

9.32. Serão desclassificadas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

9.33. Serão desclassificadas as inscrições de entidades culturais que tenham a prestação de contas de projetos contemplados em editais anteriores do Funcultura reprovada pela SECULT, exceto se a obrigação de ressarcir o Erário Estadual já tiver sido alcançada pela prescrição”.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. A Comissão de Seleção nomeada será responsável pela análise e seleção das propostas apresentadas.

11.1.1. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 10 (dez) dias para conclusão do julgamento das Proposta/Plano de Trabalho e divulgação do resultado preliminar do **período** do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, com as devidas justificativas, por até mais 5 (cinco) dias.

10.2. Dos critérios de avaliação para análise da comissão.

10.2.1. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro abaixo ficando estabelecidos critérios de avaliação para análise da comissão, com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), conforme definido no quadro "CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO", a seguir:

Tabela 2 – Critério de Pontuação

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
I – PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO	PONTUAÇÃO		
Consistência e relevância do projeto: modo de execução/realização, atividades propostas, programação, custos previstos, monitoramento e avaliação.	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
Nexo: será avaliado a descrição da realidade objeto da parceria (atividades pedagógicas de formação e qualificação na área da Cultura) e o nexo entre essa realidade apresentada e o projeto proposto pela Organização da Sociedade Civil (OSC), a importância da proposta para a sociedade capixaba e para a cultura do Espírito Santo, análise e avaliação da atuação da entidade no segmento de difusão, circulação, incentivo ao livro e a leitura, formação e capacitação na área da Cultura, indicado através de iniciativas exemplares já realizadas e sua contribuição para o reconhecimento, difusão, valorização e a preservação da cultura do Espírito Santo.	5	5	25
Objetivos e metas a serem atingidas: serão avaliadas as ações a serem executadas, plano de ação, metas a serem atingidas, os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, os resultados e impactos a serem alcançados, prazos para a execução das ações, o público estimado, a força de trabalho a ser utilizada.	4	5	20
Custos: será avaliado o descritivo dos custos para execução das atividades de incentivo à leitura, atividades literárias, formação e capacitação de profissionais de bibliotecas públicas a serem pagos com o valor do apoio solicitado, a economicidade e vantajosidade financeira para a Administração, assegurando a qualidade técnica e cumprimento de todas as etapas de execução da parceria.	3	5	15
Pontuação obtida (PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO)			60



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

II – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL	PONTUAÇÃO		
Capacidade técnica e operacional	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
Tempo de atuação da entidade na realização e promoção de projetos e eventos com finalidade cultural no território capixaba.	4	5	20
Experiência e conhecimento: será avaliada a experiência da organização da sociedade civil na concepção, realização, execução de eventos e projetos com finalidade cultural nos últimos 5 (cinco) anos.	5	4	20
Pontuação obtida (CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL)			40
PONTUAÇÃO FINAL (I + II)			100

10.2.2. O julgamento do item **I – PROJETO/PLANO DE TRABALHO** será feito conforme a documentação apresentada pela proponente obedecendo aos seguintes critérios:

Tabela 3 – Critérios de Avaliação Item A.

A)1. Nexo	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
A)2. Objetivos e metas a serem atingidas	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
A) 3. Custos:	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
A)4. Valor de referência	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5

10.2.3. O julgamento do item **II – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL** será feito mediante apresentação de atestado(s), declarações, instrumentos de contrato, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e congêneres com parceiros públicos ou privados que indiquem o objeto realizado, período da realização, metas e recursos envolvidos, devidamente assinados, comprovando ter executado objeto conforme relacionado abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Tabela 4 – Critérios de Avaliação Item B.

B) 1. Tempo de atuação da entidade na promoção de ações culturais	NOTA
Menos de 3 anos	2
Entre 3 e 5 anos	3
Entre 5 e 10 anos	4
Mais de 10 anos	5
B) 2. Experiência e conhecimento	NOTA
B)2.1. A entidade ter recebido <u>prêmio(s) decorrente de sua atuação na área cultural</u> (a apresentação de quantos forem os prêmios só dará direito a pontuar uma única vez)	1
B)2.2 .Apresentação de <u>currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil</u> que demonstre sua atuação na área cultural (a apresentação de quantos forem os currículos só dará direito a pontuar uma única vez).	1
B)2.3 Apresentação de <u>declarações de experiência prévia e de capacidade técnica</u> no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por entidades e/ou empresas diversas dos proponentes (a apresentação de quantas forem as declarações só dará direito a pontuar uma única vez).	1
B)2.4 Apresentação de <u>instrumentos de parcerias culturais</u> firmados com órgãos e entidades da administração pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil (a apresentação de quantos forem os instrumentos de parceria só dará direito a pontuar uma única vez).	1

10.3. Em razão dos princípios constitucionais que são pertinentes à Administração Pública, é necessário que nos procedimentos de seleção exista a isonomia entre os competidores, bem como a impessoalidade e o julgamento objetivo. Assim, justifica-se a seguir todos os critérios de pontuação, com respectivos pesos.

10.3.1. Critério A - Equivalente a **60% da nota total**, informações sobre o **1. nexos, 2. objetivos e metas a serem atingidas e 3. custos**. Este critério é relevante na seleção da Entidade, uma vez que garante que a proposta técnica esteja de acordo com o que foi previsto no Edital e, ainda, que seja capaz de expressar a capacidade técnica verossímil da proponente. Portanto, a proposta precisa de apresentar coerência, qualidade e estar adequada às necessidades da Administração Pública. Cria-se, para auxiliar na concessão de pontos, em cada item, três limiares para pontuação, quais sejam: - Grau pleno de atendimento, adequação superior à 80% (5,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento, adequação superior igual ou superior à 50% e inferior à 80% (2,5 pontos); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório, adequação inferior à 50% (0,0 zero pontos);

10.3.2. Critério B - Equivalente a **40% da nota total**, as informações sobre o **1. tempo de atuação e 2. experiência e conhecimento**. Reconhece-se que a prestação de serviços precisa ser prestada com excelência, entretanto, reconhece-se que o grande diferencial no porte e na habilidade de prestação do serviço esteja na capacidade de gestão dos serviços. Assim, é possível assegurar corpo técnico qualificado, experiência com o tema proposto, além de incentivar o protagonismo dos grupos folclóricos, mestres e detentores das manifestações culturais



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

populares e tradicionais.

10.3.3. Desta forma criou-se, para auxiliar na concessão de pontos, em cada item critérios objetivos, mas com gradação diversa.

10.4. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar ainda a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.5. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades, projetos e eventos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

10.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

10.6.1. Cujas pontuação total for inferior a 60,0 (sessenta) pontos;

10.6.2. Que recebam nota “zero” no critério “Capacidade Técnica e Operacional” (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2004);

10.6.3. Que recebe nota “zero” no subcritério B.2.3;

10.6.4. Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto e o nexos com as atividades culturais propostas, as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, e o valor global proposto;

10.6.5. Que apresentem valores incompatíveis com o praticado no mercado, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

10.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 2 – Critérios de Pontuação** assim considerada a média aritmética das notas concedidas por cada membro da Comissão de Seleção.

10.8. Sagrar-se-ão aptas a receber o apoio as proponentes que adquirirem a maior PONTUAÇÃO FINAL.

10.9. Em caso de empate na nota final atribuída às proponentes, a Comissão de Seleção deverá avaliar a maior pontuação do item I – PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO. Permanecendo o empate, deverá ser observada a pontuação do item II – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL.

10.9.1. Se permanecer empate após a análise dos critérios de avaliação acima, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição.

10.10. A Comissão de Seleção indicará, além das propostas selecionadas, também as consideradas “suplentes”, distribuídas de acordo com os critérios definidos no **item 10.2.1**, em ordem decrescente



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

de classificação. Para se classificarem como suplentes, os projetos precisarão obter uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

10.11. Os projetos considerados “suplentes” serão contratados em casos de perda do direito de contratação por algumas das entidades culturais selecionadas, ou na hipótese da entidade contemplada não apresentar todos os documentos solicitados no **item 11.3**.

10.12. As entidades culturais consideradas suplentes poderão, ainda, ser convocadas pela SECULT a executarem suas propostas, no caso de interesse público de ampliação do prazo de vigência deste Edital, bem como a existência de novos recursos orçamentários a serem destinados para tal fim, sem qualquer obrigatoriedade prévia, mantidas as demais condições e determinações definidas neste Edital.

10.13. Caso a Comissão Julgadora não tenha indicado suplentes para algum dos lotes previstos no item 1.13.3, por não atingirem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, serão convocadas as entidades culturais suplentes do outro lote, em ordem decrescente (da maior pontuação para a menor), independente do lote na qual a entidade cultural estiver inscrita.

10.14. Não há por parte da Secretaria de Estado da Cultura, mesmo após a seleção final, nenhuma obrigação de apoio financeiro as propostas classificadas, o que dependerá do interesse público, conveniência, oportunidade e das possibilidades orçamentárias e financeiras da referida Secretaria. Portanto, a classificação de uma proposta não gera direito para a OSC à celebração da parceria. Ficará a critério exclusivo da Secretaria de Estado da Cultura escolher com quais entidades classificadas irá firmar termos de colaboração e a quantidade de propostas que serão contempladas.

10.15. A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio (art. 27, § 4º da Lei nº 13.019, de 2014), sendo que a homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria (art. 27, § 6º da Lei nº 13.019, de 2014).

11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 5 – Cronograma da Fase de Celebração.

ETAPA	DESCRIÇÃO
1	Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do Termo de Colaboração e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e apresentação do plano de trabalho e documentação legal.
2	Análise do plano de trabalho por parte da gerência técnica de acordo com a temática das propostas.
3	Parecer Técnico Cultural e tramitação interna.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

4	Análise e Aprovação da minuta do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho referente ao projeto selecionado pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em cumprimento ao art. 35, inc. VII, da Lei nº 13.019/2014.
5	Assinatura do Termo de Colaboração.
6	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da União e no site da Secult.

11.2. Para a celebração do termo de colaboração, a SECULT convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação do ato de convocação no Diário Oficial do Estado e no site da Secult, para apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos de celebração do Termo de Colaboração e o plano de trabalho.

11.3. Da Comprovação do Atendimento dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração

11.3.1. A OSC selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de nenhuma das hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

11.3.1.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

11.3.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

11.3.1.3. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, dois anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

11.3.1.4. Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, constando os seguintes documentos, válidos na data de realização da seleção das propostas:

- a) Certidão de regularidade de débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

11.3.1.5. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração Art. 27 do Decreto 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

11.3.1.6. Declaração firmada por seu representante legal que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no ANEXO X.

11.3.1.7. Declaração firmada por seu representante legal que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de Governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com a suspensão do direito de firmar parceria, contratos ou outros ajustes, conforme modelo sugerido no ANEXO XI;

11.3.1.8. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

11.3.1.9. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

11.3.1.10. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

11.3.1.11. Cópia de lei estadual declarando a OSC como entidade de utilidade pública ou certificado de registro no Conselho Estadual de Cultura;

11.3.1.12. Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentação comprobatória do direito.

12.3.1.13. A cópia de certidão ou documento autenticado na forma da lei, desde que perfeitamente legível, dispensa a nova conferência com o documento original, ficando, entretanto, reservado à Comissão de Seleção o direito de exigir os originais para quaisquer verificações.

11.4. Do Plano de Trabalho

11.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Termo de Colaboração.

11.4.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o Nexo com a atividade



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) A forma de execução das ações;

c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, seguindo os limites estabelecidos no ANEXO V;

f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

g) A previsão de receitas e despesas de que trata o item 8 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC poderá apresentar na fase de inscrição de 1 (uma) a 3 (três) cotações de fornecedores por item da planilha de custos, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Após a fase de seleção, caso a entidade cultural selecionada não tenha apresentado em sua inscrição o mínimo 03 (três) cotações de preços, a SECULT exigirá que a entidade cultural selecionada apresente mais 02 (duas) cotações de fornecedores para que seja comprovada que a planilha de custos presente no Plano de Trabalho está compatível com os preços praticados no mercado. O conjunto das cotações de fornecedores apresentadas na fase de habilitação pela OSC selecionada deve possuir como menor preço os valores dos itens apresentados anteriormente na Planilha de Custos. Sem a apresentação das 3 (três) cotações de fornecedores não será possível a celebração da parceria.

11.5. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a SECULT poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

11.6. Veda-se a atuação em rede nos termos do art. 35-A da Lei n. 13.019/2014, no âmbito da parceria a ser celebrada por meio do presente processo de chamamento público.

11.7. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC convocada, preferencialmente, via E-Docs conforme instruções disponibilizadas no site oficial, encaminhando ao Órgão: SECULT; Grupo e Comissões: SETOR DE PROTOCOLO – SECULT. Em caso da impossibilidade da entrega via E-Docs a documentação poderá ser entregue de forma impressa junto ao Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura no horário de 9hs às 18h, na Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380, ou encaminhadas pelos Correios, através de Sedex ou AR para ser escaneado e inserção no E-Docs.

11.8. Os documentos apresentados conforme **item 05** serão formalmente examinados pela Gerência, de acordo com as linguagens artísticas atendidas nas propostas de ações de difusão, circulação e formação cultural, para verificação do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento das demais exigências.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

11.9. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 01 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.10. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

11.11. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do Parecer Técnico Cultural pela Gerência Técnica da SECULT, a designação do gestor da parceria, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

11.12. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

11.13. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. A liberação do recurso será efetuada em parcela única, conforme cronograma de desembolso guardará consonância com as metas do termo de colaboração, observada o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

13. DOS PRAZOS

13.1. O Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/03/2021.

13.2. As prestações de contas deverão ser apresentadas a Secretaria de Estado da Cultura até 30 dias após vencido o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, através da Comissão de Seleção e gestores/fiscais designados passam a ser responsável em acompanhar, monitorar e avaliar os referidos projetos culturais contemplados por este Edital de Chamamento Público.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

15.1. Até 02 (dois) dias, após a data publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação ao presente Edital de Chamamento Público.

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de impugnação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

15.3. Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos: habilitação ou inhabilitação, julgamento das propostas, da anulação ou revogação.

15.4. As solicitações de informações, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data-limite para o envio da proposta, exclusivamente na forma eletrônica pelo e-mail: leialdirblances@secult.es.gov.br. As informações serão prestadas pela Comissão de Seleção no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação de informações referentes ao Edital.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

15.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

15.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.8. O recurso e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do edital, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção para avaliação via o endereço eletrônico leialdirblances@secult.es.gov.br, conforme instruções disponibilizadas no site (www.secult.es.gov.br).

15.8.1. Em caso da impossibilidade da entrega via E-Docs a documentação poderá ser entregue de forma impressa junto ao Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura no horário de 9hs às 18h, na Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380, ou encaminhadas pelos Correios, através de Sedex ou AR para ser escaneado e inserção no E-Docs.

15.9. A falta de manifestação no prazo estipulado importará na decadência do direito de recorrer.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Poderá ser admitido o saneamento de falhas na documentação de habilitação para eliminar imprecisões e confirmar dados contidos na documentação apresentada, desde que, a critério da Comissão de Seleção, os documentos faltantes sejam hábeis a complementar e/ou esclarecer dúvidas sobre a documentação já apresentada inicialmente pela entidade cultural proponente. Os elementos faltantes poderão ser apresentados no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, sob pena de inhabilitação da entidade proponente.

16.2. Fica assegurado à Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, o direito de revogar, no todo ou em parte este Chamamento Público, no interesse da Administração, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, a qualquer tempo, dando ciência às proponentes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

16.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, de modo que a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente Chamamento Público.

16.4. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do presente Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Termo de Colaboração sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.

16.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Seleção, sob pena de desclassificação.

16.7. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8. Caso não haja expediente nos termos finais dos prazos estabelecidos no edital para o julgamento das propostas, ou na ocorrência de fato superveniente, o cronograma será automaticamente reajustado para o primeiro dia útil subsequente, e o ato será realizado no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

16.9. A Secretaria de Estado da Cultura resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

16.10. Fica eleito o foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.11. Integram este edital:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Referências para elaboração do Plano de Trabalho;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Declaração de endereço da sede da Organização Sociedade Civil;

Anexo VIII – Declaração de atendimento a divulgação da parceria;

Anexo IX – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;

Anexo X – Declaração Não Emprega Menores

Anexo XI - Declaração Adimplência nas Prestações de Contas



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

Anexo XII – Modelo Relatório Prestação de Contas;
Anexo XIII – Referências para elaboração do Relatório Prestação de Contas;
Anexo XIV – Minuta do Termo de Colaboração.
Anexo XV – Sugestões de Livros.

Vitória/ES, 27 de novembro de 2020

FABRICIO NORONHA FERNANDES
Secretário de Estado da Cultura



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
LEI ALDIR BLANC – SECULT - ES**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC - PARA REALIZAR
GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO “CULTURA EM TODA
PARTE” - CIRCULAÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E
CULTURAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM CONFORMIDADE
COM A LEI FEDERAL 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014
E SUAS ALTERAÇÕES.**

VITORIA/ES 2020



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA COM ESTEIO NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, NO DECRETO ESTADUAL Nº 4741-R, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 QUE DISPÕES SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, INSTITUIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.017 (LEI ALDIR BLANC), DE 29 DE JUNHO DE 2020, E NO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, A SEREM APLICADAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL NA FORMA DA LEI Nº 11.180, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020, PELO DECRETO ESTADUAL Nº 4.410-R/2019, DE 18/04/2019, NA LEI Nº 12.846 (LEI ANTICORRUPÇÃO), DE 1º DE AGOSTO DE 2013, NO DECRETO ESTADUAL Nº 3956-R, DE 30 DE MARÇO DE 2016, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO REALIZAR GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO “CULTURA EM TODA PARTE” - CIRCULAÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, adiante denominada simplesmente SECULT, inscrita no CNPJ sob nº 01.062.213/0001-00, sediada na Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, neste ato representado por seu Secretário FABRICIO NORONHA FERNANDES, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO “CULTURA EM TODA PARTE” - CIRCULAÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ELABORADAS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC’S), SEM FINALIDADE LUCRATIVA, para firmar parcerias por TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos da Lei nº 13.019/2014, conforme Processo nº 2020-7LSM2, devidamente aprovado pelo Secretário da pasta.

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. Constitui-se objeto do presente edital a SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS para a Gestão e Operacionalização do projeto “Cultura em Toda Parte” - circulação e difusão de atividades artísticas e culturais no estado do Espírito Santo, conforme definido neste Edital e seus Anexos. Serão selecionadas 02 (duas) propostas no presente Edital de Chamamento Público, sendo 01 (uma) proposta para ser executada em municípios pertencentes as Macrorregiões Metropolitana e Norte do estado e 01 (uma) proposta a ser executada em municípios pertencentes as Macrorregiões Central e Sul do Espírito Santo.

1.2. A Secretaria de Estado da Cultura atua em todo o estado do Espírito Santo e desenvolve projetos que valorizam e contribuem para o fortalecimento das expressões culturais e da produção



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

artística. Dessa forma, oferece programações pautadas na diversidade cultural, bem como ações formativas – oficinas, cursos e palestras - que possibilitam a qualificação de profissionais das áreas da cultura e economia criativa.

1.3. A presente seleção de propostas possui como objetivos fomentar a circulação e a difusão de atividades culturais no estado do Espírito Santo através da realização de shows, apresentações de espetáculos artísticos e atividades de formação cultural (oficinas e palestras) nos espaços culturais dos municípios capixabas. O edital possui como objetivos específicos: promover a difusão e circulação cultural por intermédio da realização de atividades de formação e apresentações de espetáculos em diversas linguagens artísticas com a finalidade de proporcionar a formação de público, a fruição cultural, a valorização dos artistas capixabas, fortalecer e preservar as expressões culturais, a formação artística e cultural, a democratização do acesso da população à diversidade artística e a fruição cultural no estado do Espírito Santo.

1.4. O presente Edital de Chamamento Público está em consonância com as determinações previstas na Lei Nº 10.296 que institui o Plano Estadual de Cultura do Espírito Santo (PEC-ES), especialmente ao que diz respeito ao seu Capítulo II - Das Atribuições do Poder Público, que determina no item III, que cabe ao poder público “fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e incentivo fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos, entre outros incentivos, nos termos da lei”, o item V determina que é função do poder público “promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal”. O presente Edital de Chamamento também está em conformidade com o Item 3.2.2 do Capítulo III - Democratização do Acesso à Cultura da referida Lei que estabelece que cabe ao poder público “democratizar o acesso à produção, difusão e circulação artístico-cultural, à memória e ao conhecimento, bem como à fruição das artes e da cultura em todos os municípios do Estado, garantindo participação e visibilidade das manifestações artísticas e culturais locais.

1.5. A finalidade do presente chamamento é selecionar propostas de entidades culturais que envolvam a difusão e circulação cultural, bem como atividades de formação artística e cultural que poderão ser apoiadas pela SECULT.

1.6. O apoio estadual aos projetos de gestão e operacionalização do projeto “Cultura em Toda Parte” - Circulação e Difusão de Atividades Artísticas e Culturais no estado do Espírito Santo deverá ser formalizado por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme disposições contidas **nos termos da Lei nº 13.019/2014** e demais normas legais aplicáveis ao caso, cabendo ao Secretário de Estado da Cultura a escolha do apoio, de acordo com o interesse público, conveniência e oportunidade e, mediante as possibilidades orçamentárias e financeiras da Secult.

1.7. Entende-se por ações de difusão e circulação cultural, para fins deste edital, atividades que envolvam a realização de shows e espetáculos artísticos nas mais diversas linguagens artísticas (teatro, dança, música, circo, entre outras), que tenham **OBRIGATORIAMENTE** finalidade pública, e sejam realizados nos municípios capixabas de forma gratuita, nas modalidades virtual e/ou semipresencial, assegurando ao participante/aluno o acesso por meio de transmissão audiovisual dos conteúdos propostos.

1.8. Para fins deste edital, entende-se por ações de formação em atividades artísticas e culturais, palestras e oficinas culturais de iniciação, formação e capacitação em Atividades Artísticas e Culturais, que tenham **OBRIGATORIAMENTE** finalidade pública, e sejam realizados nos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

municípios capixabas de forma gratuita, nas modalidades virtual e/ou semipresencial - assegurando ao participante/aluno o acesso por meio de transmissão audiovisual dos conteúdos propostos.

1.9. Entende-se por oficina cultural, para fins deste edital, a oferta de conteúdo teórico e/ou prático nas áreas das artes cênicas, artes visuais, música, literatura, audiovisual, arte digital, design, moda, cultura alimentar, expressões culturais populares, afro-brasileiras, indígenas e oriundas de comunidades tradicionais, economia criativa, com atividades de curta duração (entre 4h e 20h/aula), para algum público específico ou geral.

1.10. Entende-se por palestra, para fins deste edital, a oferta de conteúdo teórico na área das artes cênicas, artes visuais, música, literatura, audiovisual, arte digital, design, moda, cultura alimentar, expressões culturais populares, afro-brasileiras, indígenas e oriundas de comunidades tradicionais, economia criativa, com atividades de curta duração (entre 1h e 3h).

1.11. O presente edital de chamamento público possibilitará o acesso democrático à programação das atividades realizadas e apoiadas pela SECULT, em constante diálogo com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que abrangem tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural e da arte.

1.12. A programação deve incluir a diversidade das linguagens artísticas, ofertando ao público atividades que contemplem os diversos gêneros e modalidades que envolvem cada uma das linguagens artísticas, com o objetivo de contemplar as diversas identidades culturais que compõem o estado do Espírito Santo, os diferentes gostos e interesses dos variados tipos de público, respeitando as peculiaridades de cada região do estado.

1.13. Em atendimento à pluralidade de linguagens e a diversidade cultural, este edital de chamamento público permitirá a apresentação de propostas de atividades formativas e apresentações de espetáculos artísticos das diversas linguagens artísticas (artes cênicas, artes visuais, música, literatura, audiovisual, arte digital, design, moda, cultura popular, cultura afro-brasileira, cultura indígena, cultura alimentar: linguagens artísticas integradas) para algumas das seguintes áreas, segmentos ou temas:

a) Artes Cênicas: apresentações de teatro, de dança, de circo, performances cênicas, intervenções, monólogos, esquetes teatrais. Podendo ser: grupos de dança diversa, coletivos, companhias, atores, diretores, bailarinos, dançarinos.

b) Artes Visuais: exposições de Arte e/ou processos artísticos, individuais ou coletivos e curatoriais. Podendo ser: pintura, escultura, fotografia, vídeo, performance, instalação, intervenção, linguagens integradas etc.

c) Música: Apresentações musicais nos diferentes estilos da música. Podendo ser: com grupos, bandas, intérpretes, instrumentistas, compositores (as) de todos gêneros musicais.

d) Literatura: narração de histórias - infantis ou adultas, leituras dramatizadas, performances literárias, recitais poéticos. Podendo ser autores, declamadores, escritores, poetas, cordelistas, críticos literários, contadores de histórias, ilustradores.

e) Audiovisual: criação, desenvolvimento, exibição de conteúdo, design e/ou performance em audiovisual, animação, intervenção, videoarte, videocliques, sejam ficcionais ou documentais, e videogames; criação e produção de conteúdo específico artístico cultural audiovisual em geral e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

transmissão em tempo real.

f) Arte Digital: quaisquer manifestações artísticas executadas por meios eletrônicos, expostas tanto em meios virtuais quanto em suportes tradicionais. Podendo ser: web art, as ilustrações digitais, as técnicas de videomapping e intervenções em quaisquer suportes.

g) Design: idealização, criação, desenvolvimento, configuração, concepção, elaboração, diagramação e especificação de produtos nas demais interfaces, como designer gráfico, de produtos, livros, catálogos, cenários, luz, som, figurino etc. Exposição, apresentação e utilização de produtos de design e artesanato.

h) Moda: criação, desenvolvimento, concepção, elaboração de produtos de moda, vestuário e figurino, seja para exposição em feiras e eventos, seja para construção artística em peças, show, apresentações e espetáculos, em desfiles, exposições, intervenções.

i) Cultura Alimentar: exposição, degustação, coquetéis, “banquetes” em feiras, eventos, shows, espetáculos, ações de produtos, in natura ou já manipulados, de cultura alimentar, tradicional e contemporânea, que são alimentos com influências históricas, ambientais e regionais, que se formou pelo conjunto de diferentes costumes e hábitos alimentares, construídos e consolidados ao longo do tempo.

j) Cultura Popular: apresentações, exposições, intervenções, cortejos, performances nas mais diversas linguagens onde couber música, canto, contação de histórias, dança, encenações, festas, literatura, jogos, brincadeiras, artesanato, culinária tradicional etc. São expressões transmitidas de geração em geração, de forma oral ou por imitação, ela nasce do conhecimento, dos costumes e tradições de um povo. E por isso mesmo, os contornos são imprecisos, acolhendo as complexas expressões de saberes, fazeres, práticas e artes produzidas por uma comunidade. Cabem aqui, por exemplo, boi pintadinho, quadrilhas, alardos, pastorinhas, grupos de congo, ticumbi, jongo, folia de reis, reis de boi, dentre outros.

k) Cultura Afro-Brasileira: denomina-se cultura afro-brasileira o conjunto de manifestações culturais do Brasil que sofreram algum grau de influência da cultura africana, desde os tempos do Brasil Colônia até a atualidade. Podem ser apresentações, exposições, intervenções, cortejos, desfiles, literatura, artesanato, culinária tradicional, encenações e performances, artes plásticas, artes visuais, exibição de conteúdo, fotografia, figurino, artesanato, produtos culturais e simbólicos, sejam para compor eventos diversos, exposições, feiras, nas mais diversas linguagens, valorizando o pertencimento identitário e a transmissão de saberes.

l) Culturas Indígenas: denominam-se por ações e produtos culturais realizados junto às comunidades, povos e organizações indígenas e indigenistas. Podem ser apresentações, exposições, intervenções, cortejos, desfiles, literatura, artesanato, culinária tradicional, encenações e performances, artes plásticas, artes visuais, exibição de conteúdo, fotografia, figurino, artesanato, pinturas, esculturas, produtos culturais e simbólicos, sejam para compor eventos diversos, exposições, feiras, nas mais diversas e linguagens, valorizando o pertencimento identitário e a transmissão de saberes.

m) Linguagens artísticas integradas: propostas de artes visuais, artes plásticas, artes cênicas, audiovisual e música, aliadas a uma ou mais linguagens artísticas em qualquer formato e conteúdo, que trabalhem a formação e/ou difusão dos bens culturais.

1.14. A OSC deve ofertar aos municípios escolhidos uma programação diversificada, com o



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

estabelecimento de um sistema de rotatividade das linguagens e gêneros artísticos, estimulando dessa forma, a formação de plateias para apresentações de linguagens distintas.

1.14.1. As atividades do projeto devem atender às peculiaridades de cada cidade e de cada espaço cultural do município, oferecendo espetáculos apropriados para cada tipo de estrutura existente. Caso não tenha condições de realizar as atividades artísticas no espaço cultural do município a OSC poderá realizar as ações no entorno desse espaço cultural (parques, praças e ruas), no contexto comunitário, ampliando a relação entre o espaço cultural com a comunidade e os bairros em seu entorno, procurando beneficiar com atividades culturais em especial as áreas de maior vulnerabilidade social, sendo capaz de atender a um público heterogêneo, buscando atingir crianças, jovens, adultos e idosos.

1.15. Cada município escolhido deverá receber o mínimo de 3 (três) apresentações e 6 (seis) atividades de formação em arte e cultura. Todas as ações devem ser ofertadas à população de forma gratuita.

1.16. A programação do projeto somente poderá ser realizada nos formatos virtual e/ou semipresencial.

1.17. O presente Edital de Chamamento busca dinamizar e socializar a programação cultural no estado e tem entre suas principais premissas a descentralização geográfica, ou seja, a regionalização das atividades culturais, e para tanto, deve contemplar propostas, que tenham suas execuções nas 4 (quatro) Macrorregiões de Planejamento no Estado do Espírito Santo (Lei Nº 9.768, de 26 de dezembro de 2011): I – Metropolitana (que envolve as microrregiões Metropolitana, Sudoeste Serrana e Central Serrana); II – Norte (reúne as microrregiões Nordeste e Noroeste); III – Central (correspondente as microrregiões Centro-Oeste e Rio Doce); e IV – Sul (microrregiões Central Sul, Caparaó e Litoral Sul), conforme especificado na tabela abaixo:

	Macrorregiões	Microrregiões	Municípios
1	Metropolitana	Metropolitana	Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.
		Sudoeste Serrana	Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante.
		Central Serrana	Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Santa Teresa.
2	Norte	Nordeste	Boa Esperança, Conceição da Barra, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Pedro Canário, Ponto Belo, Pinheiros e São Mateus
		Noroeste	Água Doce do Norte, Águia Branca, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenópolis, Nova Venécia e Vila Pavão.
3	Central	Centro-Oeste	Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do Canaã e Vila Valério.
		Rio Doce	Aracruz, Ibraçu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama.
4	Sul	Central Sul	Apiacá, Atilio Vivacqua, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui e Vargem Alta
		Caparaó	Alegre, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Iúna, Irupí, Muniz Freire e São José do Calçado
		Litoral Sul	Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma, Presidente Kennedy e Rio Novo do Sul.

1.18. Para a formação de uma programação adequada aos objetivos do projeto a OSC deve levar em



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

consideração a heterogeneidade do público e as principais características e peculiaridades de cada uma das macrorregiões administrativas do estado.

1.19. Serão realizadas no mínimo 200 (duzentas) atividades artísticas e culturais no total relativo aos 2 (dois) lotes previstos neste Edital de Chamamento. No total geral relativos aos (dois) lotes teremos a realização de no mínimo de 140 (cento e quarenta) apresentações de shows e espetáculos e de 60 (sessenta) atividades de formação artística e cultural (oficinas e palestras), no mínimo.

Descrição do Lote	Quantidade de Apresentações Artísticas	Quantidade de Oficinas e Palestras	Total da Linha
Lote 1 - Macrorregiões Metropolitana e Norte do Espírito Santo	70	30	100
Lote 02 - Macrorregiões Central e Sul do Espírito Santo.	70	30	100
Total Geral	140	60	200

1.19.1. A OSC terá a opção de inscrever mais de 01 (uma) proposta no presente Edital de Chamamento Público. Mas deve observar que só será aceita a inscrição de 01 (uma) proposta de cada OSC para cada um dos 02 (dois) lotes previstos no Edital:

1.19.2. A OSC deve apresentar para cada lote 01 (uma) proposta que contemple a realização de no mínimo 100 (cem) atividades artísticas e culturais, divididas entre o mínimo de 70 (setenta) apresentações de shows e espetáculos e no mínimo de 30 (trinta) atividades de formação artística e cultural (oficinas e palestras).

1.20. Cada atividade artística e cultural (shows, performances e espetáculos artísticos) deve ter a duração mínima de 60 (sessenta minutos). Cada atividade de formação deve ter a duração mínima de 6 (seis) horas de aula para oficina e 1 (uma) hora para palestra.

1.21. Os projetos originários desse Chamamento Público deverão ter o formato de caravana cultural, onde a cidade recebe uma série de oficinas e apresentações artísticas durante os 03 (três) dias de um fim de semana, sendo que as oficinas poderão ser realizadas preferencialmente nos turnos matutino e vespertino e as apresentações artística à noite. O município poderá receber a caravana cultural em mais de um fim de semana.

1.22. As atividades previstas na proposta devem ser realizadas nos espaços culturais e em espaços públicos como parques e praças. Vale ressaltar que essas atividades culturais previstas devem ser realizadas nos municípios capixabas de forma gratuita, nas modalidades virtual e/ou semipresencial, respeitando as exigências do Governo do Estado em virtude da Pandemia da Covid-19, delimitado pelo Decreto nº 4593-R e atualizações posteriores.

1.23. As Organizações Sociais selecionadas serão responsáveis pela contratação dos profissionais, pelo acompanhamento e avaliação da execução da atividade e pela emissão dos certificados aos participantes, cabendo às instituições locais promover e monitorar a execução das atividades selecionadas.

1.24. O Plano de Trabalho deve prever ações de acompanhamento constante do projeto pela OSC, como forma de análise e avaliação permanente de sua realização nos municípios participantes, por meio de uma metodologia de visita e avaliação técnica.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

1.25. As Organizações Sociais selecionadas devem orientar os municípios quanto às questões artísticas, técnicas, de divulgação e mobilização do público.

1.26. As Organizações Sociais selecionadas devem incentivar a programação de apresentações artísticas voltadas para o público infantil e infanto-juvenil, em todas as linguagens previstas pelo projeto

1.27. As Organizações Sociais selecionadas devem fornecer a logística (transporte, hospedagem e alimentação) dos agentes culturais/grupos/artistas programados.

1.28. Para que os objetivos e as metas propostas sejam atingidos é importante manter em constante harmonia a relação institucional entre as OSC's selecionadas, a SECULT, as prefeituras e demais parceiros culturais nos municípios envolvidos, visando atender cada vez mais e melhor os artistas, produtores e o público final do projeto.

1.29. Para efeitos deste Chamamento Público, somente serão consideradas as propostas de projetos de formação e apresentações de espetáculos em diversas linguagens artísticas com **finalidade cultural**, ou seja, atividades artísticas e culturais que reúnam uma ou mais das seguintes condições:

I. Pertencam à área cultural e/ou artística, dentre os quais: artes visuais, artes cênicas (áreas de teatro, dança, circo e ópera), música, arte urbana, literatura, audiovisual, manifestações da cultura popular e tradicional, patrimônio cultural e economia criativa.

II. Promovam a valorização, a preservação e a fruição do patrimônio cultural material e imaterial do estado, ou seja, dos bens culturais portadores de referências à memória e à identidade dos grupos sociais formadores da sociedade capixaba, tais como: bens tombados; sítios históricos e arqueológicos e bens registrados;

III. Promovam a valorização e a divulgação do patrimônio material, do patrimônio natural, e da paisagem cultural;

IV. Contribuam para o fortalecimento e para a difusão de uma ou mais manifestações das culturas populares e tradicionais do Estado. Incluem-se aqui as artes, saberes, fazeres, celebrações e artesanato vinculados à cultura capixaba;

1.29.1. No caso das propostas de projetos que envolvam os povos e comunidades tradicionais, assim compreendidos como grupos folclóricos, mestres e detentores das manifestações culturais populares e tradicionais, estes devem ser, preferencialmente, o público prioritário da proposta ou, pelo menos, deverão oferecer sua anuência às propostas.

1.29.2. As propostas que não atenderem as determinações e recomendações expedidas pelo Poder Público para combate ao Covid-19 serão eliminadas.

1.30. Serão selecionadas propostas que estejam pautadas em uma ou mais das características abaixo:

a) democratização do acesso;

b) reconhecimento e valorização da diversidade cultural, étnica e regional do Espírito Santo, valorizando as vertentes culturais indígenas, afrodescendentes, populares e dos imigrantes;

c) valorização e difusão das criações artísticas e bens culturais;

d) universalização do acesso à arte e à cultura;

e) reconhecimento dos saberes, conhecimentos e expressões das culturas populares tradicionais e os



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

direitos de seus detentores;

1.31. As propostas de formação e apresentações de espetáculos em diversas linguagens artísticas inscritas neste chamamento público terão como público prioritário jovens pertencentes preferencialmente à família de baixa renda, com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos.

1.32. As propostas de formação e apresentações de espetáculos em diversas linguagens artísticas inscritas neste chamamento deverão, obrigatoriamente, atender às normas instituídas pelo Governo do Estado para prevenção, controle e contenção da pandemia do COVID-19 durante o Estado de Emergência em Saúde Pública, delimitado pelo Decreto n 4593-R, assim como medidas presentes em documento análogo que esteja em vigor no período de execução do presente objeto.

1.33. As atividades de formação em diversas linguagens artísticas devem ter o número mínimo de 10 (dez) participantes, e o máximo poderá ser definido pela entidade responsável pela execução, de acordo com a natureza da atividade a ser desenvolvida e pelo tamanho do espaço onde será desenvolvida. Com relação ao número máximo de participantes nas atividades pedagógicas é importante ficar atento aos protocolos sanitários e as determinações e recomendações expedidas pelo Poder Público para combate ao Covid-19.

1.34. A OSC selecionada deverá submeter à aprovação prévia da SECULT os planos de ação das oficinas e apresentações de espetáculos indicando a programação prevista, os critérios e condições para sua realização e os cuidados que serão tomados relativos à: obtenção das autorizações legais quando for o caso, protocolos sanitários quando a pandemia da COVID-19 e a preservação do patrimônio e segurança.

1.35. As Organizações Sociais selecionadas devem publicar e manter disponível ao público na internet, nos domínios e sítios eletrônicos vinculados as entidades, atualizando, sempre que necessário, as informações referentes a programação das oficinas culturais e apresentações de grupos artísticos.

1.36. As Organizações Sociais selecionadas deverão potencializar seus canais de comunicação voltados a divulgação do projeto (site, redes sociais) com a finalidade de promover a comunicação de todas as atividades do projeto, mantendo um canal de disponibilização dos registros fotográficos e audiovisuais, gravados ou até mesmo de transmissão online das atividades.

1.37. Não há por parte da SECULT, mesmo após a seleção final dos projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil, nenhuma obrigação de apoio financeiro aos mesmos, o que dependerá do interesse público, conveniência, oportunidade e das possibilidades orçamentárias e financeiras da referida Secretaria.

1.38. As OSC's selecionadas devem contratar equipe técnica necessária para a execução das atividades previstas neste Edital, através de procedimento seletivo próprio, garantindo foco na qualificação dos profissionais, experiência e compromisso público, com objetividade, impessoalidade e ampla publicidade dos processos seletivos e de seus resultados.

1.39. Cada lote de atividades previstas para cada uma das macrorregiões capixabas deve contemplar obrigatoriamente atividades realizadas por grupos/artistas/agentes culturais ligados a Comunidade LGBT, da Cultura Negra, Indígena, de outras etnias, das Artes Urbanas, Cultura Periférica e do Hip-Hop.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

1.40. As atividades formativas (oficinas e palestras) poderão ser realizadas nos formatos virtuais ou semipresenciais. E como sugestão da SECULT, segue uma lista de nomes/funções de profissionais que poderão ser contratados pelas entidades culturais, caso queiram, para a realização de atividades de formação contidas no Plano de Trabalho:

a) Instrutor(a) de Curso ou Oficineiro(a): atuante em uma ou mais de uma das áreas culturais e/ou linguagens artísticas: Artes Cênicas, Artes Visuais, Música, Literatura, Economia Criativa, Audiovisual, Arte Digital, Design, Moda, Cultura Alimentar, Expressões Culturais Populares, Afro Brasileiras, Indígenas e oriundas de Comunidades Tradicionais, Memória Social e Patrimônio Cultural ou área de ensino, que ministre curso ou oficina educativa, organizada metodologicamente, possuindo nível técnico ou superior, ou mesmo sem formação escolar, mas com conhecimento específico e prático em determinada área (notório saber).

b) Mediador(a) de debate: agente com conhecimento para executar ou elaborar ações de mediação em uma ou mais de uma das áreas culturais e/ou linguagens artísticas: Artes Cênicas, Artes Visuais, Música, Literatura, Audiovisual, Arte Digital, Design, Moda, Cultura Alimentar, Expressões Culturais Populares, Afro Brasileiras, Indígenas e oriundas de Comunidades Tradicionais, Memória Social e Patrimônio Cultural, nas mais variadas abordagens, mediação de mesas redondas, debates, workshop e exposições sendo a essa pessoa exigida preparação para o evento, visando articular ideia e fomentar discussões e diálogos.

c) Palestrante/Debatedor(a): agente com nível técnico ou superior, ou mesmo sem formação escolar, mas com conhecimento específico em uma determinada área do conhecimento (notório saber), que possua trabalho acadêmico ou atuação de relevância cultural em uma das áreas: Artes Cênicas, Artes Visuais, Música, Literatura, Economia Criativa, Audiovisual, Arte Digital, Design, Moda, Cultura Alimentar, Expressões Culturais Populares, Afro Brasileiras, Indígenas e oriundas de Comunidades Tradicionais, Memória Social e Patrimônio Cultural ou, ainda, áreas afins.

d) Mediador(a) Cultural: Executar ações educativas destinadas ao público agendados ou espontâneos (indivíduo ou grupo), a partir de estratégias de mediação (articuladas entre Arte-educador e a coordenação dos espaços culturais da Secult) nas exposições e projetos artísticos e culturais destes espaços. Exigida formação em artes ou em áreas afins (museologia, história, ciências sociais, pedagogia, educação), superior completo ou cursando a partir do 5º semestre.

e) Arte Educador(a): Elaborar, coordenar e executar o projeto de arte educação em consonância com a política cultural junto às coordenações dos espaços vinculados à Secult para desenvolvimento de ações educativas destinadas ao público; Planejamento e execução de ações metodológicas bem como produzir material de apoio para as atividades de arte educação; assim como auxiliar nas visitas e atividades educativas para os diferentes públicos dos referidos espaços culturais. Exigida formação em curso superior completo na área de artes visuais e/ou artes plásticas, ou áreas afins como museologia, pedagogia, educação, história.

1.40.1. Como indicado no item 1.40 a lista acima é uma sugestão da SECULT. A simples citação dos nomes de profissões na lista em referência não configura uma obrigatoriedade imposta pela SECULT as entidades culturais de contratação dos profissionais acima listados para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho. Cabe somente as entidades culturais a decisão sobre os profissionais que irão contratar.

1.41. Como sugestão da SECULT, segue uma lista de nomes/funções de profissionais que poderão ser contratados pelas entidades culturais, caso queiram, para a realização de atividades de produção e suporte técnico das atividades previstas no Plano de Trabalho:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

a) Cenógrafo(a): profissional que crie, projete e supervisione, de acordo com o espírito da obra, a realização de montagem de todas as ambientações e espaços necessário à cena, incluindo a programação cronológica dos cenários, determinando os materiais necessários; dirigir a preparação, montagem, desmontagem e remontagem das diversas unidades do trabalho.

b) Diretor(a) Artístico(a): profissional responsável pela direção de todo o processo de criação artística e sua realização, desde sua concepção original, desenvolvimento da ideia e seu desdobramento nos aspectos cênicos e plásticos do projeto.

c) Diretor(a) Musical: profissional responsável pelos aspectos musicais de uma performance, eventos, espetáculos, projetos, produção de CD/DVD, mostras etc.

d) Fotógrafo(a): Profissional responsável pela arte de fazer imagens fotográficas. Se expressa através de registros e produção de imagens estáticas ou dinâmicas, com o auxílio de uma câmera fotográfica e outros equipamentos que o acompanham.

e) Roadie: técnico responsável que acompanha grupos musicais das mais diversas linguagens. Apoia ou substitui os músicos nas montagens e desmontagens do espetáculo, garantindo que o rider técnico seja cumprido com excelência, para isso precisa descarregar e carregar materiais, montar equipamentos no palco, apoiar as montagens, afinações e programação da iluminação do espetáculo, apoiar as montagens de cenografia (caso exista), coordenar as ligações de vídeos (caso exista) e afinar instrumentos.

f) Iluminador(a): profissional que atue com composição e projeção de iluminação em espetáculos cênicos ou musicais.

g) Operador(a) de áudio: profissional que manipula, opera equipamentos de som em espetáculos cênicos, musicais etc.

h) Operador(a) de suportes audiovisuais: profissional que opera, monta e instala equipamentos de áudio e vídeo, como mesa de som, periféricos, projetor, entre outros, em espetáculos, mostras e demais eventos.

i) Operador(a) Digital: profissional que manipula, opera equipamentos digitais para dar suportes (coberturas/lives) em eventos, apresentações, cênicos e/ou musicais, projeções e afins.

j) Produtor(a): profissional responsável pelo desenvolvimento de atividade, planejamento, incluindo logística e infraestrutura, administração dos recursos, apresentação de prestadores de serviços especializados. Está envolvido no projeto desde a concepção até a sua finalização. É quem inicia, coordena, supervisiona, controla, coordena a realização e gerência da mão de obra contratada. Ocupa-se de todas as etapas da produção, da captação de recursos financeiros e apoios, à execução final, passando pela elaboração do orçamento, cronograma e execução do projeto.

k) Montador(a) de Exposição: profissional que atue na montagem e adequação de espaços/ambientes internos e externos para apresentação de exposições de arte, mostras, instalações, experimentações ou intervenção urbana.

l) Interpretação em Libras: profissional que domina a Língua Brasileira de Sinais e a língua portuguesa do Brasil e que é qualificado para desempenhar a função. Deve ter domínio dos processos, dos modelos, das estratégias e técnicas de tradução e interpretação, além de possuir



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

formação específica.

m) Interpretação em Audiodescrição: profissional que apresenta, por meio de linguagem descritiva clara e objetiva, informações compreendidas visualmente e que não estão contidas nos diálogos. Transmite informações visuais contidas em obras de arte, filmes, espetáculos e eventos gerais, sem se sobrepor ao conteúdo sonoro, em um processo que visa compensar elementos visuais com palavras.

1.41.1. Como indicado no item 1.41 a lista acima é uma sugestão da SECULT. A simples citação dos nomes de profissões na lista em referência não configura uma obrigatoriedade imposta pela SECULT as entidades culturais de contratação dos profissionais acima listados para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho. Cabe somente as entidades culturais a decisão sobre os profissionais que irão contratar.

1.49. Para contratação dos profissionais responsáveis pela execução das ações de formação e apresentações de espetáculos culturais a SECULT sugere os seguintes valores de serviço/cachê, conforme abaixo:

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Ministrante ou Instrutor(a) de Oficina	Serviço em Ações Formativas, Educativas e Culturais, organizadas metodologicamente como Oficinas ou Cursos de curta duração, realizadas por profissionais com nível técnico ou superior, ou mesmo sem formação escolar, mas com conhecimento específico em uma determinada área do conhecimento (notório saber), com temáticas ligadas às atividades culturais. Profissional com trabalho de qualidade e relevância, para integrar a programação dos eventos. A experiência profissional pode ser comprovada com currículo vitae e/ou portfólio de trabalhos anteriores.	100,00 por hora/aula
Debatedor(a)	Serviço de Profissional em Debates ou Mesas Redondas, a partir de interesses relacionados às ações finalísticas institucionais, sendo este com nível técnico ou superior, ou mesmo sem formação escolar, mas com saberes específicos em uma determinada área do conhecimento (notório saber), que possua trabalho de qualidade e relevância, considerando sua linha de trabalho ou de pesquisa.	1.000,00
Mediador(a) de debate	Serviço de Profissional em Debates, Mesa Redonda, Workshop, Leituras em Ação Literária, exigindo desse profissional, preparação antecipada para o evento, sendo pesquisa ou leitura de obras artísticas ou literárias. Profissional que articule ideias e fomenta discussões, diálogos, com fundamento em diferentes campos de atuação ou linguagens.	800,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Mediador Cultural	Executar ações educativas destinadas ao público agendados ou espontâneos (indivíduo ou grupo), a partir de estratégias de mediação (articuladas entre Arte-educador e a coordenação dos espaços culturais da Secult) nas exposições e projetos artísticos e culturais destes espaços.	Pagamento mensal 1.000,00 cumprindo um regime de 30h semanais
Arte Educador	Elaborar, coordenar e executar o projeto de arte educação em consonância com a política cultural da Secult para desenvolvimento de ações educativas destinadas ao público; Planejamento e execução de ações metodológicas bem como produzir material de apoio para as atividades de arte educação; assim como auxiliar nas visitas e atividades educativas para os diferentes públicos dos referidos espaços culturais.	Pagamento mensal 1.200,00 cumprindo um regime de 30h semanais
Expositor(a) – Artistas em Artes Visuais	Artistas iniciantes ou de carreira consolidada e/ou curadores, com trabalho de qualidade e relevância que integram a programação cultural da SECULT e que também realizam oficina associada à exposição de seus trabalhos, que permaneçam por período mínimo de 1 (um) mês. Necessária apresentação de sua linha de pesquisa ou trabalho, histórico artístico e carreira por meio de portfólio.	5.000,00
Expositor(a) – Artistas em Artes Visuais/Fotografia	Apresentação de mostras montadas em suportes alternativos e interativos em formato pocket/foto instalações apresentando resultados obtidos pelos participantes em oficinas, leituras de portfólio, acervos fotográficos (ensaios, instalações e outras propostas de profissionais e amadores já em desenvolvimento) que possam ser apresentadas, assim como da exposição resultante da realização	3.000,00
Contação de Histórias	Apresentações de Narrações de Histórias (infantis ou adultas) que compõem a programação sistemática e de rotina de Literatura realizadas por artistas e/ou grupos regionais ou nacionais, com utilização de elementos cênicos.	500,00 por realização
Espectáculos artísticos com até 3 artistas em cena	Apresentações de música, teatro, dança ou circo; arte de rua ou espaços alternativos; infantil, juvenil ou adulta; de companhias, grupos, coletivos, que integrem programação culturais no estado do Espírito Santo, com produção autoral, com temáticas ou gêneros específicos e que tenham até (três) 3 artistas em cena.	2.500,00
Espectáculos artísticos com 4 até 6 artistas em cena	Apresentações de música, teatro, dança ou circo; arte de rua ou espaços alternativos; infantil, juvenil ou adulta; de companhias, grupos, coletivos, que integrem programação culturais no estado do Espírito Santo, com produção autoral, com temáticas ou gêneros específicos e que tenham de 4 (quatro) a 6 (seis) artistas em cena.	5.500,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Espetáculos artísticos com 7 ou mais artistas em cena	Apresentações de música, teatro, dança ou circo; arte de rua ou espaços alternativos; infantil, juvenil ou adulta; de companhias, grupos, coletivos, que integrem programação culturais no estado do Espírito Santo, com produção autoral, com temáticas ou gêneros específicos e que tenham acima de 7 (sete) artistas em cena.	7.500,00
Acessibilidade em Libras (Língua Brasileira de Sinais)	Pacote de interpretação Português-Libras/ Libras- Português: Modalidade simultânea, com duração de jornada de até 6 horas e 2 intérpretes, incluindo direitos de imagem e voz; fotos, gravação de áudio e vídeo para divulgação em mídias diversas; apoio às pessoas com deficiência no dia da realização (antes, durante e após o espetáculo); interpretação de debate/bate-papo após a apresentação que pode incluir projeções, slides ou vídeos.	1.600,00 por até 6 horas, com 2 intérpretes
Acessibilidade em Audiodescrição	Serviço de áudio descrição: presença em ensaio dos espetáculos com o mínimo de 3 horas; presença em apresentação do espetáculo, elaboração de roteiro; consultoria com formação áudio descritiva; narração; contingência; direitos de imagem e voz; fotos, gravação de áudio e vídeo para divulgação em mídias diversas; áudio descrição de foto, <i>flyer</i> ou afins do espetáculo para divulgação; apoio aos P.N.E. no dia da realização (antes, durante e após o espetáculo); áudio descrição de debate/bate-papo após a apresentação que podem incluir projeções, slides ou vídeos. Realização com três horas de duração (apoio, espetáculo e debate/bate-papo após apresentação). Para mais de uma apresentação do mesmo espetáculo, será acrescido 300,00 cada (apoio, espetáculo ou debate/bate-papo após a apresentação).	1.600,00 por até 6 horas, com 2 intérpretes
Cenógrafo(a)	Profissional que crie, projete e supervisione, de acordo com o espírito da obra, a realização de montagem de todas as ambientações e espaços necessário à cena, incluindo a programação cronológica dos cenários - determinando os materiais necessários; dirigir a preparação, montagem, desmontagem e remontagem das diversas unidades do trabalho.	3.000,00
Operador(a) de som	Profissional que manipula equipamentos de áudio em eventos, espetáculos cênicos e musicais.	1.000,00 (por duas apresentações)
Produtor(a) executivo(a)	Profissional responsável pelo desenvolvimento de atividade, planejamento, incluindo logística e infraestrutura, administração dos recursos, apresentação de prestadores de serviços especializados. Está envolvido no projeto desde a concepção até a sua finalização. É quem inicia, coordena, supervisiona, controla, coordena a realização e gerência mão de obra contratada.	2.500,00 a semana



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

Operador(a) Digital	Profissional que manipula, opera equipamentos digitais para dar suportes (coberturas/lives) em eventos, apresentações, cênicos e/ou musicais, projeções e afins.	1.500,00
Operação de suportes audiovisuais	Profissional que opera, monta e instala equipamentos de áudio e vídeo, como mesa de som, periféricos, projetor, entre outros, em espetáculos, mostras e demais eventos.	2.500,00
Roadie	Técnico responsável que acompanha grupos musicais das mais diversas linguagens. Apoia ou substitui os músicos nas montagens e desmontagens do espetáculo, garantindo que o <i>rider</i> técnico seja cumprido com excelência, para isso precisa descarregar e carregar materiais, montar equipamentos no palco, apoiar as montagens, afinações e programação da iluminação do espetáculo, apoiar as montagens de cenografia (caso exista), coordenar as ligações de vídeos (caso exista) e afinar instrumentos.	500,00 por evento/dia
Fotógrafo(a)	Profissional responsável pela arte de produzir imagens. Se expressa através de registros de imagens com o auxílio de uma câmera e outros equipamentos que o acompanham.	2.500,00 por evento
Diretor(a) Musical:	Profissional responsável pelos aspectos musicais de uma performance, produção, evento, espetáculo ou apresentação.	3.500,00
Diretor(a) Artístico	Profissional responsável pela direção de todo o processo de criação artística e sua realização desde sua concepção original, desenvolvimento da ideia e seu desdobramento nos aspectos cênicos e plásticos do projeto.	3.500,00

1.49.1. Os valores listados acima representam uma sugestão da SECULT e não podem ser considerados como valores oficiais de referência de serviços.

1.50. É vedado o apoio estadual a propostas que:

I. Sejam realizados ou organizados por pessoa física, associações de servidores e/ou aposentados da Administração Pública e entidades político-partidárias;

II. Tenha caráter exclusivamente religioso;

2. VALOR DO APOIO

2.1. O valor total do apoio do presente edital será de até **R\$ 1.580.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta mil reais)**.

2.1.1. O edital está dividido em 2 (dois) lotes, sendo que:

a) **Lote 1 - Macrorregiões Metropolitana e Norte** - contemplará proposta de até R\$ 790.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

(setecentos e noventa mil reais);

b) Lote 02 - Macrorregiões Central e Sul - contemplará proposta de até R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais).

2.2. O valor da premiação poderá ser ampliado em caso de existência de novos recursos orçamentários a serem destinados para tal fim, mediante apresentação da alteração em novo Plano de Trabalho, para aprovação da autoridade competente, com as alterações necessárias e acréscimos correspondentes ao valor a ser acrescido, através de termo aditivo, firmados pelos parceiros, mantidas as demais condições e determinações definidas neste Edital, conforme cláusula nona do Termo de Colaboração.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA FONTE ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa ocorrerá à conta do Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043. 2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo ao Setor Cultural - Elemento de despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições – Fonte de Recursos: 0159.3000108 - Transferência Financeira a Fundos – FUNCULTURA – LEI ALDIR BLANC – LEI Nº 14017/2020, no valor de R\$ 1.580.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta mil reais).

3.2. Os recursos disponibilizados pela União ao Estado do Espírito Santo por intermédio da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, foram recebidos via Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo – FUNCULTURA e depositados em conta corrente específica, conforme regulamentação federal, em nome do Fundo e serão aplicados, exclusivamente, nas ações emergenciais previstas no art. 3º desta Lei.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) Estar em dia com suas obrigações fiscais;

c) Ter sede e representação atuante reconhecida no estado do Espírito Santo.

5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Constar em seu regulamento que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos Lei (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo dois (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, além de cópia dos documentos e comprovante de residência, conforme **Anexo III – Declaração de Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

m) apresentar Plano de Trabalho, conforme ANEXO IV, seguindo as orientações contidas no ANEXO V.

5.1.1. Estão dispensadas da exigência contidas nas alíneas “a” e “b” as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A seleção das propostas inscritos no presente Edital de Chamamento Público será realizada por uma Comissão Julgadora, designada pelo Secretário de Estado da Cultura, que será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo que pelo menos 01 (um) deve pertencer ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Cultura e os demais membros serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área cultural ou artística pertinente ao objeto do presente Edital.

6.2. Poderão fazer parte da Comissão Julgadora os avaliadores selecionados e habilitados no Edital de Seleção de Pessoa Jurídica para Atuação por meio de Profissionais nas Comissões Julgadoras Dos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Editais FUNCULTURA (processo nº 2019-P41VK) tendo em vista a vigência de 02 (dois) anos prevista no item 1.6 do Edital de avaliadores.

6.3. A Comissão Julgadora analisará e selecionará as propostas das entidades culturais inscritas no presente Edital, e procederá ao julgamento dos mesmos segundo os critérios estabelecidos no item 10, elaborando parecer a respeito de cada projeto analisado e registrando em ata sua decisão acerca da seleção dos projetos.

6.4. Será vedado a qualquer membro da Comissão Julgadora designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital de Chamamento Público.

6.5. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.6. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1 - Cronograma da Fase de Seleção

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	30/11/2020
2	Prazo para Impugnação ao presente Edital de Chamamento Público	Até 02 (dois) dias, após a data publicação do extrato do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado
3	Envio das propostas/Planos de Trabalho pelas OSCs.	30/11/2020 a 14/12/2020
4	Prazo para encaminhamento de dúvidas referentes ao presente Edital de Chamamento Público	As dúvidas referentes ao presente Edital deverão ser encaminhadas à SECULT com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data-limite para o envio da proposta
5	Etapa competitiva de avaliação das propostas	15/12/2020 a 18/12/2020
6	Divulgação do resultado preliminar	19/12/2020
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	02 (dois) dias corridos a contar da data de divulgação/publicação do resultado preliminar do Edital de Chamamento.
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 02 (dois) dias após prazo final de interposição dos recursos
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	23/12/2020 Data estimada



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

7.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) **e a não ocorrência de nenhum impedimento para a celebração da parceria** (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) **é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas**, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. A SECULT disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Quaisquer esclarecimentos, dúvidas ou informações relativas a este Edital serão prestados mediante solicitação escrita, formulada, até 2 (dois) dias antes da data prevista para término do período de entrega das propostas, no endereço Rua Luiz Gonzáles Alvarado- 51 -Enseada do Suá, CEP: 29.050-380-Vitória-ES, pelo e-mail: leialdirblances@secult.es.gov.br ou no telefone (27) 3636-7052.

7.5. Na etapa 3, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes, conforme critérios estabelecidos no **item 10.2**. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A inscrição de propostas para o presente Chamamento Público deverá ser realizada no período de 30/11/2020 a 14/12/2020 (Tabela 1), observando-se as determinações previstas no item 9 deste Edital.

8.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos complementações, adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela SECULT.

8.3. A proposta enviada deverá conter:

8.3.1. Plano de Trabalho confeccionado de acordo com o modelo disponibilizado, **ANEXO IV**, orientações e limites constantes no **ANEXO V**, atendendo também aos dispositivos do presente Edital de Chamamento;

8.3.2. Plano Pedagógico (Oficinas e Palestras);

8.3.3. Declaração de Ciência e Concordância;

8.3.4. Documentos necessários para comprovar os requisitos que serão utilizados pela Comissão de Seleção para pontuação, tais como: cópia de parceria(s) firmada(s), cópia cartaz(es) do(s) evento(s), cópia de atestado(s) de capacidade técnica, comprovação(ões) que realizou/organizou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

o(s) evento(s) no mínimo uma vez, *clipping*, portfólio, entre outros;

8.3.5. O Plano de Trabalho deverá conter as seguintes informações mínimas:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) A proposta metodológica para a realização do evento e alcance das metas propostas;
- d) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e) Apresentação de planilha contendo previsão de custos, receitas e despesas nos grandes números e grandes despesas considerando remunerações, encargos sociais, impostos, taxas, contribuições sociais, tributos e benefícios de pessoal a serem pagos com recursos oriundos do Termo de Colaboração;
- f) A planilha de custos deverá levar em consideração que o material e deslocamento a ser utilizado nas formações teóricas, visitas técnicas e formação prática deverá ser fornecido pela PARCEIRA.
- g) Informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2.

8.3.6. O Plano Pedagógico deverá conter as seguintes informações mínimas:

- a) Plano de Ação;
- b) Modalidade da Oficina/Curso;
- c) Descrição da Oficina/Curso;
- d) Objetivos;
- e) Público a que se destina;
- f) Justificativa;
- g) Metodologia;
- h) Descrição das Atividades;
- i) Plano de Metas e Indicadores; Estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma de atividades a serem desenvolvidas ao longo do período de execução da proposta;
- j) Critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados com os jovens, mediante indicadores de resultado, definindo a periodicidade da avaliação;
- k) Material Didático (apostilas e outros).

8.4. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

8.5. Serão indeferidas as inscrições de propostas apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

8.6. As propostas que não atenderem as determinações e recomendações expedidas pelo Poder Público para combate ao Covid-19 serão eliminadas.

8.7. Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela SECULT da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As inscrições para o presente Edital estarão abertas no **período de 30 de novembro de 2020 a 14 de dezembro de 2020**. E deverão ser realizadas **até às 18 horas do dia 14/12/2020**, com envio dos documentos de inscrição na versão final (**não serão aceitas inscrições em rascunho**).

9.2. As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, em plataforma on-line, através do site



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

<http://www.secult.es.gov.br>, com a apresentação de todas as informações listadas no item 8, na versão final.

9.3. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

9.4. Para efeito de inscrição neste Edital, **todos as entidades culturais proponentes deverão estar anteriormente cadastradas no Mapa Cultural do Espírito Santo, no seguinte endereço: <https://mapa.cultura.es.gov.br>.**

9.5. A plataforma virtual Mapa Cultural do Espírito Santo foi disponibilizada para atender as necessidades de cadastros para a concessão de apoio financeiro da SECULT aos agentes culturais e artistas no âmbito da Lei Aldir Blanc no estado.

9.6. A plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo está alinhada ao Sistema Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SNIIC) no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo.

9.7. Mesmo que a entidade cultural proponente já tenha realizado seu cadastro na antiga plataforma Mapa Cultural ES (www.mapacultural.es.gov.br) o mesmo deve se cadastrar no Mapa Cultural do Espírito Santo (<https://mapa.cultura.es.gov.br>). Sem esse novo cadastro a entidade cultural proponente não terá acesso a realizar sua inscrição no edital pretendido.

9.8. O cadastro no Mapa Cultural do Espírito Santo se constitui em uma página on-line da entidade cultural proponente, cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e/ou portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

9.9. O cadastro da entidade cultural proponente no Mapa Cultural do Espírito Santo deverá ser feito pelo como Agente Individual.

9.10. Nos dados cadastrais, é obrigatório preencher todos os campos indicados, além de anexar a documentação solicitada no Formulário de Inscrição eletrônico.

9.11. Para se cadastrar no Mapa Cultural do Espírito Santo a pessoa física representante da entidade cultural deve preencher o cadastro com as seguintes informações:

a) Dados cadastrais do representante da Entidade Cultural proponente: informações obrigatórias deverão ser preenchidas na página do Mapa Cultural do Espírito Santo:

- I - Nome completo;
- II - Área de atuação;
- III - Data de nascimento;
- IV - Nacionalidade;
- V - RG;
- VI - CPF – caso seja Cadastro de Pessoa Física;
- VII - CNPJ – caso seja Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VIII - Endereço residencial completo, com CEP;
- IX - Telefone fixo e/ou celular;
- X - E-mail.

b) Dados profissionais no perfil do proponente:

- I - Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente pessoa física descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos (obrigatório);
- II - Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de Ações Culturais realizadas pelo proponente pessoa física (opcional);
- III - Links para site ou blog do Proponente (opcional);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

IV - Declaração de Representação (Anexo VIII) – que consiste numa carta coletiva de anuência, no caso do proponente representar um coletivo artístico (obrigatório);

V - Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);

VI - Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).

9.12. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.

9.13. As dúvidas técnicas relacionadas ao funcionamento da plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo serão sanadas pelo e-mail leialdirblances@secult.es.gov.br, no horário comercial de 9 às 17 horas, de segunda a sexta, até o último dia de inscrição.

9.14. Os proponentes que já estão inseridos no perfil do Mapa Cultural do Espírito Santo, poderão fazer sua inscrição diretamente no formulário entrando no link <https://mapa.cultura.es.gov.br>.

9.15. Para novos proponentes dos editais da Secretaria da Cultura, somente após finalizado o cadastro no Mapa Cultural, poderão realizar a inscrição.

9.16. Dado e documento obrigatório a ser inserido no formulário de inscrição on-line:

I - Preenchimento completo da ficha de inscrição com os dados da proposta no formulário on-line.

9.17. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados nas fichas de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

9.18. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com/>).

9.19. A Secult disponibiliza atendimento on-line aos proponentes em dias úteis, das 9h às 17 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail: leialdirblances@secult.es.gov.br.

9.20. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição **até às 18h (dezoito horas) do dia 14 de dezembro de 2020.**

9.21. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas NÃO enviadas.

9.22. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital de Chamamento Público.

9.23. A entidade proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.24. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

9.25. O conjunto dos campos do formulário de inscrição eletrônico é uma autodeclaração e suas informações deverão ser autênticas e verídicas, sendo de responsabilidade do proponente seu preenchimento.

9.26. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos após a finalização da inscrição.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Isto é, uma vez enviado, o projeto não poderá ser alterado.

9.27. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da entidade cultural proponente, dispondo a Secretaria de Estado da Cultura do direito de excluir do concurso aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

9.28. É de inteira responsabilidade da entidade cultural a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma.

9.29. Não serão aceitos protocolos referentes às certidões de regularidade fiscal

9.30. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

9.31. Na contagem de prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, considerando os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário.

9.32. Serão desclassificadas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

9.33. Serão desclassificadas as inscrições de entidades culturais que tenham a prestação de contas de projetos contemplados em editais anteriores do Funcultura reprovada pela SECULT, exceto se a obrigação de ressarcir o Erário Estadual já tiver sido alcançada pela prescrição”.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. A Comissão de Seleção nomeada será responsável pela análise e seleção das propostas apresentadas.

11.1.1. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 04 (quatro) dias para conclusão do julgamento das Proposta/Plano de Trabalho e divulgação do resultado preliminar do período do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, com as devidas justificativas, por até mais 02 (dois) dias.

10.2. Dos critérios de avaliação para análise da comissão.

10.2.1. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro abaixo ficando estabelecidos critérios de avaliação para análise da comissão, com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), conforme definido no quadro "CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO", a seguir:

Tabela 2 – Critério de Pontuação

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
I – PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO	PONTUAÇÃO		
Consistência e relevância do projeto de realização do evento: modo de execução/realização, atividades propostas, programação, custos previstos, monitoramento e avaliação. Baseia-se no ANEXO I - Termo de Referência	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

Nexo: será avaliado a descrição da realidade objeto da parceria (atividades pedagógicas de formação e qualificação na área da Cultura) e o nexo entre essa realidade apresentada e o projeto proposto pela Organização da Sociedade Civil (OSC), a importância da proposta para a sociedade capixaba e para a cultura do Espírito Santo, análise e avaliação da atuação da entidade no segmento de difusão, circulação, formação e capacitação na área da Cultura, indicado através de iniciativas exemplares já realizadas e sua contribuição para o reconhecimento, difusão, valorização e a preservação da cultura	5	5	25
Objetivos e metas a serem atingidas: serão avaliadas as ações a serem executadas, plano de ação, metas a serem atingidas, os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, os resultados e impactos a serem alcançados, prazos para a execução das ações, o público estimado, a força de trabalho a ser utilizada.	4	5	20
Custos: será avaliado o descritivo dos custos para execução das atividades de capacitação e qualificação a serem pagos com o valor do apoio solicitado, a economicidade e vantajosidade financeira para a Administração, assegurando a qualidade técnica e cumprimento de todas as etapas de execução da parceria.	3	5	15
Pontuação obtida (PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO)			60
II – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL	PONTUAÇÃO		
Capacidade técnica e operacional	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
Tempo de atuação da entidade na realização e promoção de eventos com finalidade cultural no território capixaba.	4	5	20
Experiência e conhecimento: será avaliada a experiência da organização da sociedade civil na concepção, realização, execução de eventos e projetos com finalidade cultural nos últimos 5 (cinco) anos.	5	4	20
Pontuação obtida (CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL)			40
PONTUAÇÃO FINAL (I + II)			100

10.2.2. O julgamento do item **I – PROJETO/PLANO DE TRABALHO** será feito conforme a documentação apresentada pela proponente obedecendo aos seguintes critérios:

Tabela 3 – Critérios de Avaliação Item A.

A)1. Nexo	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
A)2. Objetivos e metas a serem atingidas	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
A) 3. Custos:	
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
A)4. Valor de referência	
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5

10.2.3. O julgamento do item **II – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL** será feito mediante apresentação de atestado(s), declarações, instrumentos de contrato, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e congêneres com parceiros públicos ou privados que indiquem o objeto realizado, período da realização, metas e recursos envolvidos, devidamente assinados, comprovando ter executado objeto conforme relacionado abaixo:

Tabela 4 – Critérios de Avaliação Item B.

B) 1. Tempo de atuação da entidade na promoção de ações culturais	NOTA
Menos de 3 anos	2
Entre 3 e 5 anos	3
Entre 5 e 10 anos	4
Mais de 10 anos	5
B) 2. Experiência e conhecimento	NOTA
B)2.1. A entidade ter recebido <u>prêmio(s) decorrente de sua atuação na área cultural</u> (a apresentação de quantos forem os prêmios só dará direito a pontuar uma única vez)	1
B)2.2. Apresentação de <u>currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil</u> que demonstre sua atuação na área cultural (a apresentação de quantos forem os currículos só dará direito a pontuar uma única vez).	1
B)2.3 Apresentação de <u>declarações de experiência prévia e de capacidade técnica</u> no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por entidades e/ou empresas diversas dos proponentes (a apresentação de quantas forem as declarações só dará direito a pontuar uma única vez).	1
B)2.4 Apresentação de <u>instrumentos de parcerias culturais</u> firmados com órgãos e entidades da administração pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil (a apresentação de quantos forem os instrumentos de parceria só dará direito a pontuar uma única vez).	1

10.3. Em razão dos princípios constitucionais que são pertinentes à Administração Pública, é necessário que nos procedimentos de seleção exista a isonomia entre os competidores, bem como a impessoalidade e o julgamento objetivo. Assim, justifica-se a seguir todos os critérios de pontuação, com respectivos pesos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

10.3.1. Critério A - Equivalente a **60% da nota total**, informações sobre o **1. nexos, 2. objetivos e metas a serem atingidas e 3. custos**. Este critério é relevante na seleção da Entidade, uma vez que garante que a proposta técnica esteja de acordo com o que foi previsto no Edital e, ainda, que seja capaz de expressar a capacidade técnica verossímil da proponente. Portanto, a proposta precisa de apresentar coerência, qualidade e estar adequada às necessidades da Administração Pública. Cria-se, para auxiliar na concessão de pontos, em cada item, três limites para pontuação, quais sejam: - Grau pleno de atendimento, adequação superior à 80% (5,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento, adequação superior igual ou superior à 50% e inferior à 80% (2,5 pontos); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório, adequação inferior à 50% (0,0 zero pontos);

10.3.2. Critério B - Equivalente a **40% da nota total**, as informações sobre o **1. tempo de atuação e 2. experiência e conhecimento**. Reconhece-se que a prestação de serviços precisa ser prestada com excelência, entretanto, reconhece-se que o grande diferencial no porte e na habilidade de prestação do serviço esteja na capacidade de gestão dos serviços. Assim, é possível assegurar corpo técnico qualificado, experiência com o tema proposto, além de incentivar o protagonismo dos grupos folclóricos, mestres e detentores das manifestações culturais populares e tradicionais.

10.3.3. Desta forma criou-se, para auxiliar na concessão de pontos, em cada item critérios objetivos, mas com gradação diversa.

10.4. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar ainda a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.5. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades, projetos e eventos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

10.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

10.6.1. Cujas pontuação total for inferior a 60,0 (sessenta) pontos;

10.6.2. Que recebam nota “zero” no critério “Capacidade Técnica e Operacional” (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2004);

10.6.3. Que recebe nota “zero” no subcritério B.2.3;

10.6.4. Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto e o nexos com o evento proposto, as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, e o valor global proposto;

10.6.5. Com valor incompatível com a execução do evento proposto, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

10.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

pontuação total obtida com base na **Tabela 2 – Critérios de Pontuação** assim considerada a média aritmética das notas concedidas por cada membro da Comissão de Seleção.

10.8. Sagram-se aptas a receber o apoio as entidades culturais que adquirirem a maior pontuação final em seus respectivos lotes.

10.9. Em caso de empate na nota final atribuída às proponentes, a Comissão de Seleção deverá avaliar a maior pontuação do item I – Proposta/Plano De Trabalho. Permanecendo o empate, deverá ser observada a pontuação do item II – Capacidade Técnica e Operacional.

10.9.1. Se permanecer empate após a análise dos critérios de avaliação acima, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição.

10.10. A Comissão de Seleção indicará, além do projeto selecionado, também os projetos considerados “suplentes”, distribuídos de acordo com os critérios definidos no **item 10.2.1**, em ordem decrescente de classificação. Para se classificarem como suplentes, os projetos precisarão obter uma pontuação mínima de **60 (sessenta) pontos**.

10.11. O projeto considerado “suplente” será contratado em caso de perda do direito de contratação do projeto selecionado, ou na hipótese do proponente contemplado não apresentar todos os documentos solicitados no **item 11.3**.

10.12. As entidades culturais consideradas suplentes poderão, ainda, ser convocadas pela SECULT a executarem suas propostas, no caso de interesse público de ampliação do prazo de vigência deste Edital, bem como a existência de novos recursos orçamentários a serem destinados para tal fim, sem qualquer obrigatoriedade prévia, mantidas as demais condições e determinações definidas neste Edital.

10.13. Caso a Comissão Julgadora não tenha indicado suplentes para algum dos lotes previstos no item 2.1.1, por não atingirem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, serão convocadas as entidades culturais suplentes do outro lote, em ordem decrescente (da maior pontuação para a menor), independente do lote na qual a entidade cultural estiver inscrita.

10.14. Não há por parte da Secretaria de Estado da Cultura, mesmo após a seleção final, nenhuma obrigação de apoio financeiro as propostas classificadas, o que dependerá do interesse público, conveniência, oportunidade e das possibilidades orçamentárias e financeiras da referida Secretaria. Portanto, a classificação de um evento não gera direito para a OSC à celebração da parceria. Ficará a critério exclusivo da Secretaria de Estado da Cultura escolher com quais entidades classificadas irá firmar termos de colaboração e a quantidade de propostas que serão contempladas.

10.15. A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio (art. 27, § 4º da Lei nº 13.019, de 2014), sendo que a homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria (art. 27, § 6º da Lei nº 13.019, de 2014).

10.16. A Comissão Julgadora analisará e selecionará as propostas das entidades culturais inscritas, e procederá ao julgamento dos mesmos segundo os critérios estabelecidos no item 10, elaborando parecer a respeito de cada proposta analisada e registrando em ata sua decisão acerca da seleção dos projetos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 5 – Cronograma da Fase de Celebração.

ETAPA	DESCRIÇÃO
1	Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do Termo de Colaboração e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e apresentação do plano de trabalho e documentação legal.
2	Análise do plano de trabalho por parte da gerência técnica de acordo com a temática das propostas de circulação, difusão e formação cultural.
3	Parecer Técnico Cultural, tramitação interna e assinatura do termo de colaboração.
4	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da União e no site da Secult.

11.2. Para a celebração do termo de colaboração, a SECULT convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação do ato de convocação no Diário Oficial do Estado e no site da Secult, para apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos de celebração do Termo de Colaboração e o plano de trabalho.

11.2.1. A documentação comprobatória para a celebração do termo de colaboração será apresentada preferencialmente, via E-Docs, conforme determinações do Decreto Nº 4.410-R/20194, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico e não presencial para a interação do cidadão com o Estado e a realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual. As instruções sobre o uso do sistema E_Docs encontra-se disponibilizadas no sítio oficial da SECULT (www.secult.es.gov.br). A documentação deverá ser encaminhando ao Órgão: SECULT; Grupo e Comissões: SETOR DE PROTOCOLO – SECULT. Em caso da impossibilidade da entrega via E-Docs a documentação poderá ser entregue de forma impressa junto ao Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura no horário de 9hs às 18h, na Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380, ou encaminhadas pelos Correios, através de Sedex ou AR para ser escaneado e inserção no E-Docs.

11.3. Da Comprovação do Atendimento dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração

11.3.1. A OSC selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de nenhuma das hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

11.3.1.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

11.3.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

11.3.1.3. Comproverantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, dois anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

11.3.1.4. Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, constando os seguintes documentos, válidos na data de realização da seleção das propostas:

- a) Certidão de regularidade de débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

11.3.1.5. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração Art. 27 do Decreto 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

11.3.1.6. Declaração firmada por seu representante legal que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no ANEXO X.

11.3.1.7. Declaração firmada por seu representante legal que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de Governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com a suspensão do direito de firmar parceria, contratos ou outros ajustes, conforme modelo sugerido no ANEXO XI;

11.3.1.8. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

11.3.1.9. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

11.3.1.10. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

11.3.1.11. Cópia de lei estadual declarando a OSC como entidade de utilidade pública ou certificado de registro no Conselho Estadual de Cultura;

11.3.1.12. Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentação comprobatória do direito.

12.3.1.13. A cópia de certidão ou documento autenticado na forma da lei, desde que perfeitamente legível, dispensa a nova conferência com o documento original, ficando, entretanto, reservado à Comissão de Seleção o direito de exigir os originais para quaisquer verificações.

11.4. Do Plano de Trabalho

11.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Termo de Colaboração.

11.4.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o Nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, seguindo os limites estabelecidos no ANEXO V;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- g) A previsão de receitas e despesas de que trata o item 8 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC poderá apresentar na fase de inscrição de 1 (uma) a 3 (três) cotações de fornecedores por item da planilha de custos, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Após a fase de seleção, caso a entidade cultural selecionada não tenha apresentado em sua inscrição o mínimo 03 (três) cotações de preços, a SECULT exigirá que a entidade cultural selecionada apresente mais 02 (duas) cotações de fornecedores para que seja comprovada que a planilha de custos presente no Plano de Trabalho está compatível com os preços praticados no mercado. O conjunto das cotações de fornecedores apresentadas na fase de habilitação pela OSC selecionada deve possuir como menor preço os valores dos itens apresentados anteriormente na Planilha de Custos. Sem a apresentação das 3 (três) cotações de fornecedores não será possível a celebração da parceria.

11.5. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a SECULT poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

11.6. Veda-se a atuação em rede nos termos do art. 35-A da Lei n. 13.019/2014, no âmbito da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

parceria a ser celebrada por meio do presente processo de chamamento público.

11.7. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC convocada, preferencialmente, via E-Docs conforme instruções disponibilizadas no site oficial, encaminhando ao Órgão: SECULT; Grupo e Comissões: SETOR DE PROTOCOLO – SECULT. Em caso da impossibilidade da entrega via E-Docs a documentação poderá ser entregue de forma impressa junto ao Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura no horário de 9h às 18h, na Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380, ou encaminhadas pelos Correios, através de Sedex ou AR para ser escaneado e inserção no E-Docs.

11.8. Os documentos apresentados conforme **item 05** serão formalmente examinados pela Gerência, de acordo com as linguagens artísticas atendidas nas propostas de ações de difusão, circulação e formação cultural, para verificação do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento das demais exigências.

11.9. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 01 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.10. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

11.11. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do Parecer Técnico Cultural pela Gerência Técnica da SECULT, a designação do gestor da parceria, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

11.12. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

11.13. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. A liberação do recurso será efetuada em parcela única, conforme cronograma de desembolso guardará consonância com as metas do termo de colaboração, observada o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

13. DOS PRAZOS

13.1. Os Termos de Colaboração deverão ter a vigência a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seus extratos no Diário Oficial do Estado até o dia **30 de março de 2021**, podendo ser prorrogados de acordo com a necessidade de execução do objeto, mediante termo aditivo.

13.2. As prestações de contas deverão ser apresentadas a Secretaria de Estado da Cultura até 30 dias



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

após vencido o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, através da Comissão de Seleção e gestores/fiscais designados passam a ser responsável em acompanhar, monitorar e avaliar os referidos projetos culturais contemplados por este Edital de Chamamento Público.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

15.1. Até 02 (dois) dias, após a data publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação ao presente Edital de Chamamento Público.

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de impugnação.

15.3. Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos: habilitação ou inhabilitação, julgamento das propostas, da anulação ou revogação.

15.4. As solicitações de informações, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data-limite para o envio da proposta, exclusivamente na forma eletrônica pelo e-mail: leialdirblances@secult.es.gov.br. As informações serão prestadas pela Comissão de Seleção no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação de informações referentes ao Edital.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

15.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

15.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.8. O recurso e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do edital, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção para avaliação via o endereço eletrônico leialdirblances@secult.es.gov.br, conforme instruções disponibilizadas no site (www.secult.es.gov.br).

15.8.1. Em caso da impossibilidade da entrega via E-Docs a documentação poderá ser entregue de forma impressa junto ao Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura no horário de 9hs às 18h, na Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380, ou encaminhadas pelos Correios, através de Sedex ou AR para ser escaneado e inserção no E-Docs.

15.9. A falta de manifestação no prazo estipulado importará na decadência do direito de recorrer.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

16. DAS SANÇÕES

16.1 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública no procedimento ou na execução do pacto, será objeto de imediata apuração através de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa administrativa, com remessa aos órgãos competentes para devida apuração, em caso de indícios de crimes previstos no Código Penal Brasileiro, bem como em caso de fraudes ao erário, nos termos das leis específicas do presente Edital.

16.2. A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos cadastros públicos de que tratam a Lei Federal nº 14.017, de 2020, sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

16.3. Estará sujeita às cominações previstas em lei a pessoa natural ou jurídica beneficiária das ações emergenciais de que trata o inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, que, na forma da legislação aplicável, deixar de prestar contas da aplicação dos recursos ou conferir-lhe destinação diversa daquela prevista no instrumento convocatório.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Poderá ser admitido o saneamento de falhas na documentação de habilitação para eliminar imprecisões e confirmar dados contidos na documentação apresentada, desde que, a critério da Comissão de Seleção, os documentos faltantes sejam hábeis a complementar e/ou esclarecer dúvidas sobre a documentação já apresentada inicialmente pela entidade cultural proponente. Os elementos faltantes poderão ser apresentados no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, sob pena de inabilitação da entidade proponente.

17.2. Fica assegurado à Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, o direito de revogar, no todo ou em parte o presente Chamamento Público, no interesse da Administração, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, a qualquer tempo, dando ciência às proponentes.

17.3. As entidades culturais proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, de modo que a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente Chamamento Público.

17.4. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do presente Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Termo de Colaboração sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.

17.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Seleção, sob pena de desclassificação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

17.7. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8. Caso não haja expediente nos termos finais dos prazos estabelecidos no edital para o julgamento das propostas, ou na ocorrência de fato superveniente, o cronograma será automaticamente reajustado para o primeiro dia útil subsequente, e o ato será realizado no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

17.9. A Secretaria de Estado da Cultura resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

17.10. Fica eleito o foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.11. Integram este edital:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Referências para elaboração do Plano de Trabalho;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Declaração de endereço da sede da Organização Sociedade Civil;

Anexo VIII – Declaração de atendimento a divulgação da parceria;

Anexo IX – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;

Anexo X – Declaração Não Emprega Menores

Anexo XI - Declaração Adimplência nas Prestações de Contas

Anexo XII – Modelo Relatório Prestação de Contas;

Anexo XIII – Referências para elaboração do Relatório Prestação de Contas;

Anexo XIV – Minuta do Termo de Colaboração.

Anexo XV – Sugestões de Cursos e Oficinas

Anexo XVI – Declaração de Anuência do Povo ou Comunidade Tradicional

Vitória/ES, 27 de novembro de 2020

FABRICIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
LEI ALDIR BLANC – SECULT - ES**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO “MEMÓRIA E DIVERSIDADE CULTURAL” - SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA AÇÕES DE PESQUISA, REGISTRO, INVENTÁRIO, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DOS BENS MATERIAIS E IMATERIAIS DO ESPÍRITO SANTO EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA COM ESTEIO NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, NO DECRETO ESTADUAL Nº 4741-R, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 QUE DISPÕES SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, INSTITUIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.017 (LEI ALDIR BLANC), DE 29 DE JUNHO DE 2020, E NO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, A SEREM APLICADAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL NA FORMA DA LEI Nº 11.180, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO “MEMÓRIA E DIVERSIDADE CULTURAL” VISANDO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO REALIZAR AÇÕES DE PESQUISA E INVENTÁRIO, REGISTRO AUDIOVISUAL, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DOS BENS MATERIAIS E IMATERIAIS DO ESPÍRITO SANTO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, adiante denominada simplesmente SECULT, inscrita no CNPJ sob nº 01.062.213/0001-00, sediada na Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, neste ato representado por seu Secretário **FABRICIO NORONHA FERNANDES**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE AÇÕES DE PESQUISA, INVENTÁRIO, REGISTRO AUDIOVISUAL, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE ACERVOS DOS BENS MATERIAIS E IMATERIAIS DO ESPÍRITO SANTO ELABORADAS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC'S), SEM FINALIDADE LUCRATIVA**, para firmar parcerias por **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019/2014, conforme Processo nº 2020-K736K, devidamente aprovado pelo Secretário da pasta.

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. Constitui-se objeto do presente edital a SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS para a realização de projetos com ações voltadas à pesquisa e inventário, conservação, restauração e digitalização de acervos dos bens de natureza material e imaterial do estado do Espírito Santo, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

1.1.1. A presente seleção de propostas tem por finalidade contemplar projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSC'S) que beneficiem museus, arquivos, bibliotecas e coleções públicas e particulares acessíveis ao público, permitindo o acesso aos acervos como fontes de pesquisa e de informação, servindo à construção do conhecimento.

1.1.2. Serão selecionados **10 (dez) propostas**, com valor individual de até **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

1.1.3. Os recursos financeiros disponíveis para este Edital de Chamamento totalizam o montante de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

1.1.4. O presente chamamento público visa selecionar proposta que poderão ser apoiadas pela SECULT e possibilitar a aferição da estimativa de custos, para fins de organização orçamentária e financeira e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

adoção dos procedimentos administrativos necessários à formalização e efetivação do apoio a ser concedido.

1.1.5. O apoio estadual aos projetos de Pesquisa e Inventário, Pesquisa e Registro Audiovisual, Conservação, Restauração e Digitalização de Bens Materiais e Imateriais do Estado do Espírito Santo deverá ser formalizado por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme disposições contidas **nos termos da Lei nº 13.019/2014** e demais normas legais aplicáveis ao caso, cabendo ao Secretário de Estado da Cultura a escolha do apoio, de acordo com o interesse público, conveniência e oportunidade e, mediante as possibilidades orçamentárias e financeiras da Secult.

1.1.6. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar propostas de execução de serviços técnicos nas seguintes áreas:

- a) Pesquisa e Inventário;
- b) Pesquisa e Registro Audiovisual;
- c) Conservação;
- d) Restauração;
- e) Digitalização.

1.1.7. Cada proposta deve contemplar obrigatoriamente o **número mínimo de 3 (três) serviços** indicados no **item 1.1.6**, sendo que é **obrigatório a inclusão dos serviços de Pesquisa e Inventário e Digitalização**. Caso a coleção já se encontre inventariada, deverá ser realizada atualização do Inventário, por meio da verificação e consolidação das informações.

1.1.8. As Organizações da Sociedade Civil **poderão apresentar mais de uma proposta para este Edital de Chamamento Público**. O **número máximo de propostas** aceitas por entidade proponente será de **03 (três)**. A entidade cultural poderá ser selecionada em mais de um projeto.

1.1.9. Considerando o interesse da Secretaria de Estado da Cultura de ampliar a difusão dos acervos capixabas todo o produto final das propostas apresentadas, independentemente do tipo de serviço escolhido, deve ser inventariado e digitalizado (com resolução mínima de 300 dpi) para ao final da execução dos projetos ser encaminhados à SECULT para posterior disponibilização desse material nas plataformas digitais da Secretaria do Estado da Cultura e do Governo do Estado do Espírito Santo.

1.1.10. A instituição detentora do acervo deve estar ciente que a participação no chamamento implica em autorizar a Secult a divulgá-lo e disponibilizá-lo em plataforma online do Governo do Estado do Espírito Santo com todas as informações produzidas pelo projeto, dando acesso a população capixaba.

1.1.11. A coleção pode apresentar itens em diferentes formatos, cada qual será trabalhado nos itens de inventário, conservação, restauração e digitalização conforme sua especificidade.

1.1.12. A entidade deverá apresentar a Proposta Técnica do projeto **detalhando Tecnicamente** de que forma ocorrerá cada trabalho desenvolvido, incluindo normas, materiais e técnicas utilizadas.

1.1.13. Deve ser anexado o currículo dos profissionais, que obrigatoriamente precisam ter experiência em serviços técnicos similares aos que serão executados na proposta apresentada pela entidade.

1.1.14. Para os fins deste EDITAL, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I. Pesquisa e Registro de Acervo: registro audiovisual e de áudio, preferencialmente para bens de natureza imaterial ou que ainda não foram investigados. Consideramos registro de acervos quando para a realização da proposta existe a necessidade de gravação oral em formato audiovisual ou de áudio. Toda pessoa ou grupo entrevistado e/ou registrado deverá receber cachê por sua disponibilidade em participar deste acervo. O registro audiovisual obrigatoriamente deve conter legenda e o registro em áudio deve conter transcrição.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

II. Pesquisa e Inventário: instrumento de pesquisa que constitui o primeiro passo na atividade de conhecimento, de salvaguarda e de valorização dos bens culturais de um acervo, consistindo na sua descrição individual, padronizada e completa, para fins de identificação, classificação, análise e conservação. Neste item, entende-se pesquisa a identificação de acervos que se encontram acondicionados em diferentes instituições. Os Inventários são instrumentos de preservação que buscam identificar as diversas manifestações culturais e bens de interesse de preservação, de natureza imaterial e material. Para a realização do inventário deverão ser produzidas fichas individuais de cada item, conforme norma específica da tipologia do acervo (arquivístico, bibliográfico, museológico, bens móveis e/ou audiovisual) e anexada documentação referente ao histórico do bem (termos de doação e empréstimos, participação em exposições, utilização e menção em pesquisas, menção em veículos de comunicação). A proposta deverá contemplar também listagem geral do acervo em planilha de Microsoft Office Excel, com as principais informações.

No caso de projetos de inventário, a OSC deverá apresentar as fichas preenchidas acompanhadas de manual explicativo de preenchimento, em formato impresso e/ou digital (CD ou DVD). A OSC deve utilizar como padrão a Norma Brasileira de Descrição Arquivística conforme a resolução 28 do Conselho Nacional de Arquivos –CONARQ no caso de acervos arquivísticos. Para acervos bibliográficos, deverá ser utilizado o formato MARC 21 aplicado a obras raras. Para acervos museológicos, a ficha deverá ter como base a Instrução Normativa nº01 de 31 de julho de 2014 do Instituto Brasileiro de Museus –IBRAM, Para bens móveis, usar como referência a metodologia SICG (Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão) para bens móveis, disponibilizado pelo IPHAN (acessível em www.iphan.gov.br).

III. Conservação: técnicas de acondicionamento e higienização mecânica da coleção, a partir da aquisição de materiais específicos e seguindo as normas de conservação conforme o tipo de acervo, com o intuito de preservá-los, obtendo estabilidade química e física, de maneira a prolongar sua vida útil e assegurar sua contínua disponibilidade. Para fins desse edital é obrigatório que a proposta da OSC contemple a produção de fichas individuais de conservação para cada item trabalhado.

IV. Restauração: ações interventivas com o objetivo de paralisar ou reparar danos sofridos pelo item de modo a devolver sua integridade física e restituir seu caráter histórico. Para execução do trabalho de restauração é obrigatório que o restaurador tenha experiência comprovada no material do acervo. A OSC deve detalhar na proposta os materiais e técnicas a serem utilizadas. Ao final da execução da proposta cada item restaurado terá uma ficha individual de intervenção, contendo imagens da obra/item antes da intervenção, durante o processo e a conclusão.

V. Digitalização: Reprodução de acervos em microfilmes, em formato digital ou em alguma outra técnica de reprodução adequada, de forma a garantir a proteção do suporte original de frequente manuseio e facilitar o acesso às informações em novos suportes e na internet. Para a realização do trabalho de digitalização a OSC deverá seguir os padrões mínimos conforme o acervo a ser trabalhado, bem como apresentar de forma detalhada de que forma acontecerá esta digitalização, mencionando inclusive o equipamento utilizado e padrões de calibração.

Para os projetos de digitalização, a OSC deve executar os serviços em conformidade com as seguintes especificações de imagem de captura: coloração: Preto e branco (bitonal), escala de cinza ou colorida, resolução: 300 DPI a 400 DPI, formato de Arquivo de Imagem: TIFF CCITT G4, JPG ou PDF. No caso de projetos de reprodução de acervos arquivísticos deve ser atendida a RESOLUÇÃO Nº 31, DE 28 DE ABRIL DE 2010, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ que dispõe sobre a adoção das Recomendações para Digitalização de Documentos Arquivísticos Permanentes.

É obrigatório o uso de Colorchecker Passport para calibração de cor na digitalização, seja por equipamento de scanner ou por câmera fotográfica. No caso de registro audiovisual, deverá ser utilizada geolocalização com coordenadas UTM Datum WGS1984 zona 24S e deverá ser entregue junto ao registro, planilha Excel com miniatura de imagem, nome do arquivo e coordenadas geográficas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

1.1.15. O presente edital deve contemplar pelo menos um projeto de cada uma das 4 (quatro) Macrorregiões de Planejamento no Estado do Espírito Santo (Lei Nº 9.768, de 26 de dezembro de 2011): I – Metropolitana (que envolve as microrregiões Metropolitana, Sudoeste Serrana e Central Serrana); II – Norte (reúne as microrregiões Nordeste e Noroeste); III – Central (correspondente as microrregiões Centro-Oeste e Rio Doce); e IV – Sul (microrregiões Central Sul, Caparaó e Litoral Sul).

	Macrorregiões	Microrregiões	Municípios
1	Metropolitana	Metropolitana	Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.
		Sudoeste Serrana	Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante.
		Central Serrana	Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Santa Teresa.
2	Norte	Nordeste	Boa Esperança, Conceição da Barra, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Pedro Canário, Ponto Belo, Pinheiros e São Mateus
		Noroeste	Água Doce do Norte, Águia Branca, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenópolis, Nova Venécia e Vila Pavão.
3	Central	Centro-Oeste	Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do Canaã e Vila Valério.
		Rio Doce	Aracruz, Ibirapu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama.
4	Sul	Central Sul	Apiacá, Atilio Vivacqua, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui e Vargem Alta
		Caparaó	Alegre, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dorcas do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Iúna, Irupí, Muniz Freire e São José do Calçado
		Litoral Sul	Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Itapemirim, Marataizes, Piúma, Presidente Kennedy e Rio Novo do Sul.

1.1.16. Para efeitos deste Chamamento Público, somente serão consideradas as propostas com **finalidade cultural**, ou seja, que reúnam uma ou mais das seguintes condições:

I. Promovam a valorização, a preservação e a fruição do patrimônio cultural material e imaterial do estado, ou seja, dos bens culturais portadores de referências à memória e à identidade dos grupos sociais formadores da sociedade capixaba, tais como: bens tombados; sítios históricos e arqueológicos e bens registrados;

II. Promovam a valorização e a divulgação do patrimônio material, do patrimônio natural, e da paisagem cultural;

III. Contribuam para o fortalecimento e para a difusão de uma ou mais manifestações das culturas populares e tradicionais do Estado. Incluem-se aqui as artes, saberes, fazeres, celebrações e artesanato vinculados à cultura capixaba;

1.1.17.1. No caso das propostas de projetos que envolvam os povos e comunidades tradicionais, assim compreendidos como grupos folclóricos, mestres e detentores das manifestações culturais populares e tradicionais, estes devem oferecer sua anuência às propostas.

1.1.17.2. As propostas inscritas neste chamamento deverão, obrigatoriamente, atender às normas



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

instituídas pelo Governo do Estado para prevenção, controle e contenção da pandemia do COVID-19 durante o Estado de Emergência em Saúde Pública, delimitado pelo Decreto n 4593-R, assim como medidas presentes em documento análogo que esteja em vigor no período de execução do presente objeto.

1.1.17.3. Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela SECULT da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

1.2. É vedado o apoio estadual a propostas que:

1.2.1. Sejam realizados ou organizados por pessoa física, associações de servidores e/ou aposentados da Administração Pública e entidades político-partidárias;

1.2.2. Tenha caráter exclusivamente religioso.

1.2.3. Envolvam obra de restauro e/ou conservação de bens imóveis.

1.3. Não há por parte da SECULT, mesmo após a seleção final dos projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil, nenhuma obrigação de apoio financeiro aos mesmos, o que dependerá do interesse público, conveniência, oportunidade e das possibilidades orçamentárias e financeiras da referida Secretaria.

1.4. O presente Edital de Chamamento Público contemplará a maior área de abrangência territorial do estado possível, bem como selecionará o maior número de entidades culturais possíveis, conforme o que determina o §1º do art. 9º do Decreto Federal nº 10.464/2020”.

1.5. O presente Edital de Chamamento Público de seleção de propostas de ações de pesquisa, registro, inventário, conservação, restauração e digitalização dos bens materiais e imateriais do Patrimônio Cultural do Espírito Santo elaboradas por Organizações da Sociedade Civil (OSC's) está em consonância com as determinações previstas na Lei Nº 10.296 que institui o Plano Estadual de Cultura do Espírito Santo (PEC-ES), especialmente ao que diz respeito ao seu Capítulo II - Das Atribuições do Poder Público, que determina no item III, que cabe ao poder público “fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e incentivo fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos, entre outros incentivos, nos termos da lei”. Ainda em especial ao Capítulo II da referida Lei, o Edital de Chamamento mostra está em conformidade ao Item VI, que determina que cabe ao poder público “garantir a preservação do patrimônio cultural capixaba, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as paisagens culturais, as línguas maternas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade do Espírito Santo”. Além disso, o presente Edital de Chamamento Público atende as diretrizes, estratégias e ações que constituem do Plano Estadual de Cultura do Espírito Santo (PEC-ES), em especial ao Capítulo III (Democratização do Acesso à Cultura) ao estimular parcerias entre os setores público e privado para a criação e a manutenção de museus, arquivos e bibliotecas informatizados que contenham políticas específicas de aquisição, preservação, conservação, restauração, digitalização e difusão de acervos. O presente edital também possui consonância com o Capítulo II (Diversidade Artística e Cultural), no que diz respeito ao fortalecimento de políticas regionalizadas de identificação, proteção, valorização e fomento do patrimônio e das expressões culturais dos diferentes grupos étnico-raciais que compõem a sociedade capixaba.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA FONTE ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa ocorrerá à conta do Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043. 2298 - Apoio,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Financiamento e Incentivo ao Setor Cultural - Elemento de despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições – Fonte de Recursos: 0159.3000108 - Transferência Financeira a Fundos – FUNCULTURA – LEI ALDIR BLANC – LEI Nº 14017/2020, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

2.2. Os recursos disponibilizados pela União ao Estado do Espírito Santo por intermédio da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, foram recebidos via Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo – FUNCULTURA e depositados em conta corrente específica, conforme regulamentação federal, em nome do Fundo e serão aplicados, exclusivamente, nas ações emergenciais previstas no art. 3º desta Lei.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) Estar em dia com suas obrigações fiscais;

c) Ter sede e representação atuante reconhecida no estado do Espírito Santo.

4. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Constar em seu regulamento que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos Lei (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo dois (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- d) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h) apresentar certidão de regularidade previdenciária;
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, além de cópia dos documentos e comprovante de residência, conforme **Anexo III – Declaração de Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- m) apresentar Plano de Trabalho, conforme ANEXO IV, seguindo as orientações contidas no ANEXO V.

4.1.1. Estão dispensadas da exigência contidas nas alíneas “a” e “b” as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

4.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A seleção das propostas inscritas no presente Edital de Chamamento Público será realizada por uma Comissão Julgadora, designada pelo Secretário de Estado da Cultura, que será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo que pelo menos 01 (um) deve pertencer ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Cultura e os demais membros serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área cultural ou artística pertinente ao objeto do presente Edital.

5.2. Poderão fazer parte da Comissão Julgadora os avaliadores selecionados e habilitados no Edital de Seleção de Pessoa Jurídica para Atuação por meio de Profissionais nas Comissões Julgadoras Dos Editais FUNCULTURA (processo nº 2019-P41VK) tendo em vista a vigência de 02 (dois) anos prevista no item 1.6 do Edital de avaliadores.

5.3. A Comissão Julgadora analisará e selecionará as propostas das entidades culturais inscritas no presente Edital, e procederá ao julgamento dos mesmos segundo os critérios estabelecidos no item 10, elaborando parecer a respeito de cada projeto analisado e registrando em ata sua decisão acerca da seleção dos projetos.

5.4. Será vedado a qualquer membro da Comissão Julgadora designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital de Chamamento Público.

5.5. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.6. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1 - Cronograma da Fase de Seleção

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	30/11/2020
2	Prazo para Impugnação ao presente Edital de Chamamento Público	Até 02 (dois) dias, após a data publicação do extrato do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

3	Envio das propostas/Planos de Trabalho pelas OSCs.	30/11/2020 a 14/12/2020
4	Prazo para encaminhamento de dúvidas referentes ao presente Edital de Chamamento Público	As dúvidas referentes ao presente Edital deverão ser encaminhadas à SECULT com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data-limite para o envio da proposta
5	Etapa competitiva de avaliação das propostas	15/12/2020 a 18/12/2020
6	Divulgação do resultado preliminar	19/12/2020
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	02 (dois) dias corridos a contar da data de da Divulgação/publicação do resultado preliminar do Edital de Chamamento.
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 02 (dois) dias após prazo final de interposição dos recursos
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	23/12/2020 Data estimada

6.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) **e a não ocorrência de nenhum impedimento para a celebração da parceria** (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) **é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas**, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3. A SECULT disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>, com prazo mínimo de **15 (quinze) dias** para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

6.4. Quaisquer esclarecimentos, dúvidas ou informações relativas a este Edital serão prestados mediante solicitação escrita, formulada, até 2 (dois) dias antes da data prevista para término do período de entrega das propostas, no endereço Rua Luiz Gonzáles Alvarado- 51 - Enseada do Suá, CEP: 29.050-380-Vitória-ES, pelo e-mail: leialdirblances@secult.es.gov.br ou no telefone (27) 3636-7052.

6.3. Na etapa 3, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes, conforme critérios estabelecidos no item 9.2. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A inscrição de propostas para o presente Chamamento Público deverá ser realizada no período de 30/11/2020 a 14/12/2020 (Tabela 1), observando-se as determinações previstas no item 8 deste Edital.

7.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos complementações, adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela SECULT.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

7.3. A proposta enviada deverá conter:

I. Plano de Trabalho confeccionado de acordo com o modelo disponibilizado, **ANEXO IV**, atendendo também aos dispositivos do presente Edital de Chamamento;

II. Declaração de Ciência e Concordância;

III. Documentos necessários para comprovar os requisitos que serão utilizados pela Comissão de Seleção para pontuação, tais como: cópia de parceria(s) firmada(s), cópia cartaz(es) do(s) evento(s), cópia de atestado(s) de capacidade técnica, comprovação(ões) que realizou/organizou as atividades semelhantes ao objeto do Edital no mínimo uma vez, clipping, portfólio, entre outros.

IV. Modelo da ficha de inventário a ser utilizado, incluindo informações sobre nome do proprietário, localização (endereço completo), localização específica, responsável, proteção legal (quando houver) e estado de conservação dos bens objeto do inventário, e outras informações que julgar pertinentes ao projeto, com manual explicativo de preenchimento, elaborado e assinado por profissional especializado, acompanhado de currículo deste profissional. O modelo deverá ser adaptado à norma de inventário própria de sua tipologia – arquivística, bibliográfico, museológico, bens móveis e/ou audiovisual.

V. Modelo da ficha de restauração a ser utilizado, incluindo informações sobre técnicas e materiais utilizados no processo, com imagens que detalhem o trabalho executado, além de outras informações que julgar pertinentes ao projeto, com manual explicativo de preenchimento, elaborado e assinado por profissional especializado, acompanhado de currículo deste profissional. **A apresentação desse item será obrigatória somente para projetos que contemplem serviços de restauração.**

VI. Laudo Técnico de Conservação, com avaliação e diagnóstico do acervo a ser conservado, e detalhamento do serviço a ser executado, elaborado e assinado por profissional especializado, acompanhado de currículo deste profissional. **A apresentação desse item será obrigatória somente para projetos que contemplem serviços de conservação.**

VII. Projeto Técnico de Digitalização do Acervo, com avaliação do acervo a ser digitalizado, detalhamento dos equipamentos utilizados no serviço técnico, elaborado e assinado por profissional especializado, acompanhado de currículo deste profissional, além de observância de normas técnicas estabelecidas por órgãos competentes. – **A apresentação desse item será obrigatória.**

VIII. Roteiro técnico de registro audiovisual – inserindo tema, pessoas/personagens, locações e ações. A resolução de captação dos registros audiovisuais deve ser no formato Full HD (High Definition) 1920 x 1080.

IX. Histórico do acervo a ser inventariado, conservado, restaurado e/ou digitalizado.

X. Atestado de visita técnica e Carta de anuência do responsável pelo acervo proposto no projeto.

XI. Plano de Ação - com informação sobre as ações previstas visando à divulgação e difusão do bem cultural ou do resultado gerado a partir da realização do projeto pela comunidade, na localidade em que a ação será realizada, podendo incluir a publicidade no formato de site, arquivos online em plataformas gratuitas ou não.

7.3.1. O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações mínimas:

7.3.1.1. A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

7.3.1.2. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

7.3.1.3. A proposta metodológica para a realização das atividades propostas e alcance das metas propostas;

7.3.1.4. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

7.3.1.5. Apresentação de planilha contendo previsão de custos, receitas e despesas, considerando remunerações, encargos sociais, impostos, taxas, contribuições sociais, tributos e benefícios de pessoal a serem pagos com recursos oriundos do Termo de Colaboração.

7.3.1.6. Informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na **Tabela 2**.

7.3.1.7. Os profissionais recrutados para as atividades previstas devem apresentar no mínimo diploma de graduação e experiência prévia comprovada nas áreas que atuarão, ressaltando que é necessário o envio do currículo de todos os profissionais, conforme previsto no item 1.1.13.

7.4. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

7.5. Serão indeferidas as inscrições de propostas apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

7.6. As propostas que não atenderem as determinações e recomendações expedidas pelo Poder Público para combate ao Covid-19 serão eliminadas.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de 30 de novembro de 2020 a 14 de dezembro de 2020. E deverão ser realizadas até às 18 horas do dia 14/12/2020, com envio dos documentos de inscrição na versão final (não serão aceitas inscrições em rascunho).

8.2. As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, em plataforma on-line, através do site <http://www.secult.es.gov.br>, com a apresentação de todas as informações listadas no item 7, na versão final.

8.3. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

8.4. Para efeito de inscrição neste Edital, **todas as entidades culturais proponentes deverão estar anteriormente cadastradas no Mapa Cultural do Espírito Santo, no seguinte endereço: <https://mapa.cultura.es.gov.br>.**

8.5. A plataforma virtual Mapa Cultural do Espírito Santo foi disponibilizada para atender as necessidades de cadastros para a concessão de apoio financeiro da SECULT aos agentes culturais e artistas no âmbito da Lei Aldir Blanc no estado.

8.6. A plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo está alinhada ao Sistema Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SNIIC) no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo.

8.7. Mesmo que a entidade cultural proponente já tenha realizado seu cadastro na antiga plataforma Mapa Cultural ES (www.mapacultural.es.gov.br) o mesmo deve se cadastrar no Mapa Cultural do Espírito Santo (<https://mapa.cultura.es.gov.br>). Sem esse novo cadastro a entidade cultural proponente não terá acesso a realizar sua inscrição no edital pretendido.

8.8. O cadastro no Mapa Cultural do Espírito Santo se constitui em uma página on-line da entidade cultural proponente, cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e/ou



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

8.9. O cadastro da entidade cultural proponente no Mapa Cultural do Espírito Santo deverá ser feito pelo como Agente Individual.

8.10. Nos dados cadastrais, é obrigatório preencher todos os campos indicados, além de anexar a documentação solicitada no Formulário de Inscrição eletrônico.

8.11. Para se cadastrar no Mapa Cultural do Espírito Santo a pessoa física representante da entidade cultural deve preencher o cadastro com as seguintes informações:

a) Dados cadastrais do representante da Entidade Cultural proponente: informações obrigatórias deverão ser preenchidas na página do Mapa Cultural do Espírito Santo:

- I - Nome completo;
- II - Área de atuação;
- III - Data de nascimento;
- IV - Nacionalidade;
- V - RG;
- VI - CPF – caso seja Cadastro de Pessoa Física;
- VII - CNPJ – caso seja Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VIII - Endereço residencial completo, com CEP;
- IX - Telefone fixo e/ou celular;
- X - E-mail.

b) Dados profissionais no perfil do proponente:

- I - Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente pessoa física descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos (obrigatório);
- II - Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de Ações Culturais realizadas pelo proponente pessoa física (opcional);
- III - Links para site ou blog do Proponente (opcional);
- IV - Declaração de Representação (Anexo VIII) – que consiste numa carta coletiva de anuência, no caso do proponente representar um coletivo artístico (obrigatório);
- V - Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);
- VI - Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).

8.12. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.

8.13. As dúvidas técnicas relacionadas ao funcionamento da plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo serão sanadas pelo e-mail leialdirblances@secult.es.gov.br, no horário comercial de 9 às 17 horas, de segunda a sexta, até o último dia de inscrição.

8.14. Os proponentes que já estão inseridos no perfil do Mapa Cultural do Espírito Santo, poderão fazer sua inscrição diretamente no formulário entrando no link <https://mapa.cultura.es.gov.br>.

8.15. Para novos proponentes dos editais da Secretaria da Cultura, somente após finalizado o cadastro no Mapa Cultural, poderão realizar a inscrição.

8.16. Dado e documento obrigatório a ser inserido no formulário de inscrição on-line:

- I - Preenchimento completo da ficha de inscrição com os dados da proposta no formulário on-line.

8.17. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

nas fichas de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

8.18. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com/>).

8.19. A Secult disponibiliza atendimento on-line aos proponentes em dias úteis, das 9h às 17 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail: leialdirblances@secult.es.gov.br.

8.20. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição **até às 18h (dezoito horas) do dia 14 de dezembro de 2020**.

8.21. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas NÃO enviadas.

8.22. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital de Chamamento Público.

8.23. A entidade proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.24. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

8.25. O conjunto dos campos do formulário de inscrição eletrônico é uma autodeclaração e suas informações deverão ser autênticas e verídicas, sendo de responsabilidade do proponente seu preenchimento.

8.26. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos após a finalização da inscrição. Isto é, uma vez enviado, o projeto não poderá ser alterado.

8.27. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da entidade cultural proponente, dispondo a Secretaria de Estado da Cultura do direito de excluir do concurso aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

8.28. É de inteira responsabilidade da entidade cultural a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma.

8.29. Não serão aceitos protocolos referentes às certidões de regularidade fiscal

8.30. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

8.31. Na contagem de prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, considerando os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário.

8.32. Serão desclassificadas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

8.33. Serão desclassificadas as inscrições de entidades culturais que tenham a prestação de contas de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

projetos contemplados em editais anteriores do Funcultura reprovada pela SECULT, exceto se a obrigação de ressarcir o Erário Estadual já tiver sido alcançada pela prescrição”.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. A Comissão de Seleção nomeada será responsável pela análise e seleção das propostas apresentadas.

9.1.1. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 04 (quatro) dias corridos para conclusão do julgamento das Proposta/Plano de Trabalho e divulgação do resultado preliminar do **período** do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, com as devidas justificativas, por até mais 02 (dois) dias.

9.2. Dos critérios de avaliação para análise da comissão.

9.2.1. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro abaixo ficando estabelecidos critérios de avaliação para análise da comissão, com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), conforme definido no quadro "CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO", a seguir:

Tabela 2 – Critério de Pontuação

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
I – PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO	PONTUAÇÃO		
Consistência e relevância do projeto: modo de execução/realização, atividades propostas, atividades previstas, custos previstos, monitoramento e avaliação.	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
Nexo: será avaliado a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo entre essa realidade apresentada e o projeto proposto pela Organização da Sociedade Civil (OSC), a importância da proposta para a sociedade capixaba e para a cultura do Espírito Santo, análise e avaliação da atuação da entidade em atividades relacionadas a pesquisa e inventário, registro, conservação, restauração e digitalização de bens materiais e imateriais, indicado através de iniciativas exemplares já realizadas e sua contribuição para o reconhecimento, difusão, valorização e a preservação da cultura do Espírito Santo.	5	5	25
Objetivos e metas a serem atingidas: serão avaliadas as ações a serem executadas, o plano de ação, metas a serem atingidas, os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, os resultados e impactos a serem alcançados, prazos para a execução das ações, o público estimado, a força de trabalho a ser utilizada.	4	5	20
Custos: será avaliado o descritivo dos custos para execução das atividades a serem pagos com o valor do apoio solicitado, a economicidade e vantajosidade financeira para a Administração, assegurando a qualidade técnica e cumprimento de todas as etapas de execução da parceria.	3	5	15
Pontuação obtida (PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO)			60
II – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL	PONTUAÇÃO		
Capacidade técnica e operacional	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Tempo de atuação da entidade na realização e promoção de eventos com finalidade cultural no território capixaba.	4	5	20
Experiência e conhecimento: será avaliada a experiência da organização da sociedade civil na concepção, realização, execução de atividades com finalidade cultural nos últimos 5 (cinco) anos.	5	4	20
Pontuação obtida (CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL)			40
PONTUAÇÃO FINAL (I + II)			100

9.2.2. O julgamento do item **I – PROJETO/PLANO DE TRABALHO** será feito conforme a documentação apresentada pela proponente obedecendo aos seguintes critérios:

Tabela 3 – Critérios de Avaliação Item A.

A)1. Nexo	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
A)2. Objetivos e metas a serem atingidas	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
A) 3. Custos:	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
A)4. Valor de referência	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5

9.2.3. O julgamento do item **II – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL** será feito mediante apresentação de atestado(s), declarações, instrumentos de contrato, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e congêneres com parceiros públicos ou privados que indiquem o objeto realizado, período da realização, metas e recursos envolvidos, devidamente assinados, comprovando ter executado objeto conforme relacionado abaixo:

Tabela 4 – Critérios de Avaliação Item B.

B) 1. Tempo de atuação da entidade na promoção de ações culturais	NOTA
Menos de 3 anos	2



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

Entre 3 e 5 anos	3
Entre 5 e 10 anos	4
Mais de 10 anos	5
B) 2. Experiência e conhecimento	NOTA
B)2.1. A entidade ter recebido <u>prêmio(s) decorrente de sua atuação na área cultural</u> (a apresentação de quantos forem os prêmios só dará direito a pontuar	1
B)2.2 .Apresentação de <u>currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil</u> que demonstre sua atuação na área cultural (a apresentação de quantos forem os currículos só dará direito a pontuar uma única vez).	1
B)2.3 Apresentação de <u>declarações de experiência prévia e de capacidade técnica</u> no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por entidades e/ou empresas diversas dos proponentes (a apresentação de quantas forem as declarações só dará direito a pontuar uma única vez).	1
B)2.4 Apresentação de <u>instrumentos de parcerias culturais</u> firmados com órgãos e entidades da administração pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil (a apresentação de quantos forem os instrumentos de parceria só dará direito a pontuar uma única vez).	1

9.3. Em razão dos princípios constitucionais que são pertinentes à Administração Pública, é necessário que nos procedimentos de seleção exista a isonomia entre os competidores, bem como a impessoalidade e o julgamento objetivo. Assim, justifica-se a seguir todos os critérios de pontuação, com respectivos pesos.

9.3.1. Critério A - Equivalente a **60% da nota total**, informações sobre o **1. nexos, 2. objetivos e metas a serem atingidas e 3. custos**. Este critério é relevante na seleção da Entidade, uma vez que garante que a proposta técnica esteja de acordo com o que foi previsto no Edital e, ainda, que seja capaz de expressar a capacidade técnica verossímil da proponente. Portanto, a proposta precisa de apresentar coerência, qualidade e estar adequada às necessidades da Administração Pública. Cria-se, para auxiliar na concessão de pontos, em cada item, três limiares para pontuação, quais sejam: - Grau pleno de atendimento, adequação superior à 80% (5,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento, adequação superior igual ou superior à 50% e inferior à 80% (2,5 pontos); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório, adequação inferior à 50% (0,0 zero pontos);

9.3.2. Critério B - Equivalente a **40% da nota total**, as informações sobre o **1. tempo de atuação e 2. experiência e conhecimento**. Reconhece-se que a prestação de serviços precisa ser executada com excelência, entretanto, reconhece-se que o grande diferencial no porte e na habilidade de prestação do serviço esteja na capacidade de gestão dos serviços. Assim, é possível assegurar corpo técnico qualificado, experiência com o tema proposto.

9.3.3. Desta forma criou-se, para auxiliar na concessão de pontos, em cada item critérios objetivos, mas com gradação diversa.

9.4. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar ainda a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.5. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades, projetos e eventos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

9.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

9.6.1. Cuja pontuação total for **inferior a 60,0 (sessenta) pontos**;

9.6.2. Que recebam **nota “zero”** no critério “Capacidade Técnica e Operacional” (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2004);

9.6.3. Que recebe nota “zero” no subcritério B.2.3;

9.6.4. Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: **a descrição da realidade objeto e o nexo com as atividades culturais propostas, as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, e o valor global proposto**;

9.6.5. Que apresentem valores incompatíveis com o praticado no mercado, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

9.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 2 – Critérios de Pontuação** assim considerada a média aritmética das notas concedidas por cada membro da Comissão de Seleção.

9.8. Sagrar-se aptas a receber o apoio as proponentes que adquirirem a maior **PONTUAÇÃO FINAL** em cada uma das categorias.

9.9. Em caso de empate na nota final atribuída às proponentes, a Comissão de Seleção deverá avaliar a maior pontuação do item I – PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO. Permanecendo o empate, deverá ser observada a pontuação do item II – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL.

9.9.1. Se permanecer empate após a análise dos critérios de avaliação acima, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição.

9.10. A Comissão Julgadora indicará, além das propostas selecionadas, também as consideradas “suplentes”, distribuídas em ordem decrescente de classificação. Para se classificarem como suplentes, as propostas precisarão obter uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

9.11. As propostas consideradas “suplentes” serão contratadas em casos de perda do direito de contratação por alguma das entidades culturais selecionadas, ou na hipótese da entidade selecionada não assinar o Termo de Compromisso, ou se recusar a fazê-lo, ou não apresentar todos os documentos solicitados no item 10.

9.12. As entidades culturais consideradas suplentes poderão, ainda, ser convocadas pela SECULT a executarem suas propostas, no caso de interesse público de ampliação do prazo de vigência deste Edital, bem como a existência de novos recursos orçamentários a serem destinados para tal fim, sem qualquer obrigatoriedade prévia, mantidas as demais condições e determinações definidas neste Edital.

9.13. Não há por parte da Secretaria de Estado da Cultura, mesmo após a seleção final, nenhuma obrigação de apoio financeiro as propostas classificadas, o que dependerá do interesse público, conveniência, oportunidade e das possibilidades orçamentárias e financeiras da referida Secretaria. Portanto, a classificação de uma proposta não gera direito para a OSC à celebração da parceria. Ficará a critério exclusivo da Secretaria de Estado da Cultura escolher com quais entidades classificadas irá firmar termos de colaboração e a quantidade de propostas que serão contempladas.

9.14. A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

(art. 27, § 4º da Lei nº 13.019, de 2014), sendo que a homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria (art. 27, § 6º da Lei nº 13.019, de 2014).

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 5 – Cronograma da Fase de Celebração.

ETAPA	DESCRIÇÃO
1	Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do Termo de Colaboração e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e apresentação do plano de trabalho e documentação legal.
2	Análise do plano de trabalho por parte da gerência técnica de acordo com a temática das propostas.
3	Parecer Técnico Cultural e tramitação interna.
4	Assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da União e no site da Secult.

10.2. Para a celebração do termo de colaboração, a SECULT convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação do ato de convocação no Diário Oficial do Estado e no site da Secult, para apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos de celebração do Termo de Colaboração e o plano de trabalho.

10.3. Da Comprovação do Atendimento dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração

10.3.1. A OSC selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de nenhuma das hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

10.3.1.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

10.3.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

10.3.1.3. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, dois anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

10.3.1.4. Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, constando os seguintes documentos, válidos na data de realização da seleção das propostas:

- a) Certidão de regularidade de débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

10.3.1.5. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração Art. 27 do Decreto 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

10.3.1.6. Declaração firmada por seu representante legal que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no ANEXO X.

10.3.1.7. Declaração firmada por seu representante legal que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de Governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com a suspensão do direito de firmar parceria, contratos ou outros ajustes, conforme modelo sugerido no ANEXO XI;

10.3.1.8. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

10.3.1.9. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

10.3.1.10. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

10.3.1.11. Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentação comprobatória do direito.

10.3.1.12. A cópia de certidão ou documento autenticado na forma da lei, desde que perfeitamente legível, dispensa a nova conferência com o documento original, ficando, entretanto, reservado à Comissão de Seleção o direito de exigir os originais para quaisquer verificações.

10.4. Do Plano de Trabalho

10.4.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Termo de Colaboração.

10.4.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o Nexo com a atividade ou o



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

projeto e com as metas a serem atingidas;

b) A forma de execução das ações;

c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, seguindo os limites estabelecidos no ANEXO V;

f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

g) A previsão de receitas e despesas de que trata o item 7 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC poderá apresentar na fase de inscrição de 1 (uma) a 3 (três) cotações de fornecedores por item da planilha de custos, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Após a fase de seleção, caso a entidade cultural selecionada não tenha apresentado em sua inscrição o mínimo 03 (três) cotações de preços, a SECULT exigirá que a entidade cultural selecionada apresente mais 02 (duas) cotações de fornecedores para que seja comprovada que a planilha de custos presente no Plano de Trabalho está compatível com os preços praticados no mercado. O conjunto das cotações de fornecedores apresentadas na fase de habilitação pela OSC selecionada deve possuir como menor preço os valores dos itens apresentados anteriormente na Planilha de Custos. Sem a apresentação das 3 (três) cotações de fornecedores não será possível a celebração da parceria.

10.5. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a SECULT poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

10.6. Veda-se a atuação em rede nos termos do art. 35-A da Lei n. 13.019/2014, no âmbito da parceria a ser celebrada por meio do presente processo de chamamento público.

10.7. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC convocada, preferencialmente, via E-Docs conforme instruções disponibilizadas no site oficial, encaminhando ao Órgão: SECULT; Grupo e Comissões: SETOR DE PROTOCOLO – SECULT. Em caso da impossibilidade da entrega via E-Docs a documentação poderá ser entregue de forma impressa junto ao Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura no horário de 9hs às 18h, na Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380, ou encaminhadas pelos Correios, através de Sedex ou AR para ser escaneado e inserção no E-Docs.

10.8. Os documentos apresentados conforme item 4 serão formalmente examinados pela Gerência, de acordo com as áreas culturais atendidas nas propostas, para verificação do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento das demais exigências.

10.9. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 01 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.10. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

03 (três) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

10.11. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do Parecer Técnico Cultural pela Gerência Técnica da SECULT, a designação do gestor da parceria, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.12. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

10.13. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. A liberação do recurso será efetuada em parcela única, conforme cronograma de desembolso guardará consonância com as metas do termo de colaboração, observada o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

12. DOS PRAZOS

12.1. O Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/03/2021.

12.2. As prestações de contas deverão ser apresentadas a Secretaria de Estado da Cultura até 30 (trinta) dias após vencido o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, através da Comissão de Seleção e gestores/fiscais designados passam a ser responsável em acompanhar, monitorar e avaliar os referidos projetos culturais contemplados por este Edital de Chamamento Público.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

14.1. Até 02 (dois) dias úteis, após a data publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação ao presente Edital de Chamamento Público.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de impugnação.

14.3. Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias corridos a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos: habilitação ou inabilitação, julgamento das propostas, da anulação ou revogação.

14.4. As solicitações de informações, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data-limite para o envio da proposta, exclusivamente na forma eletrônica pelo e-mail: leialdirblances@secult.es.gov.br. As informações serão prestadas pela Comissão de Seleção no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação de informações referentes ao Edital.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

14.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14.8. O recurso e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do edital, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção para avaliação via o endereço eletrônico leialdirblances@secult.es.gov.br, conforme instruções disponibilizadas no site (www.secult.es.gov.br).

14.8.1. Em caso da impossibilidade da entrega via correio eletrônico a documentação poderá ser entregue de forma impressa junto ao Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura no horário de 9hs às 18h, na Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380, ou encaminhadas pelos Correios, através de Sedex ou AR para ser escaneado e inserção no E-Docs.

14.9. A falta de manifestação no prazo estipulado importará na decadência do direito de recorrer.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Poderá ser admitido o saneamento de falhas na documentação de habilitação para eliminar imprecisões e confirmar dados contidos na documentação apresentada, desde que, a critério da Comissão de Seleção, os documentos faltantes sejam hábeis a complementar e/ou esclarecer dúvidas sobre a documentação já apresentada inicialmente pela entidade cultural proponente. Os elementos faltantes poderão ser apresentados no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, sob pena de inabilitação da entidade proponente.

15.2. Fica assegurado à Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, o direito de revogar, no todo ou em parte o presente Chamamento Público, no interesse da Administração, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, a qualquer tempo, dando ciência às proponentes.

15.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, de modo que a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente Chamamento Público.

15.4. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do presente Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Termo de Colaboração sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.

15.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Seleção, sob pena de desclassificação.

15.7. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8. Caso não haja expediente nos termos finais dos prazos estabelecidos no edital para o julgamento das propostas, ou na ocorrência de fato superveniente, o cronograma será automaticamente reajustado para o primeiro dia útil subsequente, e o ato será realizado no mesmo horário e local anteriormente estabelecido,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

15.9. A Secretaria de Estado da Cultura resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

15.10. Fica eleito o foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.11. Integram este edital:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Referências para elaboração do Plano de Trabalho;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Declaração de endereço da sede da Organização Sociedade Civil;

Anexo VIII – Declaração de atendimento a divulgação da parceria;

Anexo IX – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;

Anexo X – Declaração Não Emprega Menores

Anexo XI – Declaração Adimplência nas Prestações de Contas

Anexo XII – Modelo Relatório Prestação de Contas;

Anexo XIII – Referências para elaboração do Relatório Prestação de Contas;

Anexo XIV – Minuta do Termo de Colaboração.

Anexo XV – Declaração de Anuência do Povo ou Comunidade Tradicional

Vitória/ES, 27 de novembro de 2020

FABRICIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
LEI ALDIR BLANC – SECULT - ES**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC - PARA REALIZAR
GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO “TRILHAS DA
CULTURA” – AÇÕES DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM ATIVIDADES
ARTÍSTICAS E CULTURAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM
CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014
E SUAS ALTERAÇÕES.**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA COM ESTEIO NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, NO DECRETO ESTADUAL Nº 4741-R, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 QUE DISPÕES SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, INSTITUIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.017 (LEI ALDIR BLANC), DE 29 DE JUNHO DE 2020, E NO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, A SEREM APLICADAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL NA FORMA DA LEI Nº 11.180, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO REALIZAR GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO “TRILHAS DA CULTURA” - AÇÕES DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, adiante denominada simplesmente SECULT, inscrita no CNPJ sob nº 01.062.213/0001-00, sediada na Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, neste ato representado por seu Secretário FABRICIO NORONHA FERNANDES, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS ELABORADAS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC'S), SEM FINALIDADE LUCRATIVA, para firmar parcerias por TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos da Lei nº 13.019/2014, conforme Processo nº 2020-1X3VJ, devidamente aprovado pelo Secretário da pasta.

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. Constitui-se objeto do presente edital a SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC's) para a Gestão e Operacionalização do projeto “Trilhas da Cultura” - Ações de Formação e Capacitação em Atividades Artísticas e Culturais no Estado do Espírito Santo, conforme definido neste Edital e seus Anexos. O presente Chamamento Público contemplará 6 (seis) propostas no total, divididas em duas categorias: 1) Trilha da Produção Cultural - Básico e Avançado – contemplando 3 (três) propostas, e 2) Trilha da Qualificação Técnica Profissional - Básico e Avançado - contemplando 3 (três) propostas.

1.2. A presente seleção de propostas possui como objetivos proporcionar a parte da população capixaba ações de formação básica e de qualificação técnica, com a realização de atividades que instiguem a experimentação e reflexão, a iniciação de prática artística, o conhecimento a respeito de produção e gestão cultural, a formação de grupos artísticos e o desenvolvendo dos potenciais criativos e de modos de produção.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

1.3. O presente edital de chamamento público possui como objetivos específicos: fortalecer e preservar as expressões culturais; promover a inclusão social de parte da população em situação de vulnerabilidade por meio das artes e da cultura e desenvolver as competências e habilidades em produção cultural e nas diversas linguagens culturais e artísticas afim de dinamizar e promover a formação e a fruição cultural no estado do Espírito Santo.

1.4. A finalidade do presente chamamento é selecionar as propostas de projetos de formação e capacitação artística e cultural que poderão ser apoiados pela SECULT e possibilitar a aferição da estimativa de custos, para fins de organização orçamentária e financeira e adoção dos procedimentos administrativos necessários à formalização e efetivação do apoio a ser concedido.

1.5. Entende-se por Ações de Formação e Capacitação em Atividades Artísticas e Culturais, para fins deste edital, atividades de formação, qualificação, aperfeiçoamento, treinamento e atualização em Produção Cultural e em Atividades Artísticas e Culturais, que tenham **OBRIGATORIAMENTE** finalidade pública, e sejam realizados nos municípios capixabas de forma gratuita, nas modalidades virtual e/ou semipresencial.

1.6. O presente edital deve contemplar propostas, que tenham suas execuções nas 4 (quatro) Macrorregiões de Planejamento no Estado do Espírito Santo (Lei Nº 9.768, de 26 de dezembro de 2011), conforme especificado na tabela abaixo:

	Macrorregiões	Microrregiões	Municípios
1	Metropolitana	Metropolitana	Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.
		Sudoeste Serrana	Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante.
		Central Serrana	Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Santa Teresa.
2	Norte	Nordeste	Boa Esperança, Conceição da Barra, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Pedro Canário, Ponto Belo, Pinheiros e São Mateus
		Noroeste	Água Doce do Norte, Águia Branca, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenópolis, Nova Venécia e Vila Pavão.
3	Central	Centro-Oeste	Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do Canaã e Vila Valério.
		Rio Doce	Aracruz, Ibraçu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama.
4	Sul	Central Sul	Apiacá, Atílio Vivacqua, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui e Vargem Alta
		Caparaó	Alegre, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dorcas do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Iúna, Irupi, Muniz Freire e São José do Calçado
		Litoral Sul	Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Itapemirim, Maratáizes, Piúma, Presidente Kennedy e Rio Novo do Sul.

1.7. O apoio estadual a propostas de gestão e operacionalização de ações de formação e capacitação em atividades artísticas e culturais deverá ser formalizado por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme disposições contidas **nos termos da Lei nº 13.019/2014** e demais normas legais aplicáveis ao caso, cabendo ao Secretário de Estado da Cultura a escolha do apoio, de acordo com o interesse público, conveniência e oportunidade e, mediante as



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

possibilidades orçamentárias e financeiras da Secult.

1.8. Por ter caráter regional o presente edital irá contemplar propostas de atividades de formação para cada uma das 4 (quatro) macrorregiões de planejamento no estado do Espírito Santo. Não há obrigatoriedade de apresentação pela entidade cultural de programas de execução de atividades formativas nas 4 (quatro) macrorregiões do estado.

1.9. Poderão ser contempladas nesse edital de chamamento público propostas de realização de oficinas, cursos, masterclasses, workshops, treinamentos, hackatons e outras atividades de formação e capacitação técnica nas áreas de Produção Cultural e nas linguagens artísticas e atividades culturais.

1.10. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar em suas propostas programas de ações formativas e de qualificação técnica que contemplem mais de uma das atividades de formação e capacitação listadas no **item 1.9**.

1.11. Cada OSC poderá apresentar propostas para diversas atividades de formação e capacitação artística e cultural, sendo obrigatório a apresentação da metodologia de realização para cada modalidade de formação e qualificação proposta.

1.12. Para efeitos deste Chamamento Público, somente serão consideradas as propostas de projetos de formação e capacitação com **finalidade cultural**, ou seja, atividades artísticas e culturais que reúnam uma ou mais das seguintes condições:

I. Pertencam à área cultural e/ou artística, dentre os quais: artes visuais, artes cênicas (áreas de teatro, dança, circo e ópera), música, arte urbana, literatura, audiovisual, manifestações da cultura popular e tradicional, patrimônio cultural e economia criativa.

II. Promovam a valorização, a preservação e a fruição do patrimônio cultural material e imaterial do estado, ou seja, dos bens culturais portadores de referências à memória e à identidade dos grupos sociais formadores da sociedade capixaba, tais como: bens tombados; sítios históricos e arqueológicos e bens registrados;

III. Promovam a valorização e a divulgação do patrimônio material, do patrimônio natural, e da paisagem cultural;

IV. Contribuam para o fortalecimento e para a difusão de uma ou mais manifestações das culturas populares e tradicionais do Estado. Incluem-se aqui as artes, saberes, fazeres, celebrações e artesanato vinculados à cultura capixaba;

1.12.1. No caso das propostas de projetos que envolvam os povos e comunidades tradicionais, assim compreendidos como grupos folclóricos, mestres e detentores das manifestações culturais populares e tradicionais, estes devem ser, preferencialmente, o público prioritário da proposta ou, pelo menos, deverão oferecer sua anuência às propostas.

1.12.2. As propostas de formação e de qualificação técnica inscritas neste chamamento deverão, obrigatoriamente, atender às normas instituídas pelo Governo do Estado para prevenção, controle e contenção da pandemia do COVID-19 durante o Estado de Emergência em Saúde Pública, delimitado pelo Decreto n 4593-R, assim como medidas presentes em documento análogo que



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

esteja em vigor no período de execução do presente objeto. Somente serão **permitidas a apresentação de propostas de atividades realizadas nos formatos virtual e/ou semipresenciais**.

1.12.3. As propostas que não atenderem as determinações e recomendações expedidas pelo Poder Público para combate ao Covid-19 serão eliminadas.

1.13. Serão selecionadas propostas que estejam pautadas em uma ou mais das características abaixo:

- a) democratização do acesso;
- b) reconhecimento e valorização da diversidade cultural, étnica e regional do Espírito Santo, valorizando as vertentes culturais indígenas, afrodescendentes, populares e dos imigrantes;
- c) valorização e difusão das criações artísticas e bens culturais;
- d) universalização do acesso à arte e à cultura;
- e) reconhecimento dos saberes, conhecimentos e expressões das culturas populares tradicionais e os direitos de seus detentores;

1.14. As propostas de formação e de qualificação técnica inscritas neste chamamento público terão como público prioritário jovens pertencentes preferencialmente à família de baixa renda, com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos.

1.16. As matrículas dos alunos interessados nas atividades de formação e de qualificação das propostas contempladas pelo presente Chamamento Público serão realizadas por formulário eletrônico, cabendo prioridade aos moradores de bairros de alta vulnerabilidade social, abrangidos pelo Programa Estado Presente, ou inscritos no CADÚnico.

1.16.1. A matrícula dos alunos estará condicionada à capacidade de aproveitamento da formação, e não necessariamente ao nível de escolaridade, conforme o art. 42 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996 – LDB).

1.16.2. As Organizações da Sociedade Civil devem obrigatoriamente **conceder uma ajuda de custo no valor sugerido de R\$ 400.00 (quatrocentos reais) a cada aluno** que comprovadamente tiver índice de frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do total de aulas ministradas.

1.16.3. Na prestação de contas do Termo de Colaboração a entidade selecionadas deverá apresentar documentação comprobatória do repasse da ajuda de custos aos alunos das formações e capacitações culturais realizadas.

1.17. As capacitações deverão ser gratuitas e abertas ao público, ministradas por professores e consultores com comprovada formação acadêmica e experiência profissional ou docente nas respectivas áreas das atividades de formação e capacitação que ministrarão.

1.18. Os locais de realização dos cursos e consultorias serão negociados de comum acordo entre a Secretaria de Estado da Cultura e as organizações parceiras, cabendo a SECULT a decisão final.

1.19. Deverá ser realizada uma pesquisa de perfil socioeconômico e de qualidade do serviço prestado (satisfação) pela OSC, sem ônus financeiro para o contrato de parceria e apresentando metodologia e resultados na prestação de contas das atividades.

1.20. Cada atividade de formação e de qualificação técnica deve ter obrigatoriamente o número



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

mínimo de 10 (dez) alunos e número máximo de 30 (trinta).

1.21. Não há por parte da SECULT, mesmo após a seleção final das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, nenhuma obrigação de apoio financeiro aos mesmos, o que dependerá do interesse público, conveniência, oportunidade e das possibilidades orçamentárias e financeiras da referida Secretaria.

1.22. É vedado o apoio estadual a propostas que:

I. Sejam realizados ou organizados por pessoa física, associações de servidores e/ou aposentados da Administração Pública e entidades político-partidárias;

II. Tenha caráter exclusivamente religioso;

2. DAS CATEGORIAS

2.1. O presente Chamamento Público contemplará 6 (seis) propostas, divididos em duas categorias: 1) Trilha da Produção Cultural - Básico e Avançado e 2) Trilha da Qualificação Técnica Profissional - Básico e Avançado.

2.2. O presente Chamamento Público seguirá a seguinte distribuição de seleção por categoria:

DESCRIÇÃO DAS LINHAS DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO			
Categorias	Quantidade de Prêmios	Valor Máximo por Proposta	Valor Total da Linha
1. Trilha da Produção Cultural - Básico e Avançado	03	R\$ 250.000,00	R\$ 750.000,00
2. Trilha da Qualificação Técnica Profissional - Básico e Avançado	03	R\$ 250.000,00	R\$ 750.000,00
Total	06		R\$ 1.500.000,00

2.3. A Categoria 1 - Trilha da Produção Cultural - Básico e Avançado é voltada para ações de formação e capacitação com o objetivo de preparar os alunos para a compreensão da produção e gestão cultural, com a realização de oficinas e cursos como de elaboração de projetos culturais, capacitação de lideranças culturais e sociais, empreendedorismo cultural, novas mídias e a produção cultural, organização de eventos, prestação de contas de projetos culturais, produção cultural comunitária, produção e gestão cultural, empreendedorismo cultural e economia criativa, entre outros. O intuito é que ao final os alunos possam executar ações culturais e projetos sustentáveis e adaptados às linhas de financiamento tanto na esfera pública quanto na iniciativa privada.

2.3.1. As propostas inscritas nessa categoria devem contemplar **obrigatoriamente** a realização de no mínimo 1 (uma) Oficina ou Curso de Elaboração de Projetos Culturais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

2.4. Categoria 2 - Trilha da Qualificação Técnica Profissional - Básico e Avançado - voltada para ações de formação e capacitação em Atividades Artísticas e Culturais nas diferentes linguagens artísticas. Os resultados das atividades de formação e capacitação devem contribuir para uma maior inserção dos alunos no campo das artes e da cultura, e, conseqüentemente, para o desenvolvimento dos modos de produção, promovendo o potencial criativo e artístico dos participantes, a ampliação do conhecimento, da ocupação, geração de renda no mercado profissional e na sociedade e o aumento da capacidade produtiva do artistas, técnicos e produtores culturais do estado.

2.4.1. Em atendimento à pluralidade de linguagens e a diversidade cultural, este chamamento público permitirá a apresentação de propostas de qualificação técnica e profissional em Atividades Artísticas e Culturais formação, treinamento e qualificação técnica direcionadas prioritariamente para alguma das seguintes áreas, segmentos ou temas:

- I. Arte e Cultura Digital;
- II. Artes Cênicas (circo, dança, ópera e teatro);
- III. Artes Visuais (desenho, pintura, escultura, gravura, grafite, instalação, entre outros);
- IV. Artesanato;
- V. Audiovisual (cinema, vídeo, vídeo-arte, rádio);
- VI. Capoeira;
- VII. Cultura Urbana (grafite, hip hop);
- VIII. Games;
- IX. Gastronomia;
- X. Literatura;
- XI. Manifestações culturais de gênero, étnico-culturais, memória;
- XII. Moda;
- XIII. Museus;
- XIV. Música;
- XV. Patrimônio Material e Imaterial;
- XVI. Tradições Culturais, Manifestações Populares;
- XVII. Intersecções Transversais (cultura e saúde, cultura e educação, cultura e esporte, cultura e assistência social, cultura e turismo, dentre outras).

2.4.2. A Secretaria de Estado da Cultura elaborou uma tabela (**ANEXO XV**) com sugestões de oficinas e cursos nas áreas, segmentos ou temas culturais e artísticos listados **no item 2.4.1**

2.5. As atividades de formação básica compreenderão a realização de ações de características introdutória, de iniciação, formação e de apreciação das práticas artísticas e da produção cultural, como oficina de iniciação ao teatro, oficina de elaboração de projeto, oficina de capoeira, bem como a realização de rodas de conversa, painéis, encontros e outras ações de formação.

2.6. As atividades de capacitação técnica avançada compreenderão a apresentação de propostas de realização de cursos técnicos de qualificação, masterclasses, workshops, treinamentos, hackatons, meetup, imersões, entre outras atividades de capacitação técnica para o setor artístico e produção e gestão cultural.

2.7. O presente edital contempla a realização de 6 (seis) lotes de trilhas de formação e qualificação. Sendo 3(três) lotes na Categoria Trilha da Produção Cultural - Básico e Avançado e 3 (três) lotes na Categoria Trilha da Qualificação Técnica Profissional - Básico e Avançado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

2.7.1. No presente Edital de Chamamento Público a OSC terá a **opção de inscrever mais de 01 (uma) proposta, sendo 01 (uma) proposta para cada uma das 02 (duas) categorias previstas no Edital.**

2.7.2. A OSC deve prever em cada proposta apresentada a realização **de no mínimo 5 (cinco)** atividades de formação ou qualificação técnica.

2.8. Cada atividade de formação básica proposta pela entidade terá no mínimo 30h de atividades. Dessa forma, se uma entidade pretende realizar uma série de 5 (cinco) oficinas por lote, cada oficina terá no mínimo 30 horas de aula, que serão preferencialmente distribuídas em 4 horas por dia, sendo 2 (dois) dias por semana, durante 1 mês.

2.8.1. No caso de realização de outras atividades formativas como encontros ou eventos congêneres, cada evento terá no mínimo 30h de atividades, que poderão ser distribuídas, por exemplo, entre mesa de abertura, grupo de trabalhos, apresentações, entre outras atividades que envolvam a realização desse tipo de evento de formação.

2.9. Cada proposta de qualificação técnica avançada apresentada deve contemplar a realização de atividades de capacitação em 02 (duas) linguagens artísticas distintas, no mínimo. Ou seja, a entidade pode apresentar uma proposta de realização de um curso de cinema e um curso de literatura, para públicos distintos e metodologias distintas.

2.10. Para a categoria de qualificação técnica avançada, a carga horária mínima para cada programa de qualificação será de 100 horas de aula. Dessa forma, se uma entidade pretende realizar uma série de 5 (cinco) cursos por lote, cada curso terá no mínimo 100 horas de aula, que serão preferencialmente distribuídas em 6 horas por dia, sendo 2 (dois) dias por semana, durante 3 (três) meses.

2.11. No caso de realização de outras atividades de qualificação técnica avançadas como imersões ou outros eventos congêneres, cada evento terá no mínimo 100h de atividades, que poderão ser distribuídas, por exemplo, entre mesa de abertura, grupo de trabalhos, apresentações, entre outras atividades que envolvam a realização desse tipo de evento de capacitação técnica.

2.12. As atividades de formação como oficinas e cursos devem gerar um produto final, elaborado e executado pelos alunos de forma coletiva.

3. DA PREMIAÇÃO

3.1. O valor total da premiação do presente edital será de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).**

3.2. A premiação se dará em duas categorias:

3.2.1. Trilha da Produção Cultural - Básico e Avançado: Serão premiadas **3 (três) propostas**, no valor individual de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**. O valor total de recursos para esta categoria será de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**.

3.2.2. Trilha da Qualificação Técnica Profissional - Básico e Avançado: Serão contemplados **3**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

(três) propostas, no valor individual de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**. O valor total de recursos para esta categoria será de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA FONTE ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa ocorrerá à conta do Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043. 2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo ao Setor Cultural - Elemento de despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições – Fonte de Recursos: 0159.3000108 - Transferência Financeira a Fundos – FUNCULTURA – LEI ALDIR BLANC – LEI Nº 14017/2020, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

4.2. Os recursos disponibilizados pela União ao Estado do Espírito Santo por intermédio da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, foram recebidos via Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo – FUNCULTURA e depositados em conta corrente específica, conforme regulamentação federal, em nome do Fundo e serão aplicados, exclusivamente, nas ações emergenciais previstas no art. 3º desta Lei.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) Estar em dia com suas obrigações fiscais;

c) Ter sede e representação atuante reconhecida no estado do Espírito Santo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

6. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Constar em seu regulamento que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos Lei (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo dois (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, além de cópia dos documentos e comprovante de residência, conforme **Anexo III – Declaração de Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- m) apresentar Plano de Trabalho, conforme ANEXO IV, seguindo as orientações contidas no ANEXO V.

6.1.1. Estão dispensadas da exigência contidas nas alíneas “a” e “b” as organizações religiosas



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

6.2. Ficarão impedidas de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A seleção das propostas inscritas no presente Edital de Chamamento Público será realizada por uma Comissão Julgadora, designada pelo Secretário de Estado da Cultura, que será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo que pelo menos 01 (um) deve pertencer ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Cultura e os demais membros serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área cultural ou artística pertinente ao objeto do presente Edital.

7.2. Poderão fazer parte da Comissão Julgadora os avaliadores selecionados e habilitados no Edital de Seleção de Pessoa Jurídica para Atuação por meio de Profissionais nas Comissões Julgadoras Dos Editais FUNCULTURA (processo nº 2019-P41VK) tendo em vista a vigência de 02 (dois) anos prevista no item 1.6 do Edital de avaliadores.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

7.3. A Comissão Julgadora analisará e selecionará as propostas das entidades culturais inscritas no presente Edital, e procederá ao julgamento dos mesmos segundo os critérios estabelecidos no item 10, elaborando parecer a respeito de cada projeto analisado e registrando em ata sua decisão acerca da seleção dos projetos.

7.4. Será vedado a qualquer membro da Comissão Julgadora designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital de Chamamento Público.

7.5. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem **necessidade de divulgação de novo Edital** (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1 - Cronograma da Fase de Seleção

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	03/12/2020
2	Prazo para Impugnação ao presente Edital de Chamamento Público	Até 02 (dois) dias, após a data publicação do extrato do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado
3	Envio das propostas/Planos de Trabalho pelas OSCs.	03/12/2020 a 17/12/2020
4	Prazo para encaminhamento de dúvidas referentes ao presente Edital de Chamamento Público	As dúvidas referentes ao presente Edital deverão ser encaminhadas à SECULT com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data-limite para o envio da proposta
5	Etapa competitiva de avaliação das propostas	18/12/2020 a 20/12/2020
6	Divulgação do resultado preliminar	21/12/2020
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	02 (dois) dias corridos a contar da data de da Divulgação/publicação do resultado preliminar do Edital de Chamamento.
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 02 (dois) dias após prazo final de interposição dos recursos
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	24/12/2020 Data estimada



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

8.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) **e a não ocorrência de nenhum impedimento para a celebração da parceria** (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) **é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas**, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.3. A SECULT disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

8.4. Quaisquer esclarecimentos, dúvidas ou informações relativas a este Edital serão prestados mediante solicitação escrita, formulada, até 2 (dois) dias antes da data prevista para término do período de entrega das propostas, no endereço Rua Luiz Gonzáles Alvarado- 51 - Enseada do Suá, CEP: 29.050-380-Vitória-ES, pelo e-mail: leialdirblances@secult.es.gov.br. ou no telefone (27) 3636-7052.

8.5. Na etapa 3, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes, conforme critérios estabelecidos no item 11.2. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A inscrição de propostas para o presente Chamamento Público deverá ser realizada no período de 03/12/2020 a 17/12/2020 (Tabela 1), observando-se o item 10 deste Edital.

9.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos complementações, adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela SECULT.

9.3. A proposta enviada deverá conter:

9.3.1. Plano de Trabalho confeccionado de acordo com o modelo disponibilizado, **ANEXO IV**, orientações e limites constantes no **ANEXO V**, atendendo também aos dispositivos do presente Edital de Chamamento;

9.3.2. Plano Pedagógico;

9.3.3. Declaração de Ciência e Concordância;

9.3.4. Documentos necessários para comprovar os requisitos que serão utilizados pela Comissão de Seleção para pontuação, tais como: cópia de parceria(s) firmada(s), cópia cartaz(es) do(s) evento(s), cópia de atestado(s) de capacidade técnica, comprovação(ões) que realizou/organizou o(s) evento(s) no mínimo uma vez, *clipping*, portfólio, entre outros;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

9.3.5. O Plano de Trabalho deverá conter as seguintes informações mínimas:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) A proposta metodológica para a realização do evento e alcance das metas propostas;
- d) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e) Apresentação de planilha contendo previsão de custos, receitas e despesas nos grandes números e grandes despesas considerando remunerações, encargos sociais, impostos, taxas, contribuições sociais, tributos e benefícios de pessoal a serem pagos com recursos oriundos do Termo de Colaboração;
- f) A planilha de custos deverá levar em consideração que o material e deslocamento a ser utilizado nas formações teóricas, visitas técnicas e formação prática deverá ser fornecido pela PARCEIRA.
- g) Informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2.

9.3.6. O Plano Pedagógico deverá conter as seguintes informações mínimas:

- a) Plano de Ação;
- b) Modalidade da Oficina/Curso;
- c) Descrição da Oficina/Curso;
- d) Objetivos;
- e) Público a que se destina;
- f) Justificativa;
- g) Metodologia;
- h) Descrição das Atividades;
- i) Plano de Metas e Indicadores; Estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma de atividades a serem desenvolvidas ao longo do período de execução da proposta;
- j) Critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados com os jovens, mediante indicadores de resultado, definindo a periodicidade da avaliação;
- k) Material Didático (apostilas e outros).

9.3.6.1. A carga horária das atividades de formação e qualificação técnica deverá conter, inclusive, o número de profissionais necessários para atender a grade curricular e horários expostos no projeto, bem como de acompanhamento da formação prática dos participantes;

9.4. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

9.5. Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

9.6. As propostas que não atenderem as determinações e recomendações expedidas pelo Poder Público para combate ao Covid-19 serão eliminadas.

9.7. Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela SECULT da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de 03 de dezembro de 2020 a 17 de dezembro de 2020. E deverão ser realizadas até às 18 horas do dia 17/12/2020, com envio dos documentos de inscrição na versão final (**não serão aceitas inscrições em rascunho**).

10.2. As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, em plataforma on-line, através do site <http://www.secult.es.gov.br>, com a apresentação de todas as informações listadas no item 7, na versão final.

10.3. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

10.4. Para efeito de inscrição neste Edital, **todas as entidades culturais proponentes deverão estar anteriormente cadastradas no Mapa Cultural do Espírito Santo, no seguinte endereço: <https://mapa.cultura.es.gov.br>**.

10.5. A plataforma virtual Mapa Cultural do Espírito Santo foi disponibilizada para atender as necessidades de cadastros para a concessão de apoio financeiro da SECULT aos agentes culturais e artistas no âmbito da Lei Aldir Blanc no estado.

10.6. A plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo está alinhada ao Sistema Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SNIIC) no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo.

10.7. Mesmo que a entidade cultural proponente já tenha realizado seu cadastro na antiga plataforma Mapa Cultural ES (www.mapacultural.es.gov.br) o mesmo deve se cadastrar no Mapa Cultural do Espírito Santo (<https://mapa.cultura.es.gov.br>). Sem esse novo cadastro a entidade cultural proponente não terá acesso a realizar sua inscrição no edital pretendido.

10.8. O cadastro no Mapa Cultural do Espírito Santo se constitui em uma página on-line da entidade cultural proponente, cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e/ou portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

10.9. O cadastro da entidade cultural proponente no Mapa Cultural do Espírito Santo deverá ser feito pelo como Agente Individual.

10.10. Nos dados cadastrais, é obrigatório preencher todos os campos indicados, além de anexar a documentação solicitada no Formulário de Inscrição eletrônico.

10.11. Para se cadastrar no Mapa Cultural do Espírito Santo a pessoa física representante da entidade cultural deve preencher o cadastro com as seguintes informações:

a) Dados cadastrais do representante da Entidade Cultural proponente: informações obrigatórias deverão ser preenchidas na página do Mapa Cultural do Espírito Santo:

I - Nome completo;

II - Área de atuação;

III - Data de nascimento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- IV - Nacionalidade;
- V - RG;
- VI - CPF – caso seja Cadastro de Pessoa Física;
- VII - CNPJ – caso seja Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VIII - Endereço residencial completo, com CEP;
- IX - Telefone fixo e/ou celular;
- X - E-mail.

b) Dados profissionais no perfil do proponente:

- I - Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente pessoa física descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos (obrigatório);
- II - Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de Ações Culturais realizadas pelo proponente pessoa física (opcional);
- III - Links para site ou blog do Proponente (opcional);
- IV - Declaração de Representação (Anexo VIII) – que consiste numa carta coletiva de anuência, no caso do proponente representar um coletivo artístico (obrigatório);
- V - Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);
- VI - Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).

10.12. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.

10.13. As dúvidas técnicas relacionadas ao funcionamento da plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo serão sanadas pelo e-mail leialdirblances@secult.es.gov.br, no horário comercial de 9 às 17 horas, de segunda a sexta, até o último dia de inscrição.

10.14. Os proponentes que já estão inseridos no perfil do Mapa Cultural do Espírito Santo, poderão fazer sua inscrição diretamente no formulário entrando no link <https://mapa.cultura.es.gov.br>.

10.15. Para novos proponentes dos editais da Secretaria da Cultura, somente após finalizado o cadastro no Mapa Cultural, poderão realizar a inscrição.

10.16. Dado e documento obrigatório a ser inserido no formulário de inscrição on-line:

- I - Preenchimento completo da ficha de inscrição com os dados da proposta no formulário on-line.

10.17. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados nas fichas de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

10.18. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com>).

10.19. A Secult disponibiliza atendimento on-line aos proponentes em dias úteis, das 9h às 17 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail: leialdirblances@secult.es.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

10.20. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição **até às 18h (dezoito horas) do dia 17 de dezembro de 2020.**

10.21. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas NÃO enviadas.

10.22. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital de Chamamento Público.

10.23. A entidade proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

10.24. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

10.25. O conjunto dos campos do formulário de inscrição eletrônico é uma autodeclaração e suas informações deverão ser autênticas e verídicas, sendo de responsabilidade do proponente seu preenchimento.

10.26. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos após a finalização da inscrição. Isto é, uma vez enviado, o projeto não poderá ser alterado.

10.27. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da entidade cultural proponente, dispondo a Secretaria de Estado da Cultura do direito de excluir do concurso aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

10.28. É de inteira responsabilidade da entidade cultural a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma.

10.29. Não serão aceitos protocolos referentes às certidões de regularidade fiscal

10.30. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

10.31. Na contagem de prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, considerando os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário.

10.32. Serão desclassificadas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

10.33. Serão desclassificadas as inscrições de entidades culturais que tenham a prestação de contas de projetos contemplados em editais anteriores do Funcultura reprovada pela SECULT, exceto se a obrigação de ressarcir o Erário Estadual já tiver sido alcançada pela prescrição.

11. DA FASE DE JULGAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

11.1. A Comissão de Seleção nomeada será responsável pela análise e seleção das propostas apresentadas.

11.1.1. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 15 (quinze) dias para conclusão do julgamento das Proposta/Plano de Trabalho e divulgação do resultado preliminar do período do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, com as devidas justificativas, por até mais 10 (dez) dias.

11.2. Dos critérios de avaliação para análise da comissão.

11.2.1. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro abaixo ficando estabelecidos critérios de avaliação para análise da comissão, com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), conforme definido no quadro "CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO", a seguir:

Tabela 2 – Critério de Pontuação

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
I – PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO	PONTUAÇÃO		
Consistência e relevância do projeto de realização do evento: modo de execução/realização, atividades propostas, programação, custos previstos, monitoramento e avaliação. Baseia-se no ANEXO I - Termo de Referência	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
Nexo: será avaliado a descrição da realidade objeto da parceria (atividades pedagógicas de formação e qualificação na área da Cultura) e o nexo entre essa realidade apresentada e o projeto proposto pela Organização da Sociedade Civil (OSC), a importância da proposta para a sociedade capixaba e para a cultura do Espírito Santo, análise e avaliação da atuação da entidade no segmento de formação e capacitação na área da Cultura, indicado através de iniciativas exemplares já realizadas e sua contribuição para o reconhecimento, difusão, valorização e a preservação da cultura do Espírito Santo.	5	5	25
Objetivos e metas a serem atingidas: serão avaliadas as ações a serem executadas, o planejamento pedagógico, plano de ação, metas a serem atingidas, os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, os resultados e impactos a serem alcançados, prazos para a execução das ações, o público estimado, a força de trabalho a ser utilizada.	4	5	20
Custos: será avaliado o descritivo dos custos para execução das atividades de capacitação e qualificação a serem pagos com o valor do apoio solicitado, a economicidade e vantajosidade financeira para a Administração, assegurando a qualidade técnica e cumprimento de todas as etapas de execução da parceria.	3	5	15
Pontuação obtida (PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO)			60
II – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL	PONTUAÇÃO		
Capacidade técnica e operacional	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Tempo de atuação da entidade na realização e promoção de eventos com finalidade cultural no território capixaba.	4	5	20
Experiência e conhecimento: será avaliada a experiência da organização da sociedade civil na concepção, realização, execução de eventos com finalidade cultural nos últimos 5 (cinco) anos.	5	4	20
Pontuação obtida (CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL)			40
PONTUAÇÃO FINAL (I + II)			100

11.2.2. Haverá bonificação de **1 (um) ponto** para propostas que contemplem ações culturais em mais de 1 (uma) macrorregião.

11.2.3. Haverá bonificação de **1 (um) ponto** para propostas que inclua programa de qualificação técnica que envolva todos os municípios do estado.

11.2.4- Haverá bonificação de **1 (um) ponto** para as propostas que apresentarem interação entre duas ou mais linguagens artísticas.

11.2.5. O julgamento do item **I – PROJETO/PLANO DE TRABALHO** será feito conforme a documentação apresentada pela proponente obedecendo aos seguintes critérios:

Tabela 3 – Critérios de Avaliação Item A.

A)1. Nexo	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
A)2. Objetivos e metas a serem atingidas	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
A) 3. Custos:	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
A)4. Valor de referência	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5

11.2.6. O julgamento do item **II – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL** será feito mediante



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

apresentação de atestado(s), declarações, instrumentos de contrato, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e congêneres com parceiros públicos ou privados que indiquem o objeto realizado, período da realização, metas e recursos envolvidos, devidamente assinados, comprovando ter executado objeto conforme relacionado abaixo:

Tabela 4 – Critérios de Avaliação Item B.

B) 1. Tempo de atuação da entidade na promoção de ações culturais	NOTA
Menos de 3 anos	2
Entre 3 e 5 anos	3
Entre 5 e 10 anos	4
Mais de 10 anos	5
B) 2. Experiência e conhecimento	NOTA
B)2.1. A entidade ter recebido <u>prêmio(s) decorrente de sua atuação na área cultural</u> (a apresentação de quantos forem os prêmios só dará direito a pontuar uma única vez)	1
B)2.2 .Apresentação de <u>currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil</u> que demonstre sua atuação na área cultural (a apresentação de quantos forem os currículos só dará direito a pontuar uma única vez).	1
B)2.3 Apresentação de <u>declarações de experiência prévia e de capacidade técnica</u> no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por entidades e/ou empresas diversas dos proponentes (a apresentação de quantas forem as declarações só dará direito a pontuar uma única vez).	1
B)2.4 Apresentação de <u>instrumentos de parcerias culturais</u> firmados com órgãos e entidades da administração pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil (a apresentação de quantos forem os instrumentos de parceria só dará direito a pontuar uma única vez).	1

11.3. Em razão dos princípios constitucionais que são pertinentes à Administração Pública, é necessário que nos procedimentos de seleção exista a isonomia entre os competidores, bem como a impessoalidade e o julgamento objetivo. Assim, justifica-se a seguir todos os critérios de pontuação, com respectivos pesos.

11.3.1. Critério A - Equivalente a **60% da nota total**, informações sobre o **1. nexos, 2. objetivos e metas a serem atingidas e 3. custos**. Este critério é relevante na seleção da Entidade, uma vez que garante que a proposta técnica esteja de acordo com o que foi previsto no Edital e, ainda, que seja capaz de expressar a capacidade técnica verossímil da proponente. Portanto, a proposta precisa de apresentar coerência, qualidade e estar adequada às necessidades da Administração Pública. Cria-se, para auxiliar na concessão de pontos, em cada item, três limiares para pontuação, quais sejam: - Grau pleno de atendimento, adequação superior à 80% (5,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento, adequação superior igual ou superior à 50% e inferior à 80% (2,5 pontos); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório, adequação inferior à 50% (0,0 zero pontos);

11.3.2. Critério B - Equivalente a **40% da nota total**, as informações sobre o **1. tempo de atuação e 2. experiência e conhecimento**. Reconhece-se que a prestação de serviços precisa ser



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

prestada com excelência, entretanto, reconhece-se que o grande diferencial no porte e na habilidade de prestação do serviço esteja na capacidade de gestão dos serviços. Assim, é possível assegurar corpo técnico qualificado, experiência com o tema proposto, além de incentivar o protagonismo dos grupos folclóricos, mestres e detentores das manifestações culturais populares e tradicionais.

11.3.3. Desta forma criou-se, para auxiliar na concessão de pontos, em cada item critérios objetivos, mas com gradação diversa.

11.4. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar ainda a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.5. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades, projetos e eventos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

11.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

11.6.1. Cujas pontuação total for inferior a 60,0 (sessenta) pontos;

11.6.2. Que recebam nota “zero” no critério “Capacidade Técnica e Operacional” (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2004);

11.6.3. Que receba nota “zero” no subcritério B.2.3;

11.6.4. Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto e o nexa com o evento proposto, as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, e o valor global proposto;

11.6.5. Com valor incompatível com a execução do evento proposto, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

11.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 2 – Critérios de Pontuação** assim considerada a média aritmética das notas concedidas por cada membro da Comissão de Seleção. As propostas serão divididas e classificadas em cada uma das 2 (duas) categorias abaixo indicadas:

11.7.1. Trilha da Produção Cultural - Básico e Avançado: Serão contemplados 3 (três) propostas, no valor individual de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) – valor total: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

11.7.2. Trilha da Qualificação Técnica Profissional - Básico e Avançado: Serão contemplados 3 (três) propostas, no valor individual de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) – valor total: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

11.8. Sagram-se aptas a receber o apoio as proponentes que adquirirem a maior PONTUAÇÃO FINAL em cada uma das categorias.

11.9. Em caso de empate na nota final atribuída às proponentes, a Comissão de Seleção deverá avaliar a maior pontuação do item I – PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO. Permanecendo o empate, deverá ser observada a pontuação do item II – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL.

11.9.1. Se permanecer empate após a análise dos critérios de avaliação acima, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição.

11.10. A Comissão de Seleção indicará, além dos projetos selecionados, também os projetos considerados “suplentes”, distribuídos de acordo com os critérios definidos no **item 11.2.1**, em ordem decrescente de classificação. Para se classificarem como suplentes, os projetos precisarão obter uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

11.11. Os projetos considerados “suplentes” serão contratados em casos de perda do direito de contratação por algum dos projetos selecionados, ou na hipótese do proponente contemplado não apresentar todos os documentos solicitados no **item 12.3**.

11.12. Os suplentes poderão, ainda, ser convocados pela SECULT a executarem suas propostas, no caso de interesse público de ampliação do prazo de vigência deste Edital, bem como a existência de novos recursos orçamentários a serem destinados para tal fim, sem qualquer obrigatoriedade prévia, mantidas as demais condições e determinações definidas neste Edital.

11.13. Caso a Comissão Julgadora não tenha indicado suplentes para algum dos lotes previstos no item 2.2, por não atingirem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, serão convocadas as entidades culturais suplentes do outro lote, em ordem decrescente (da maior pontuação para a menor), independente do lote na qual a entidade cultural estiver inscrita.

11.14. Caso se verifique após a etapa de habilitação que ocorreu acúmulo de investimentos para uma determinada macrorregião, a Secult poderá direcionar a execução da proposta para uma outra macrorregião, desde que esse direcionamento seja decidido em comum acordo com a entidade proponente habilitada.

11.15. Não há por parte da Secretaria de Estado da Cultura, mesmo após a seleção final, nenhuma obrigação de apoio financeiro as propostas classificadas, o que dependerá do interesse público, conveniência, oportunidade e das possibilidades orçamentárias e financeiras da referida Secretaria. Portanto, a classificação de um evento não gera direito para a OSC à celebração da parceria. Ficará a critério exclusivo da Secretaria de Estado da Cultura escolher com quais entidades classificadas irá firmar termos de colaboração e a quantidade de propostas que serão contempladas.

11.16. A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio (art. 27, § 4º da Lei nº 13.019, de 2014), sendo que a homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria (art. 27, § 6º da Lei nº 13.019, de 2014).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

12. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

12.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 5 – Cronograma da Fase de Celebração.

ETAPA	DESCRIÇÃO
1	Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do Termo de Colaboração e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e apresentação do plano de trabalho e documentação legal.
2	Análise do plano de trabalho por parte da gerência técnica de acordo com a temática das propostas.
3	Parecer Técnico Cultural e tramitação interna.
4	Assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da União e no site da Secult.

12.2. Para a celebração do termo de colaboração, a SECULT convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 03 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do ato de convocação no Diário Oficial do Estado e no site da Secult, para apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos de celebração do Termo de Colaboração e o plano de trabalho.

12.3. Da Comprovação do Atendimento dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração

12.3.1. A OSC selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de nenhuma das hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

12.3.1.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

12.3.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

12.3.1.3. Comproverantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, dois anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

12.3.1.4. Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, constando os seguintes documentos, válidos na data de realização da seleção das propostas:

- a) Certidão de regularidade de débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

12.3.1.5. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração Art. 27 do Decreto 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

12.3.1.6. Declaração firmada por seu representante legal que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no ANEXO X.

12.3.1.7. Declaração firmada por seu representante legal que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de Governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com a suspensão do direito de firmar parceria, contratos ou outros ajustes, conforme modelo sugerido no ANEXO XI;

12.3.1.8. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

12.3.1.9. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

12.3.1.10. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

12.3.1.11. Cópia de lei estadual declarando a OSC como entidade de utilidade pública ou certificado de registro no Conselho Estadual de Cultura;

12.3.1.12. Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentação comprobatória do direito.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

12.3.1.13. A cópia de certidão ou documento autenticado na forma da lei, desde que perfeitamente legível, dispensa a nova conferência com o documento original, ficando, entretanto, reservado à Comissão de Seleção o direito de exigir os originais para quaisquer verificações.

12.4. Do Plano de Trabalho

12.4.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Termo de Colaboração.

12.4.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o Nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, seguindo os limites estabelecidos no ANEXO V;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- g) A previsão de receitas e despesas de que trata o item 7 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC poderá apresentar na fase de inscrição de 1 (uma) a 3 (três) cotações de fornecedores por item da planilha de custos, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Após a fase de seleção, caso a entidade cultural selecionada não tenha apresentado em sua inscrição o mínimo 03 (três) cotações de preços, a SECULT exigirá que a entidade cultural selecionada apresente mais 02 (duas) cotações de fornecedores para que seja comprovada que a planilha de custos presente no Plano de Trabalho está compatível com os preços praticados no mercado. O conjunto das cotações de fornecedores apresentadas na fase de habilitação pela OSC selecionada deve possuir como menor preço os valores dos itens apresentados anteriormente na Planilha de Custos. Sem a apresentação das 3 (três) cotações de fornecedores não será possível a celebração da parceria.

12.5. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a SECULT poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

12.6. Veda-se a atuação em rede nos termos do art. 35-A da Lei n. 13.019/2014, no âmbito da parceria a ser celebrada por meio do presente processo de chamamento público.

12.7. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC convocada, preferencialmente, via E-Docs conforme instruções disponibilizadas no site oficial, encaminhando ao Órgão: SECULT; Grupo e Comissões: SETOR DE PROTOCOLO – SECULT. Em caso da impossibilidade da entrega via E-Docs a documentação poderá ser entregue de forma impressa junto ao Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura no horário de 9hs às 18h, na Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380, ou encaminhadas pelos Correios, através de Sedex ou AR para ser escaneado e inserido no E-Docs.

12.8. Os documentos apresentados conforme item 04 serão formalmente examinados pela Gerência, de acordo com as linguagens artísticas atendidas nas propostas de ações de formação e capacitação, para verificação do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento das demais exigências.

12.9. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 01 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

12.10. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

12.11. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do Parecer Técnico Cultural pela Gerência Técnica da SECULT, a designação do gestor da parceria, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

12.12. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

12.13. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. A liberação do recurso será efetuada em parcela única, conforme cronograma de desembolso guardará consonância com as metas do termo de colaboração, observada o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

14. DOS PRAZOS

14.1. O Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/03/2021.

14.2. As prestações de contas deverão ser apresentadas a Secretaria de Estado da Cultura até 30 dias após vencido o prazo de vigência do Termo de Colaboração.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, através da Comissão de Seleção e gestores/fiscais designados passam a ser responsável em acompanhar, monitorar e avaliar os referidos projetos culturais contemplados por este Edital de Chamamento Público.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

16.1. Até 02 (dois) dias, após a data publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação ao presente Edital de Chamamento Público.

16.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de impugnação.

16.3. Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos: habilitação ou inhabilitação, julgamento das propostas, da anulação ou revogação.

16.4. As solicitações de informações, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data-limite para o envio da proposta, exclusivamente na forma eletrônica pelo e-mail: leialdirblances@secult.es.gov.br. As informações serão prestadas pela Comissão de Seleção.

16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

16.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

16.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.8. O recurso e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do edital, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção para avaliação via o endereço eletrônico leialdirblances@secult.es.gov.br, conforme instruções disponibilizadas no site (www.secult.es.gov.br).

16.8.1. Em caso da impossibilidade da entrega via E-Docs a documentação poderá ser entregue de forma impressa junto ao Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura no horário de 9hs às 18h, na Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380, ou encaminhadas pelos Correios, através de Sedex ou AR para ser escaneado e inserção no E-Docs.

16.9. A falta de manifestação no prazo estipulado importará na decadência do direito de recorrer.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

17.1. Poderá ser admitido o saneamento de falhas na documentação de habilitação para eliminar imprecisões e confirmar dados contidos na documentação apresentada, desde que, a critério da Comissão de Seleção, os documentos faltantes sejam hábeis a complementar e/ou esclarecer dúvidas sobre a documentação já apresentada inicialmente pela entidade cultural proponente. Os elementos faltantes poderão ser apresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, sob pena de inabilitação da entidade proponente.

17.2. Fica assegurado à Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, o direito de revogar, no todo ou em parte o presente Chamamento Público, no interesse da Administração, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, a qualquer tempo, dando ciência às proponentes.

17.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, de modo que a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente Chamamento Público.

17.4. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do presente Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Termo de Colaboração sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.

17.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Seleção, sob pena de desclassificação.

17.7. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8. Caso não haja expediente nos termos finais dos prazos estabelecidos no edital para o julgamento das propostas, ou na ocorrência de fato superveniente, o cronograma será automaticamente reajustado para o primeiro dia útil subsequente, e o ato será realizado no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

17.9. A Secretaria de Estado da Cultura resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

17.10. Fica eleito o foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.11. Integram este edital:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;
Anexo V – Referências para elaboração do Plano de Trabalho;
Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
Anexo VII – Declaração de endereço da sede da Organização Sociedade Civil;
Anexo VIII – Declaração de atendimento a divulgação da parceria;
Anexo IX – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;
Anexo X – Declaração Não Emprega Menores
Anexo XI - Declaração Adimplência nas Prestações de Contas
Anexo XII – Modelo Relatório Prestação de Contas;
Anexo XIII – Referências para elaboração do Relatório Prestação de Contas;
Anexo XIV – Minuta do Termo de Colaboração.
Anexo XV – Sugestões de Cursos e Oficinas
Anexo XVI – Declaração Anuência do Povo ou Comunidade Tradicional

Vitória/ES, 02 de dezembro de 2020

FABRICIO NORONHA FERNANDES
Secretário de Estado da Cultura



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (*identificação da organização da sociedade civil – OSC*) está
ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público -
Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para Realizar Gestão e
Operacionalização do Projeto “Trilhas da Cultura” – Ações de Formação e Capacitação
em Atividades Artísticas e Culturais no Estado do Espírito Santo e seus Anexos e está
ciente de que a falsidade das informações pode implicar na sanção penal prevista no
Art. 299 do Código Penal, desta forma atesta a veracidade e legitimidade das
informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, _____ de _____ de 2020

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir, com recursos próprios, as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos próprios outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, _____ de _____ de 2020

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da (identificação da organização da sociedade civil – OSC) que:

A entidade não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante; (b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante ressalvada as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

(Artigo 34, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 Alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Município	CEP
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()		Telefone 3 ()



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Município	CEP
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()		Telefone 3 ()

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Município	CEP
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()		Telefone 3 ()

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Município	CEP
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()		Telefone 3 ()

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Município	CEP
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()		Telefone 3 ()

_____/ES, ____ de _____ de 2020

Assinatura do Representante Legal da OSC
(Nome e Cargo do Representante Legal da
OSC)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO IV

Plano de Trabalho									
(Artigo 22 da Lei Nº 13.019-2014, alterada pela Lei Nº 13.204-2015)									
1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC									
Nome XXXXXXXXXXXX						CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX			
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXX						C.E.P. XX.XXX-XXX			
Bairro XXXXXXXXXX			Município XXXXXX			Telefone: (XX) X. XXXX - XXXX			
Página na Internet XXXXXXXXXX				Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXX					
Registro de Pessoa Jurídica									
Cartório XXXXXXXXXXXX						Data de Fundação XX/XX/XXXX			
Nº Protocolo XXXXXXXXXX			Livro/Página XXXXXX			Data de Constituição XX/XX/XXXX			
Cartório XXXXXXXXXXXX						Data da Última Alteração XX/XX/XXXX			
Nº Protocolo XXXXXXXXXX			Livro/Página XXXXXX						
Informações Bancárias									
Banco XXXXXXXXXXXX				Agência XXXXXXXXXXXX		Nº Conta Corrente XXXXXXXXXXXX			
2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL									
Nome XXXXXXXXXXXX						C.P.F. XX.XXX.XXX/XXXX-XX			
Nº RG XXXXXXXXXX			Órgão Expedidor XXXXXX			Telefone (XX) X. XXXX - XXXX			
Cargo XXXXXXXXXX		Endereço Eletrônico XXXXXXXXXX		Mandato					
				Início		XX/XX/XXX		Término	
								XX/XX/XXX	
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXX						C.E.P. XX.XXX-XXX			
3. Outros Partícipes (Incluir os Dados de Identificação Quando Existirem Outros Parceiros para Execução deste Projeto)									
Nome XXXXXXXXXXXX						CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX			
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXX						C.E.P. XX.XXX-XXX			
Bairro XXXXXXXXXX			Município XXXXXX			Telefone: (XX) X. XXXX - XXXX			
Página na Internet XXXXXXXXXX				Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXX					
4. Descrição do Projeto									
Título do Projeto XXXXXXXXXXXX						Período de Execução			
						Início XX/XX/XXXX		Término XX/XX/XXXX	
Identificação do Objeto									
(Na inicial inserir a categoria pleiteada. Descrever que ações voltadas à produção de atividades e finalidades de relevância pública e social, serão desenvolvidas pelo proponente para alcançar o objeto.).									



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA

Justificativa da Proposição
Discorrer sobre as razões que justificam a parceria, demonstrando os interesses recíprocos (relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes das Ações e dos Programas desenvolvidos no Plano Plurianual Estadual - PPA 2016/2019), contextualizando os problemas a que se propõe resolver e/ou minimizar. Indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. Informar os beneficiários diretos e indiretos e grupos que serão beneficiados pela proposta.
5. Metas a Serem Atingidas (Descrever as Metas a Serem atingidas e de Atividades ou Projetos que serão executados)
5.1 - Metas Físico-Financeiras (São as metas que envolvem dispêndio de recursos financeiros, quantificando as atividades que serão desenvolvidas)
(Exemplos) • Aquisição de 25 casacas • Aquisição de 02 armários • Contratação de professor de música (Percussão)
5.2 - Metas de Impacto Social (São as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições de bens ou serviços, qualificando o modo pelo qual a proposta será executada)
(Exemplos) • Oferecer 60 vagas em oficinas de musicalização infantil • Criar turma com 15 vagas para pessoas com necessidades especiais • Ofertar 15 vagas para curso ... • Melhora da sonoridade do Grupo de violão. • Melhora da autoestima dos alunos ... • XXXX.
5.3 - Atividades ou Projetos a Serem Executados (São as atividades, ações/projetos que serão desenvolvidas para o atingimento das Metas, ou seja, o que será realizado para que as Metas sejam alcançadas)
(Exemplos) • Parcerias com Associações e Centros Comunitários, Escolas, Igrejas, CRAS, etc. • Contratação de 01 (um) Mestre de • Divulgação da parceria com o Governo do Estado • Inscrições de crianças, adolescentes e jovens. • Execução das oficinas • Levantamento de preços dos Equipamentos de Acessibilidade no mercado • Aquisição dos Equipamentos de AcessibilidadeXXXX
5.4 - Parâmetros para Aferição de Metas (Refere-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar o atingimento das Metas)
(Exemplos) • Contratos celebrados com o Mestre para atuarem no projeto • Currículos do Mestre e Instrutores contratados para atuarem no projeto • Comprovante de pagamento da contratação dos Mestres. • Termo de cessão de espaço físico para o funcionamento ... • Material de divulgação da parceria • Ficha de Inscrição • Ficha de Frequência diária devidamente assinada. • Nota Fiscal de Aquisição dos Equipamentos de Acessibilidade • Relatório Final de Execução do Objeto com registro fotográfico • XXXX
5.5 - Metodologia (Informar a Sequência Lógica de como o Projeto será executado, para o alcance do objeto e atingimento das Metas)
(Exemplos) • Levantamento de Preços dos Equipamentos de Acessibilidade • Aquisição dos equipamentos de Acessibilidade • Acompanhamento da execução do Objeto • Divulgação da Parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo. • Elaboração do Relatório Final de Execução do Objeto com registro fotográfico



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA

6. Cronograma de Execução							
6.1 - Metas Físico-Financeiras							
Meta	Etapas/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração		
			Unidade	Quantidade	Início	Término	
X		XXXXXXXXXX					
	X.X	XXXXXXXXXX	XX	XXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	
	X.X	XXXXXXXXXX	XX	XXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	
	X.X	XXXXXXXXXX	XX	XXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	
6.2 - Metas de Impacto Social							
Meta	Etapas/ Fase	Especificação	Indicador Físico			Duração	
			Unidade	Quantidade	Vagas	Início	Término
X		XXXXXXXXXX		XX	XXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX
	X.X	XXXXXXXXXX		XX	XXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX
	X.X	XXXXXXXXXX		XX	XXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX
	X.X	XXXXXXXXXX		XX	XXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX
7. Plano de Aplicação							
Natureza da Despesa			Concedente (R\$)	Proponente (R\$)	Total (R\$)		
Código	Especificação						
3.3.50.43	Contribuições		XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX		
Total Geral					XXX.XXX,XX		
8. Detalhamento das Despesas							
8.1 – Contribuições (Material de Consumo)							
Item	Etapas/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
X		XXXXXXXXXX					
	X.X	XXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX	
	X.X	XXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX	
	X.X	XXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX	
Subtotal						XXX.XXX,XX	
Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)							
Obs.: Indicar aqui a fonte de pesquisa (Tabela Referencial de Valores) a qual se utilizou para informar o valor do item ou itens. Neste caso não precisa apresentar orçamentos. A OSC deverá apresentar orçamentos para cada item ou itens que não forem referenciados por Tabelas Referenciais de Valores.							
8.2 – Contribuições (Serviços de Terceiros – Pessoa Física)							
Item	Etapas/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
X		XXXXXXXXXX					
	X.X	XXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX	
	X.X	XXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX	
	X.X	XXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX	
Subtotal						XXX.XXX,XX	
Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)							
Obs.: Indicar aqui a fonte de pesquisa (Tabela Referencial de Valores) a qual se utilizou para informar o valor do item ou itens. Neste caso não precisa apresentar orçamentos. A OSC deverá apresentar orçamentos para cada item ou itens que não forem referenciados por Tabelas Referenciais de Valores.							



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA

8.3 – Contribuições (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)						
Item	Etapas/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
X		XXXXXXXXXXXX				
	X.X	XXXXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX
	X.X	XXXXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX
	X.X	XXXXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX
Sub total						XXX.XXX,XX

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

Obs.: Indicar aqui a fonte de pesquisa (Tabela Referencial de Valores) a qual se utilizou para informar o valor do item ou itens. Neste caso não precisa apresentar orçamentos.
A OSC deverá apresentar orçamentos para cada item ou itens que não forem referenciados por Tabelas Referenciais de Valores.

9. Cronograma de Desembolso - Concedente						
9.1 - Concedente						
Meta	Dezembro/2020	Janeiro/2021	Fevereiro/2021	Março/2021	Abril/2021	Maior/2021
Meta	Junho/2021	Julho/2021	Agosto/2021	Setembro/2021	Outubro/2021	Novembro/2021

10. Declaração	
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA , para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.	
Pede deferimento,	
Local e Data	Em XX, de XXXXXXXX de 2020.
Proponente (Carimbo/Assinatura)	Proponente (Carimbo/Assinatura)
_____ Nome e Ass Representante Legal 1 Cargo do Representante Legal	_____ Nome e Ass Representante Legal 2 Cargo do Representante Legal

11. Aprovação pelo Concedente	
Aprovado (Local e Data)	Concedente (Carimbo/Assinatura)
Em Vitória/ES, _____ de _____ de 2020, _____.	_____ FABRÍCIO NORONHA FERNANDES Secretário de Estado da Cultura



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO V

REFERÊNCIAS PARA PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e regulamentada Decreto nº 8.726/2016.

Art.22 – Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração:

1. Dados Cadastrais da OSC

2. Dados Cadastrais dos Representantes da OSC

3. Outros Partícipes

Informar os parceiros que contribuirão com recursos e serviços para a realização do projeto.

4. Descrição do Projeto

Identificar, informar o nome do Projeto a ser executado

Informar no campo Período de Execução a data de Início e Término do Projeto.

4.1. Identificação do Objeto

- a) Inserir a categoria pleiteada.
- b) Detalhar a forma de execução com base na informação no item 4, alínea a).
- c) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

4.1.1. Estamos adotando o conceito de Patrimônio Cultural Imaterial ou Cultura Popular formulado pela UNESCO e referenciado pelo IPHAN.

4.1.1.1. Patrimônio Cultural Imaterial são bens que se caracterizam pelas práticas e domínios da vida social, apropriados por indivíduos e grupos sociais, como importantes elementos de sua identidade. São transmitidos de geração a geração e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, sua interação com a natureza e sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade. Contribuem, dessa forma, para promoção do respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

4.1.1.2. De acordo com esse conceito, aqui no Espírito Santo, temos três expressões culturais nacionais e uma estadual reconhecidas como Patrimônio Cultural Imaterial, que são: Ofício das Paneleiras de Goiabeiras, Roda de Capoeira e o ofício de Mestre de capoeira, Jongo/Caxambu e o Congo.

4.1.1.3. São produções culturais tradicionais imateriais capixabas não registrados as expressões como: o Ofício fazer farinha e beiju de mandioca; os Bailes de Congo de São Bendito (o Ticumbi de São Benedito); os Reis de Boi, o Alardo, Boi



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA

Pintadinho, Folia de Reis, Pastorinhas, Charola de São Sebastião, Bate Flecha, Mineiro Pau e danças típicas (Italiana, Alemã, Holandesa, Açoriana, Polonesa e Portuguesa).

4.2. Justificativa da Proposição

Discorrer sobre das razões que justificam a parceria, demonstrando os interesses recíprocos (relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes das Ações e dos Programas desenvolvidos no Plano Plurianual Estadual - PPA 2020/2023), contextualizando os problemas a que se propõe resolver e/ou minimizar. Indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. Informar os beneficiários diretos e indiretos e grupos que serão beneficiados pela proposta.

5. Metas a Serem Atingidas

A Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, regulada pelo Decreto nº 8.726/2016, introduziram maior concretude na construção e análise dos planos de trabalho – dos Termos de Fomento, dos Termos de Colaboração e dos Acordos de Cooperação, enfocando os resultados obtidos, principalmente. Para atingir os resultados o legislador determinou como premissa básica as metas balizadoras do projeto.

a) **Metas Físico-Financeiras** (são as metas que envolvem o dispêndio de recurso financeiro, isto é, são as contratações, aquisições etc. Toda contratação ou aquisição deve ser quantificada).

b) **Metas de Impacto Social** (são as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições e/ou contratações etc. Elas não envolvem recursos financeiros. Ex.: realização de x nº de oficinas/palestras etc.; disponibilização de x nº de vagas/entradas etc.).

c) **Atividades ou Projetos a Serem Executados** (são as atividades e/ou projetos que serão desenvolvidos para o atingimento das Metas, ou seja, é o que será realizado para que as Metas quantificáveis e mensuráveis já indicadas no Plano de Trabalho sejam alcançadas).

d) **Metodologia:** Registra-se aqui a sequência lógica, o passo a passo, o guia, de como o projeto será executado, desenvolvido para o alcance do objetivo geral; objetivo específico; resultados esperados; indicadores; plano de ação, entre outros aspectos que favoreça a implantação e implementação da proposta, ou seja, o passo a passo para o planejamento da execução, com foco nas informações básicas de engajamento, publicidade, mensuração do projeto.

e) **Parâmetros para Aferição de Metas:** Referem-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar a evolução periódica e o atingimento das metas. Se as metas forem muito diversas, devem-se ter meios diversificados para a aferição delas. Ex.: Oficinas de Música. Deverá indicar parâmetros para se medir e comprovar a quantidade de Oficinas ou Aulas dadas (Ficha de inscrição, Lista de presença, imagens fotográficas, etc.). Deve comprovar o engajamento ao projeto, formas de publicidade, quantidade de visualizações.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA

6. Cronograma de Execução

6.1 - Metas Físico-Financeiras

- a) Definição das Metas, Etapas e Fases da execução. Este campo serve como um mapa das metas já descritas no Plano de Trabalho. Nele as informações são mais sintéticas, ou seja, resumidas;
- b) Indicadores das despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- c) Indicação da duração da aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo Concedente.

6.1. Metas de Impacto Social

- a) Definição das Metas, Etapas e Fases da execução. Este campo serve como um mapa das metas já descritas no Plano de Trabalho. Nele as informações são mais sintéticas, ou seja, resumidas;
- b) Indicadores das ações a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- c) Indicação da duração da aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo Concedente.

7. Plano de Aplicação

- a) Indicadores de desembolso em moeda corrente referente às responsabilidades da Concedente ou do Proponente (caso haja contrapartida financeira);
- b) Informação do Código/Elemento Despesa;
- c) **Especificação da Despesa - Contribuições.**

8. Detalhamento das Despesas

8.1. Especificação dos itens de (**Material de Consumo**) que serão gastos com o recurso – Exemplo: resma de papel, cartucho de tinta ou qualquer outro item que será consumido no projeto; Além de informar o valor, deverá ser informado a fonte da qual foi obtido o valor no campo **Elementos de Compatibilidade**.

8.2. Especificação dos itens de (**Serviços de Terceiros – Pessoa Física** – incide 20% de Encargos Sociais) que serão gastos com o recurso – Exemplo: contratação de instrutor, contratação de qualquer prestador de serviço pessoa física (CPF); Além de informar o valor, deverá ser informado a fonte da qual foi obtido o valor no campo **Elementos de Compatibilidade**.

8.3. Especificação dos itens de (**Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**) que serão gastos o recurso - Exemplo: contratação de serviço de hospedagem, traslado ou qualquer contratação de prestador de serviço pessoa jurídica (CNPJ); Além de informar o valor, deverá ser informado a fonte da qual foi obtido o valor no campo **Elementos de Compatibilidade**.

8.4. Especificação dos itens de (**Auxílios**) que serão gastos com o recurso – Exemplo: aquisição de instrumentos musicais, aquisição de computador, ou Obras para



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA

a construção de edificação etc. tudo que se refira a bem durável. Além de informar o valor, deverá ser informado a fonte da qual foi obtido o valor **no campo Elementos de Compatibilidade**.

8.4.1. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o Termo de Colaboração e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.4.2. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

8.4.2.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

8.4.2.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação relacionados diretamente com a execução do objeto da parceria;

8.4.2.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros).

8.4.3. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

8.4.4. É vedado realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento.

8.4.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.4.6. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9. Cronograma de Desembolso - Proponente

Indicar o mês(es) em que será(ão) feito(s) os repasses(s) pelo Concedente;

10. Declaração



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA

Informar local e data do preenchimento do Plano de Trabalho.

Nome, assinatura e carimbo dos Responsáveis pela **OSC**

11. Aprovação

Informado pela SECULT.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *(identificação da organização da sociedade civil – OSC)* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA**

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL
- OSC**

DECLARO para os devidos fins, que a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à Rua/Av. _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____/ES, C.E.P.: _____ conforme comprovante de conta de consumo (exemplo: água, luz, telefone fixo ou etc.), em anexo, inscrita no CNPJ nº _____, ativo há (_____) anos, estando a veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil.

_____/ES, ____ de ____ de ____

Assinatura do Representante Legal da OSC



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade Nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob Nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, denominada de _____, **DECLARO** para os devidos fins e sob penas da lei, que me comprometo a atender o disposto no **Art. 11** da **Lei 13.019/2014**, de forma especial a divulgar na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que serão exercidas as ações do projeto, todas as parcerias celebradas com a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.

_____/ES, ____ de ____ de ____

Assinatura do Representante Legal da OSC



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, Bairro _____, na cidade de _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos do **Art. 33, inciso V, "c"**, da **Lei nº 13.019/2014**, que esta OSC possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Fomento, em especial as seguintes:

1. RECURSOS HUMANOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2. INSTALAÇÕES FÍSICAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3. EQUIPAMENTOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4. MOBILIÁRIOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA

5. EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DO OBJETO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

<Listar informação sobre a capacidade tal como: Executado Convênio nº -----/-----
e, mediante cópia de instrumento> Depois deletar este texto.

_____/ES, ____ de ____ de xxxxx.

Assinatura do Representante Legal da OSC



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO X

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____ (nome da OSC), inscrita no
CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P. F nº
_____,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, de _____ de 2020.

(representante legal com – nome e cargo)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO XI

DECLARAÇÃO ADIMPLÊNCIA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

_____ (nome da OSC), inscrita no
CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº
_____, **DECLARA**, que não se encontra em mora com a prestação
de contas de recursos recebidos de outras esferas de Governo e de que não foi
declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com a suspensão do
direito de firmar parceria, contratos ou outros ajustes.

(Local e data) _____, de _____ de 20XX.

(representante legal com – nome e cargo)



3. Cronograma de Execução – Metas Físicas							
Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico	Prestação de Contas			
			Unidade	Parcial		Final	
				Prog.	Exec.	Prog.	Exec.
1	XXXXXXXX						
	1	XXXXXXXXXX	XX	XX	XX	XX	XX
	1.1		XX	XX	XX	XX	XX
	2	XXXXXXXXXX	XX	XX	XX	XX	XX
	2.1		XX	XX	XX	XX	XX

4. Cronograma de Execução – Metas Financeiras							
Meta	Etapa/ Fase	Prestação de Contas					
		Parcial/Anual			Final		
		Concedente	Outros	Total	Concedente	Outros	Total
1	Xxxxxxxx						
	1	XXXXXXXXXX					
	1.1	X.XXX,XX	X.XXX,XX	X.XXX,XX	X.XXX,XX	X.XXX,XX	X.XXX,XX
	2	XXXXXXXXXX					
	2.1	X.XXX,XX	X.XXX,XX	X.XXX,XX	X.XXX,XX	X.XXX,XX	X.XXX,XX

5. Metas de Impacto Social (Decreto nº 2737 R2011 - Inciso III)	
(Descrever as metas de impacto social a serem atingidas com a execução do objeto)	
1.	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
2.	

6. Parâmetros Para Aferição das Metas

Aqui neste espaço listar os parâmetros utilizados para aferição das metas executadas. (deletar este texto e digitar a lista conforme modelo a baixo)

Exemplo de Lista:

- Relatório Fotográfico dos serviços executados pelo partícipe (Prefeitura Municipal de Serra)
- Comprovante de serviço executado da Equipe de Produção – Coordenador Geral, Coordenador de Produção, Assistente de Produção, Organizador de Cortejo e Atendimento às Bandas (Nota fiscal, RPA)
- Lista das Bandas de Congo participantes do Evento
- Comprovante de aquisição de materiais de armarinho para indumentárias e uniformes (Nota fiscal)
- Comprovante de Serviço Executado de Confecção das Roupas das Dançarinas das Bandas de Congo (Nota fiscal, RPA)
- Comprovante de serviço executado de Confecção de Camisas para a Equipe de Organização do Ciclo (Nota fiscal, RPA)
- Comprovante de serviço executado de Artesão (RPA, Nota Fiscal)
- Comprovante de aquisição de materiais para a Manutenção e Reforma dos Instrumentos Musicais das Bandas de Congo (Nota fiscal)
- Comprovante de aquisição de materiais para a Manutenção dos Barcos Palermo e São Benedito e Mastros (Nota fiscal)
- Lista de Inscrição, comprovando o total de pessoas atingidas.
- Lista de Presença (Com nome da Oficina, Professor, Aluno e suas assinaturas respectivamente, Dia, local e data da Oficina), comprovando o número de pessoas atendidas.
- Currículo do Professor
- Material Promocional (Cartaz, Banner, Folder, etc.)
- Relatório Fotográfico (fotos com identificação das oficinas e local de execução)
- Registro Videográfico
- Comprovante de serviço executado de Transporte
- Relatório Final de Execução do Objeto
- Relatório Final de Execução Financeira (se solicitado pelo fiscal da parceria) etc.



ANEXO XIII

REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO PRESTAÇÃO DE CONTAS

Instrução para Preenchimento

1. Identificação do Termo

- a) Identificar a OSC Proponente com endereço completo.
- b) Indicar nº do Processo Administrativo, Nº do Termo e seu prazo vigencial.
- c) Caso os Recursos Financeiros Repassados à Entidade, indicar nº da Emenda Parlamentar, Nome do Deputado Estadual e o valor total da Emenda no campo “Valor Total do Termo”, se for o caso.
- d) De acordo com o Termo assinado, indicar o Programa, Ação e Descrição do Programa por onde ocorreu a Despesa e indicar o Elemento Despesa no campo apropriado do Relatório (este código é encontrado do no Termo Assinado).
- e) No campo “Objeto do Termo” informar o objeto pactuado
- f) No Campo “Responsável pela OSC” indicar Nome de seu representante legal. Informar o Cargo, endereço eletrônico e telefones.
- g) No Campo “Responsável pelo Acompanhamento do Termo” indicar Nome de seu representante legal de acordo com Estatuto em vigor que efetuará a fiscalização do Termo. Informar o Cargo, endereço eletrônico e telefones.

2. Execução do Objeto Pactuado

Descrever as fases de execução, citando nesse item qualquer alteração ocorrida na operacionalização do objeto, bem como o impacto do benefício social junto à comunidade, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, contendo a relação entre as ações programadas e as executadas.

2.1. Ocorrências Durante a Execução do Objeto

Descrever eventuais situações/obstáculos/dificuldades identificadas durante a operacionalização do Objeto e comunicadas ao fiscal da parceria – Secult/ES.

2.2. Recomendações do Fiscal

Descrever as recomendações/orientações sugeridas pelo fiscal da Secult/ES para solucionar a ocorrência.

2.3. Providências do Conveniente para Sanar a Ocorrência

Descrever as providências/medidas/ações adotadas pela OSC para



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA

solucionar as ocorrências.

3. Cronograma de Execução – Metas Físicas

Descrever quantitativamente as metas executadas do objeto

4. Cronograma de Execução – Metas Financeiras

Descrever financeiramente as metas executadas do objeto

5. Metas de Impacto Social

Descrever as metas de impacto social a serem atingidas com a execução do objeto

6. Parâmetros Para Aferição das Metas

Neste campo a OSC deverá enumerar sob a forma de lista os parâmetros utilizados para aferição das metas executadas.

7. Impactos Econômicos ou Sociais das Ações Desenvolvidas

Neste campo a OSC deverá enumerar sob a forma de lista os parâmetros utilizados para aferição das metas executadas.

8. Grau de Satisfação do Público Alvo

O grau de satisfação do público alvo poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de Entidade Privada local, declaração de Organização da Sociedade Civil, declaração do Conselho de Política Setorial, entre outros, etc.

9. Possibilidade de Sustentabilidade das Ações

Refere-se às Possibilidades de Sustentabilidade das Ações após a Conclusão do Objeto

10. Considerações Finais

Neste campo a OSC deverá informar/ressaltar fatos ocorridos durante a execução do objeto. Tais como: Cumprimento ou Não de Metas propostas; dificuldades encontradas na realização das metas e valores; resultados atingidos com a Celebração do Termo; análise da Municipalidade sobre a execução do Termo.

11. Assinatura e Carimbo da Entidade.

Neste campo deverá constar o nome e carimbo dos seus representantes legais de acordo com o Termo de Referência. Não se esquecendo de datar e assinar o referido Relatório.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA**

12. Anexos

Após o campo 11 (Assinatura e Carimbo da OSC), deverá ser anexado toda documentação comprobatória, referente aos PARÂMETROS de AFERIÇÃO DAS METAS, listados no Campo 6 do Relatório.

De acordo com Art.56, Inciso VI do Decreto Nº 8.726, a documentação de comprovação comprobatória de Parâmetros de Aferição das Metas poderá ser apresentada/anexada ao Relatório Final de Cumprimento do Objeto, sob a forma de cópia simples.

ANEXO XIV

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo Administrativo nº _____/20__

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
XXX/202X QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
CULTURA E AO (ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL)

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do(a), inscrito(a) no CNPJ sob nº _____, com sede, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo(a) (autoridade competente), e a(o) (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº. __, com sede __, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº __e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração, decorrente de chamamento público_____, tem por objeto, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I. delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II. prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**Colocar aqui o
TIMBRE DA ENTIDADE**

Nota Explicativa 1: Excluir a menção ao chamamento público na hipótese em que a norma dispensar esse procedimento. Sobre as causas que excepcionam o chamamento público, ver os arts. 30 a 32 da Lei n.º 13.019, de 2014, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente.

Nota Explicativa 2: Em relação ao prévio chamamento público, observar as disposições contidas nos arts. 23 a 32 da Lei n.º 13.019, de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

Nota Explicativa 3: Nesta cláusula podem ser acrescidas obrigações intrínsecas às peculiaridades do objeto pactuado.

II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ _____ (por extenso).

3.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ _____ (por extenso), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária __, UG _____, Gestão _____, conforme discriminação abaixo:

Fonte: _____ ED: _____ - R\$ _____

**Colocar aqui o
TIMBRE DA ENTIDADE**

3.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$_ (por extenso).

(Manter esse item somente se houver contrapartida inanceira.) OU

3.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração R\$_ (por extenso), relativamente à avaliação econômica dos bens/serviços dados a título de contrapartida.

(Manter esse item somente se houver contrapartida em bens/serviços.)

3.4. A contrapartida em bens/serviços economicamente mensuráveis fica avaliada em R\$ (.....), e ficará gravada, com cláusula de inalienabilidade, no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência deste termo de colaboração.

Nota Explicativa 4: A cláusula acima é aplicável na hipótese de existir contrapartida. Em caso negativo, esta cláusula deve ser integralmente excluída, renumerando-se as disposições subsequentes.

Nota Explicativa 5: A mensuração econômica de bens e serviços, no presente termo, deverá consolidar o valor total da avaliação. No plano de trabalho, deverá ser apresentado inventário dos bens/serviços individualmente avaliados.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, **em PARCELA ÚNICA**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida. **(Manter esse item somente se houver contrapartida financeira)**

4.5. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. (Manter esse item somente se houver contrapartida.)

4.6. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos: (Manter esse item somente se o repasse for em parcelas)

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV. realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção

monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI. repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até /_ / (indicar data certa - dd/mm/aaaa), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I. extrato da conta bancária específica;

II. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando

houver;

IV. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3. A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I. os resultados já alcançados e seus beneficiários

II. os impactos econômicos ou sociais;

III. o grau de satisfação do público-alvo;

IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I. aprovação da prestação de contas;

II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8. As prestações de contas serão avaliadas:

- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o

**Colocar aqui o
TIMBRE DA ENTIDADE**

prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

....., (ES), ..., de de 2020

Assinatura do representante legal da administração pública estadual

Assinatura do representante legal da organização da
sociedade civil



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO XV

SUGESTÕES DE OFICINAS E CURSOS

‘SUGESTÕES DE OFICINAS - ARTES VISUAIS	
	Aquarela
	Arte Digital
	Artesanato
	Artes Visuais e as Novas Tecnologias: o uso de redes sociais, plataformas digitais, etc.
	Desenho
	Edição de Fotografia
	Escultura
	Iniciação a Fotografia com Dispositivos Móveis
	Grafite
	Gravura
	Instalação
	História e Teoria da Arte
	História em Quadrinhos
	Iluminação para Exposições de Arte
	Introdução a Curadoria de Exposições
	Mangá
	Montagem de Exposições
	Oficina de Atividades de Pintura em Murais e Painéis
	Performance nas Artes Visuais
	Produção Gráfica
	Serigrafia
	Videoarte
	Videomapping
	Xilogravura

SUGESTÕES DE CURSOS - ARTES VISUAIS	
	Arte Digital
	Arte e Novos Meios
	Composição e Projeto Gráfico
	Escultura
	Fotografia
	Computação Gráfica e Multimídia
	Gravura
	Instalação
	História em Quadrinhos
	Iluminação para Exposições de Arte
	Curadoria de Exposições
	Preservação e Restauro
	Montagem de Exposições
	Performance nas Artes Visuais



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

	Produção Gráfica
	Processos Digitais e Tratamentos da Imagem
	Serigrafia
	Videoarte
	Videomapping
	Xilogravura

SUGESTÕES DE OFICINAS - DANÇA	
	Corpo e movimento – Iniciação à Dança
	Danças Afro-brasileiras
	Dramaturgia da Dança
	Iniciação à Dança Clássica
	Iniciação à Dança Contemporânea
	Iniciação à Dança de Salão
	Iniciação à Danças Folclóricas
	Iniciação à Danças Tradicionais Brasileiras
	Iniciação à Danças Urbanas

SUGESTÕES DE CURSOS - DANÇA	
	A Dança e as novas tecnologias – o uso de redes sociais, plataformas digitais, etc.
	Balé Clássico
	Composição e Coreografia
	Consciência Corporal
	Criação em Dança
	Dança Contemporânea
	Danças Afro-brasileiras
	Danças Urbanas
	Dramaturgia da Dança
	Estudos e Aplicação dos elementos musicais, visuais e sonoros em espetáculos de Dança
	Montagem Cênica para espetáculo de Dança
	Processos de Criação em Dança
	Qualificação Técnica em Danças Tradicionais Brasileiras

SUGESTÕES DE OFICINAS - TEATRO	
	Clown
	Contação de Histórias
	Iluminação Cênica
	Iniciação ao Teatro
	Interpretação Teatral
	Jogos Dramáticos
	Jogos de Improvisação
	O Teatro e as Novas Tecnologias – o uso de redes sociais, plataformas digitais, etc.
	Teatro de Bonecos
	Teatro de Rua



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

SUGESTÕES DE CURSOS - TEATRO	
	Aperfeiçoamento Vocal
	Caracterização
	Cenografia
	Clown
	Contação de Histórias
	Criação de Cenas
	Direção de Espetáculo Teatral
	Dramaturgia - Texto e Cena
	Expressão Corporal: consciência e postura cênica
	Figurino
	História do Teatro
	Iluminação Cênica
	Iniciação a Linguagem Teatral
	Interpretação
	Jogos de Improvisação
	Maquiagem e Caracterização Cênica
	Montagem e Produção de Espetáculos Teatrais
	O Teatro e as Novas Tecnologias – o uso de redes sociais, plataformas digitais, etc.
	Perfomance Teatral
	Prática de Montagem Cênica
	Produção Teatral
	Sonoplastia
	Teatro de Bonecos
	Teatro de Rua
	Técnicas de Improvisação e Jogos Dramáticos
	Técnicas de interpretação para teatro, TV e Cinema
	Treinamento Corporal

SUGESTÕES DE OFICINAS - CIRCO	
	Acrobacias de solo
	Equilíbrio: tranca, bolas, cadeira, perna-de-pau, escada, percha de ombro, monociclo, rola-rola, arame (baixo e alto), rodas e corda bamba
	Iniciação a números circenses
	Mágica e Ilusionismo
	Manipulação de objetos: malabares com claves, aros, bolas, diabolô.
	Maquiagem e Caracterização Cênica
	Palhaçaria

SUGESTÕES DE CURSOS - CIRCO	
	Direção Cênica aplicada ao Espetáculo Circense
	Expressão Corporal: consciência e postura cênica
	Fundamentos da Dança para as Artes do Circo
	Fundamentos Teatrais para as Artes do Circo
	Maquiagem e Caracterização Cênica
	O Circo e as novas tecnologias – o uso de redes sociais, plataformas digitais, etc.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

	Sonoplastia para Espetáculos Circenses
	Treinamento Corporal: alongamentos, aquecimentos e concepção de movimentos

SUGESTÕES DE OFICINAS - MÚSICA

	Canto
	Coral
	Iniciação à Música (Musicalização)
	Percussão
	Ritmos e Gêneros Musicais de Matrizes Africanas
	Técnica Vocal
	Teoria Musical
	Violão Clássico
	Violão Popular

SUGESTÕES DE CURSOS - MÚSICA

	Estratégias e práticas de educação musical para professores
	Instrumentação e Orquestração
	Interpretação e Criação Musical
	Luteria, reparos e manutenção de instrumentos musicais
	Música e Tecnologia
	Negócios da Música
	Produção Fonográfica
	Produção Musical
	Produção Musical Home Studio
	Regência
	Ritmos e Gêneros Musicais de Matrizes Africanas
	Streaming e apresentações no ambiente virtual: tecnologia e produção de lives e vídeos para transmissão em web
	Técnica Vocal
	Técnicas de Som
	Tecnologia, Técnica e Produção Musical
	Trilhas Sonoras
	Qualificação Profissional para Músicos

SUGESTÕES DE OFICINAS E CURSOS - AUDIOVISUAL

	Iluminação
	Assistência de Câmera
	Captação de Som
	Produção
	Direção de Arte
	Direção de Atores
	Direção de Cena
	Edição de Som
	Filmagem com Drones
	Composição de Trilha Sonora



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

	Direção de Fotografia
	Direção Cinematográfica
	Edição e Montagem
	Desenvolvimento de Argumento de Longa-metragem
	Desenvolvimento de Personagens
	Colorização
	Desenvolvimento de Projetos
	Transmídia
	Efeitos Visuais (VFX)
	Projeção e Arquivos DCP
	Atuação para TV e Cinema
	Roteiro
	Técnicas de Animação
	Roteiro de longa-metragem e de séries para TV e Cinema
	Produção de vídeo com celular para a web: Do roteiro à distribuição
	Animação Stop Motion

SUGESTÕES DE OFICINAS - LITERATURA

	Criação Poética
	Leitura Dramatizada
	Leitura e Produção de Texto
	Mediação de Leitura
	Narrativas e Criação de Personagens
	Leitura de histórias: a roda de leitura, a leitura da palavra, a leitura da imagem
	Criação de Textos para Literatura Infantil e Juvenil

SUGESTÕES DE CURSOS - LITERATURA

	A Literatura e as Novas Mídias
	Crítica Literária
	Dinamização de Bibliotecas
	Edição e Publicação de Livro
	Escrita Criativa
	Literatura Popular e Oralidade

SUGESTÕES DE OFICINAS - HIP HOP

	Oficina de Breaking.
	Iniciação ao Graffiti
	Oficina de DJ
	Oficina de MC/Rapper

SUGESTÕES DE CURSOS - HIP HOP

	Qualificação em Breaking e Danças de Rua.
	Técnicas de Graffiti
	DJ e Produção Musical
	MC/Rapper



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

SUGESTÕES DE OFICINAS E CURSOS – PRODUÇÃO CULTURAL	
	Capacitação de Lideranças Culturais e Sociais
	Elaboração de Projetos Culturais
	Empreendedorismo Cultural
	Novas Mídias e a Produção Cultural
	Organização de Eventos
	Prestação de Contas de Projetos
	Produção Cultural Comunitária
	Produção e Gestão Cultural
	Empreendedorismo Cultural e Economia Criativa

SUGESTÕES DE OFICINAS E CURSOS – OUTRAS ÁREAS E LINGUAGENS	
	Capoeira
	Educação Patrimonial
	Turismo Cultural
	Oficina de Libras

ANEXO XV – Declaração de Anuência do Povo ou Comunidade Tradicional

Nós, membros do povo ou comunidade tradicional _____
declaramos que conhecemos o conteúdo do projeto cultural (título) _____ e que
consentimos com o seu desenvolvido entre nós sob a responsabilidade da Entidade Cultural Proponente (nome da entidade proponente)

_____. No caso da Entidade Cultural ser premiada no Edital de Chamamento Público
- Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para Realizar Gestão e Operacionalização do Projeto “Trilhas da Cultura” – Ações de
Formação e Capacitação em Atividades Artísticas e Culturais no Estado do Espírito Santo.

ASSINAMOS,

Nome completo legível	Número do CPF	Assinatura

Local e Data: _____

Este documento é obrigatório para a inscrição do projeto e deve contar com no mínimo **10 assinaturas de integrantes da comunidade**. É uma declaração que comprova que a comunidade tem ciência da iniciativa cultural proposta para ela, e que apoia o seu desenvolvimento sob a responsabilidade do proponente do projeto. Caso necessário, este anexo poderá ser apresentado em uma gravação audiovisual, em que seja lido este Documento de Anuência, e em que no mínimo 10 integrantes da comunidade afirmem concordar com a proposta encaminhada.